

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UFSM (1996-2022): 25 ANOS DE TRABALHO COLETIVO

<https://dx.doi.org/10.5902/2318133872168>

Claudemir de Quadros¹
Rozelaine Maria Busanello²

Resumo

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria - CEP/UFSM -, completa 25 anos de funcionamento em 2022. Neste período, pode-se perceber a ampliação da relevância do tema ética em pesquisa com seres humanos na UFSM, assim como a expansão do Sistema CEP/Conep. Neste texto, apresenta-se um estudo bibliográfico, documental e descritivo, que tem como objetivo apresentar um histórico da estruturação e funcionamento do CEP/UFSM, com ênfase para um conjunto de ações que foram desenvolvidas ao longo do tempo. Destaca-se, nestas duas décadas de funcionamento do Comitê, a promoção de ações formativas, que envolveram capacitações e promoção de eventos, a publicação de estudos e o trabalho colaborativo de pessoas, que se mobilizaram, estudaram e trabalharam para tornar a pauta relacionada com ética em pesquisa com seres humanos importante na Universidade Federal de Santa Maria.

Palavras-chave: comitê de ética em pesquisa; trabalho colaborativo; CEP/UFSM.

COMMITTEE FOR ETHICS IN RESEARCH ON HUMAN BEINGS OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA (1996-2022): 25 YEARS OF COLLECTIVE WORK

Abstract

The Committee for Ethics in Research on Human Beings of the Federal University of Santa Maria - CEP/UFSM - will complete 25 years of operation in 2022. During this period, it is possible to identify the increased relevance of the topic of ethics in research with human beings at UFSM, as well as the growth of the CEP/Conep System. In this text, a bibliographical, documental and descriptive study is presented, which aims to present a history of the structure and operation of the CEP/UFSM, with emphasis on a set of actions that were developed over this time. It is highlighted, in these two decades of operation of the Committee, the promotion of training actions, which involved training and promotion of events, the publication of studies and the collaborative work of people, who mobilized, studied and worked to make the agenda related to ethics in research with human beings at the Federal University of Santa Maria.

Key-words: committee for ethics in research; collaborative work; CEP/UFSM.

¹ Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: claudemirdequadros@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1204-0355>.

² Hospital Universitário de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rozelaine.b@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9581-0599>.

Crerios de autoria: os autores realizaram a concepção, criação e consolidação do artigo.

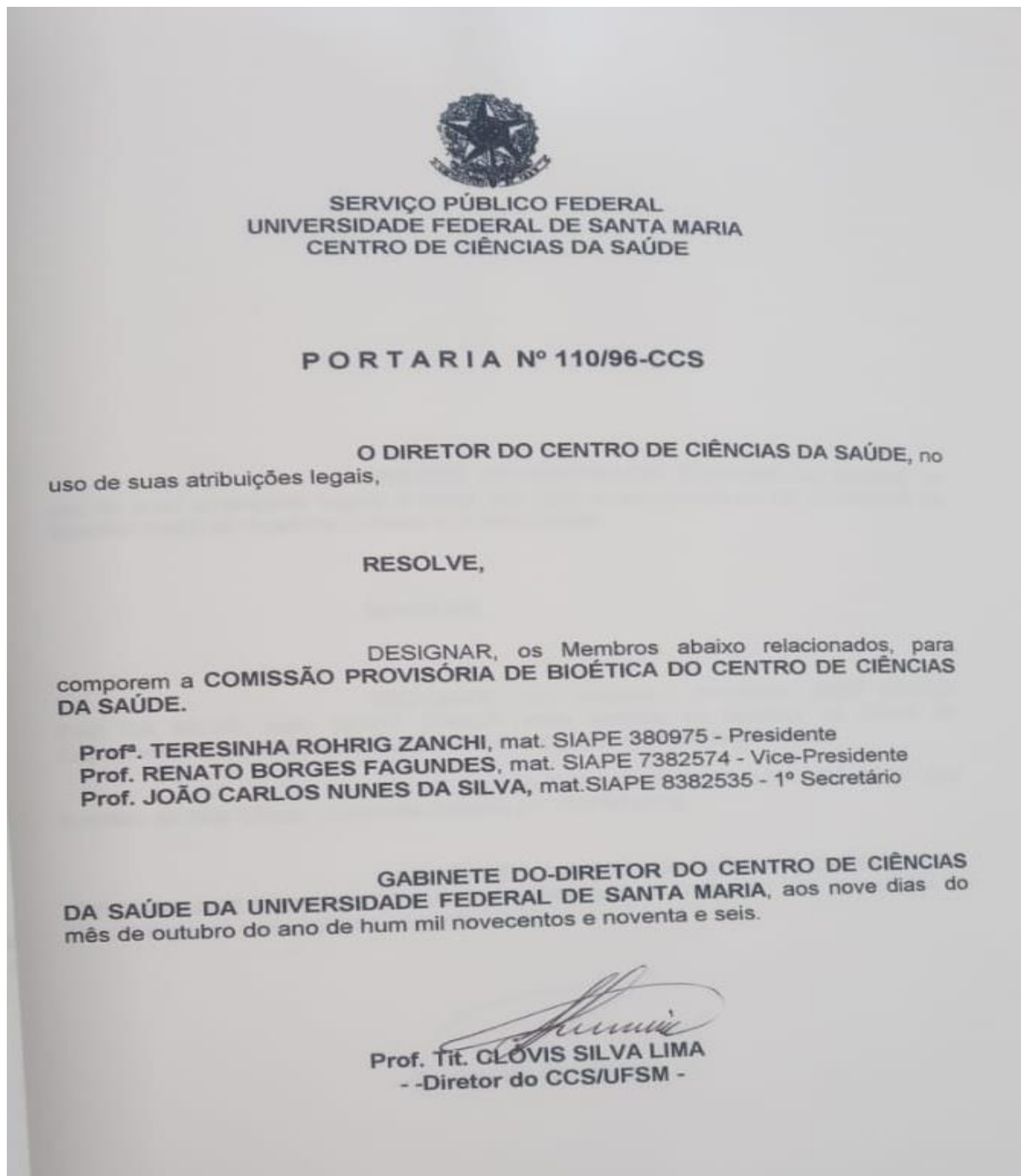
Recebido em 30 de outubro de 2022. Aceito em 3 de dezembro de 2022.



Introdução

A experiência da Universidade Federal de Santa Maria, com órgãos que prestam atenção à ética em pesquisa com seres humanos, data de 1996, quando foi criada, no Centro de Ciências da Saúde - CCS -, a Comissão Provisória de Bioética do Centro de Ciências da Saúde da UFSM. Esta comissão foi instituída pela portaria n. 110/96-CCS³, e dela participaram os professores Terezinha Rohrig Zanchi, Renato Borges Fagundes e João Carlos Nunes da Silva.

Imagem 1 -
Portaria n. 110/96-CCS.



Fonte: CCS/UFSM.

³ Veja no anexo, as portarias relacionados aos comitês de ética em pesquisa da UFSM.

Logo a seguir, em abril de 1997, pela portaria n. 050/97-CCS, e em agosto de 2000, pela portaria n. 061/2000-CCS, foram nomeados os integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa do CCS/UFSM. Porém, segundo o depoimento do professor Renato Borges Fagundes⁴,

é importante mencionar que, em 1997, o então diretor do CCS, professor Clóvis Lima, emitiu a portaria n. 050/97, criando o Comitê de Ética em Pesquisa no CCS. No entanto, esse Comitê nunca saiu do papel, assim como uma outra portaria, a de n. 061/2000, designava professores para compor o CEP CCS/UFSM. Este Comitê também não saiu do papel, até que em 22 de janeiro de 2001, o diretor do CCS, professor Alberto Binato, pela portaria n. 054/2001, designou onze professores e um representante do Conselho Municipal de Saúde para integrarem o CEP/CCS/UFSM. Eram eles: Renato Borges Fagundes, Jorge Abel Flores, Claudio Figueró, Sydney Hartz Alves, Lauren Rosa Crossetti Vaucher, Ana Fátima Viero Badaró, Ana Maria Toniolo da Silva, Ivone Maria Fagundes Toniolo, Elisabeta Albertina Nietzsche, Rosa Maria Bracini Gonzales, Cristiane da Costa Kohler e Mário do Canto. Esta foi a primeira composição do CEP/CCS a ter status efetivo e a desempenhar o papel que lhe cabia. (Fagundes, 2022, p. 1)

Segundo Weis et. al. (2011), neste período,

o trabalho do comitê CCS/UFSM centrou-se [...] na divulgação e esclarecimento da resolução 196/96 aos cursos e departamentos do CCS, orientando o encaminhamento dos projetos para apreciação, a elaboração do termo de consentimento livre e esclarecido e, quando aplicável, o termo de confidencialidade. Apesar de estar localizado no CCS, o CEP atendia a todos os projetos que abordavam pesquisas envolvendo seres humanos da UFSM, sendo a demanda fora da área da saúde em menor escala. (p. 373)

Em 1999, tendo em vista o crescimento da demanda de submissões de protocolos para análise ética, foi criado, pela portaria n. 39.618, de 1º de junho de 1999, um segundo comitê: o CEP vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, também designado de 'CEP Reitoria'. Na justificativa para a criação deste segundo comitê, destaca-se que este teria por objetivo analisar os projetos de pesquisa realizados com seres humanos que fossem de outras áreas de conhecimento, que não do Centro de Ciências da Saúde. O pedido de registro deste comitê na Conep, somente aconteceu em 9 de novembro de 2000, quando foi registrado sob o número 243.

⁴ Veja a íntegra do depoimento do professor Renato Borges Fagundes, na sessão *Depoimentos e dissertações* deste número especial.

Imagem 2 -

Portaria n. 39.618, de 1º de junho de 1999: instituiu o CEP vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 39.618, de 01.06.99

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 217/99-PRPGP, protocolo n. 1440/99,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética da Universidade, composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelos Representantes dos Centros de Ensino da UFSM e Representante da comunidade local:

- . Prof. Adj. NEY LUIS PIPPI, Matr.SIAPE 7378222, Pró-Reitor de PGP;
- . Prof. Tit. ALCEU GASPAR RAISER, Matr.SIAPE 380697, Representante do CCR;
- . Prof. Adj. ALEIR ANTÔNIO FONTANA DE PARIS, Matr.SIAPE 380619, Representante do CT;
- . Profª Adj. AMANDA ELOINA SCHERER, Matr.SIAPE 381398, Representante do CAL;
- . Prof. Aux. ANTONIO FLÁVIO GARCEZ XAVIER, Matr.SIAPE 379284, Representante do CESH;
- . Prof. Aux. LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA, Matr.SIAPE 381996, Representante do CEFD;
- . Prof. Adj. RUBEM PEREIRA DOS SANTOS, Matr.SIAPE 380031, Representante do CCNE;
- . Profª Adj. TERESINHA ROHRIG ZANCHI, Matr.SIAPE 380975, Representante do CCS;

- . Prof. Ass. WILTON ORLANDO TRAPP, Matr.SIAPE 379619, Representante do CE;
- . Pe. FRANCISCO BIANCHIN, Representante da Comunidade.

CLOVIS SILVA LIMA.

Fonte: CEP/UFSM.

Nos anos iniciais de funcionamento destes comitês, percebe-se que ambos tinham dificuldades para manter o seu funcionamento regular. Em ofício de 12 de setembro de 2005, os professores Ricardo Bins di Napoli e Renato Borges Fagundes, solicitaram audiência ao reitor da UFSM para tratar do apoio para a organização dos comitês de ética atuantes na Universidade. Os professores escreveram que,

tendo em vista a necessidade de uma apoio maior para o funcionamento dos comitês de ética em pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da UFSM, vimos, por meio deste, solicitar uma audiência para explanar-lhe as dificuldades que ora enfrentamos para dar andamento às nossas atividades e solicitar melhorias na estrutura de espaço físico e de pessoal, entre outras questões. (Ofício s/n. de 12/9/2005)

Logo a seguir, em 16 de junho de 2006, foi solicitada, à Conep, a desativação do CEP/CCS. Com isso, a pauta relacionada com a análise ética de projetos foi concentrada num único comitê, o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP/UFSM. O número de registro na Conep permaneceu o 243 e, a partir de 2012, recebeu o número 5346 na Plataforma Brasil.

Pelo depoimento de Liamara Veber, pode-se conhecer aspectos do contexto deste momento:

Lembro-me de que era tudo muito novo para nós do comitê, que estaríamos envolvidos com essa função. [...] Por determinação superior da administração da UFSM, [houve] a extinção dele no Husm e a sua criação junto à PRPGP, com o comprometimento de atender a toda demanda da instituição. Buscamos informações sobre a criação, determinações da Conep e assim foi composto o comitê de ética em pesquisa, por meio de representações das unidades de ensino da UFSM, representante da comunidade de Santa Maria - padre Chico -, para o devido registro junto à Conep, e a mim coube a secretaria do comitê. Para todos os envolvidos na função, era um tema bastante novo e o comitê engatinhava em suas atividades de registros de pesquisas, cujas obrigações de registros das pesquisas com envolvimento de seres humanos eram bem reduzidas. As pautas sobre as exigências de aprovação das pesquisas eram discutidas em reuniões, mas havia um volume muito pequeno de encaminhamento de processos para emissão de parecer pelo comitê. Lembro-me de que os pedidos eram encaminhados via processo administrativo ao comitê, cujas discussões ocorriam em reuniões de forma presencial, na sala do pró-reitor titular e, no início, com a participação dele. As reuniões não eram muito frequentes. Os assuntos demandavam um aprendizado geral do grupo envolvido com as avaliações, para a emissão dos pareceres impressos e a continuidade dos projetos de pesquisas. Os pareceres eram anexados aos processos e retornavam aos requerentes. Não havia sistema de registro de projetos. Tenho lembrança de um relatório que era enviado à Conep. O controle dos pareceres emitidos e arquivo deles era todo feito manualmente por mim, que exercia, também, a atividade de secretária da PRPGP e secretária do Comitê Assessor da PRPGP: atividades que conseguia conciliar tranquilamente durante um bom tempo, até o final da gestão do professor Tabajara, 2004 a 2005. Com a posse da nova equipe da PRPGP, quando o professor Hélio Leães Hey assumiu a PRPGP, como titular (08/2006 a 2013), o volume de atividades vindas ao comitê de ética em pesquisa se intensificou bastante, demandando mais dedicação ao comitê, até mesmo pelas exigências legais das pesquisas que envolviam

seres humanos e devido a legislação que foi se tornando mais exigente aos pesquisadores. Foi quando se percebeu a necessidade de um servidor para atender somente às atividades do comitê de forma integral. Nessa época, já estava em andamento o comitê de ética em animais e a criação do comitê de biossegurança, foi quando o prof. Helio Hey convidou a servidora Elaide H. Minatto para assumir as funções dos comitês. A Elaide prontamente aceitou e veio para a PRPGP, quando se destinou uma sala específica e uma servidora que atendesse toda demanda dos três comitês. Passei todas as informações e arquivo de documentos dos comitês para que ela continuasse o trabalho iniciado. Nessa época, o comitê de ética em pesquisa tinha muitos pedidos de avaliação, o de ética em animais era recente e o de biossegurança também novo e sem demanda, ocorriam algumas reuniões eventualmente. Minha lembrança é de que foi um trabalho gratificante, que despertava interesse e motivação em realizá-lo, havia muita parceria da comissão em buscar conhecimentos para o desenvolvimento das atividades do comitê, atividades que eram totalmente novas para o grupo composto. (Verber, 2002, p. 1)

No que se refere à implantação da Plataforma Brasil na UFSM, o professor Félix Soares⁵ destacou que este processo teve início em outubro de 2011, quando a Conep promoveu os treinamentos para as coordenações dos comitês conhecerem e operarem a Plataforma. Segundo Soares (2022), “o desafio principal era, de início, treinar os demais integrantes do CEP/UFSM e dar início, em janeiro de 2012, a recepção de projetos apenas pelo sistema da Plataforma Brasil” (p. 1). Este processo foi atravessado por inúmeras situações problemáticas, dentre as quais a transição do Sisnep para a Plataforma Brasil; as instabilidades e as atualizações freqüentes no sistema provido pela Conep; a necessidade de capacitação dos pesquisadores; dificuldades com os formatos e tamanho de arquivos a serem enviados. Neste período, “os integrantes do CEP/UFSM [os burocratas da ciência] eram, provavelmente, as pessoas mais odiadas pelos pesquisadores, pois, de uma hora para outra, trocamos um sistema que funcionava, por outro que era apenas uma promessa de melhoria” (Soares, 2022, p. 3).

Uma década depois, em 2022, as situações elencadas no depoimento do professor Félix Soares persistem na Plataforma Brasil, que mantém o mesmo sistema desde 2012: freqüentes instabilidades, design pouco amigável, redundâncias e cliques desnecessários, limitações de formato de arquivos etc. Chegou-se a situação de a Conep publicar, em maio de 2022, a resolução CNS n. 674/22, que trata da tipificação de pesquisa e da tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep, sem ter a Plataforma Brasil sido adequada aos procedimentos previstos na resolução citada.

Outro elemento importante a se perceber no itinerário do CEP na UFSM, são os indícios de que a pauta relacionada à ética em pesquisa na instituição, não era exclusiva dos comitês. Em 29 de março de 2005, o Conselho do Centro de Educação deliberou acerca da criação de uma comissão de ética. Isso teria decorrido de solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa⁶, tal como consta no parecer CLN/CE n. 3/2005 e na ata n. 415/2005.

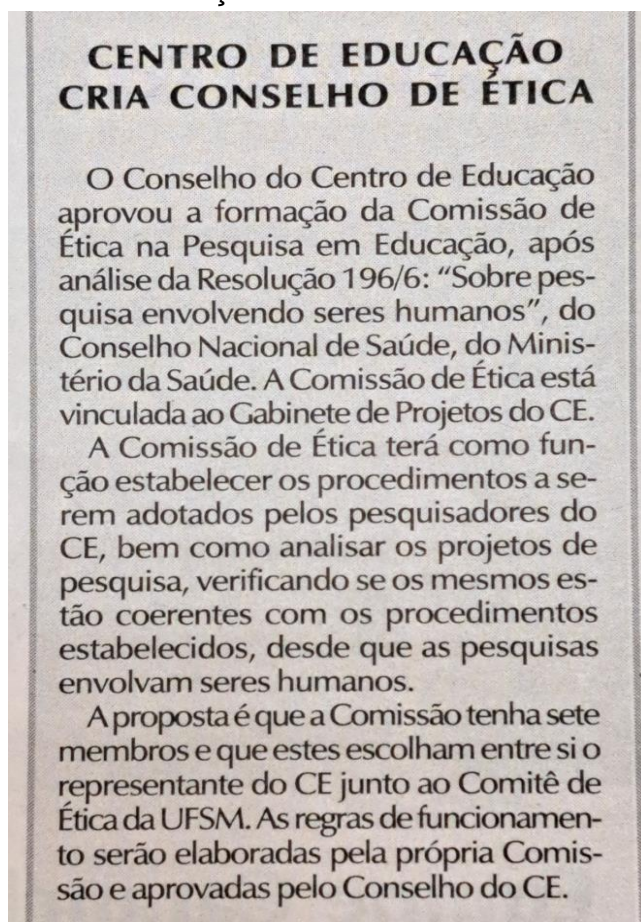
⁵ Veja a íntegra do depoimento do professor Félix Alexandre Antunes Soares, na sessão *Depoimentos e dissertações* deste número especial.

⁶ Não foi localizado um documento pelo qual esta solicitação teria sido feita ao Centro de Educação.

A deliberação do Conselho do Centro de Educação, foi no sentido de sugerir a instalação de uma comissão de ética, que seria formada por sete integrantes, os chefes de departamentos e coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação. Na ata, informa-se que, na discussão havida, sugeriu-se que a comissão poderia ser a mesma Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepex -, vinculada ao Gabinete de Projetos - GAP -, e que esta analisasse apenas os casos em que houvesse desrespeito à ética ou situações de exceção. A criação da comissão foi aprovada por nove votos a favoráveis e três contrários. Não foi localizada a portaria de designação desta comissão, razão pela qual se supõe que a pauta teria ficado mesmo no âmbito da Cepex/GAP.

Imagem 3 -

Notícia de criação da comissão de ética no Centro de Educação.



Fonte: *Jornal UFSM*, abr., 2005, p. 5.

Coordenações e secretarias dos comitês de ética em pesquisa na UFSM

Conforme anunciado no título, são duas décadas de trabalho coletivo nos comitês de ética em pesquisa com seres humanos na UFSM. Nos quadros que seguem, está a relação de algumas pessoas que trabalharam pelos comitês ao longo do tempo. Uma vez que nem todos os documentos, os quais permitiriam a recuperação completa de dados acerca dos comitês foram localizados, há lacunas nestes quadros, mas relacionar os nomes daqueles que foi possível encontrar a referência, é uma forma de agradecer-los e homenageá-los pelo trabalho realizado.

Quadro 1 -

Portarias de designação de coordenadores para o CEP/CCS.

Portaria n.	Período	Nome
110/96-CCS	1996-1997	Terezinha Rohrig Zanchi, Renato Borges Fagundes e João Carlos Nunes da Silva
050/1997-CCS	5 de março de 1997 a 28 de agosto de 2000	
061/2000-CCS	29 de agosto de 2000 a 21 de janeiro de 2001	Terezinha Rohrig Zanchi
054/2001-CCS	22 de janeiro de 2001 a 13 de julho de 2003	Renato Borges Fagundes
087/2003-CCS	14 de julho de 2003 a 14 de março de 2004	Renato Borges Fagundes
060/2004-CCS	15 de março de 2004 a de 19 de julho de 2004	Renato Borges Fagundes
075/2004-CCS	20 de julho de 2004 a 14 de dezembro de 2004	Renato Borges Fagundes
111/2004-CCS	15 de dezembro de 2004 a 2006	Renato Borges Fagundes

Fonte: CEP/UFSM.

Quadro 2 -

Portarias de designação de secretárias do CEP/CCS.

Portaria n.	Período	Nome
075/2004-CCS	22 de julho de 2004 a 14 de dezembro de 2004	Lori Silva
111/2004-CCS	15 de dezembro de 2004	Lori Silva

Quadro 3 -

Portarias de designação de coordenadores para o CEP/UFSM.

Portaria n.	Período	Nome
39.618, de 1º de junho de 1999	1º de junho de 1999 a 29 de outubro de 2001	
42.586, de 30 de outubro de 2001	30 de outubro de 2001 a 5 de outubro de 2001	Ney Luis Pippi
42.626, de 6 novembro de 2001	6 novembro de 2001 a 21 de julho de 2003	Ney Luis Pippi
45.135, de 22 de julho de 2003	22 de julho de 2003 a 25 de julho de 2003	Indica que “deve o presidente do Comitê ser eleito na primeira reunião do grupo”

45.389, de 26 de setembro de 2003	26 de setembro de 2003 a 28 de setembro de 2004	Indica que “deve o presidente do Comitê ser eleito na primeira reunião do grupo”
46.767, de 29 de setembro de 2004	29 de setembro de 2004 a 18 de janeiro de 2006	
48.618, de 19 de janeiro de 2006	19 de janeiro de 2006 a 17 de abril de 2006	Manfredo Hörner
49.032, de 18 de abril de 2006	18 de abril de 2006 a 28 de janeiro de 2007	Ricardo Bins Di Napoli
51.326, de 1º de agosto de 2007	29 de janeiro de 2007 a 31 de janeiro de 2008	Carlos Ernando do Silva
52.280, de 1º de fevereiro de 2008	1º de fevereiro de 2008 a 10 de junho de 2008	Lisandra Dal Lago
53.015, de 11 de junho de 2008	11 de junho de 2008 a 1º de fevereiro de 2009	Lisandra Dal Lago
54.279, de 2 de fevereiro de 2009	2 de fevereiro de 2009 a 1º de setembro de 2010	Edson Nunes de Moraes
Apostila 3 a portaria n. 54.279, de 2 de fevereiro de 2009	18 de dezembro de 2009 a 1º de setembro de 2010	Elisete Medianeira Tomazzetti
58.410, de 2 de setembro de 2010	2 de setembro de 2010 a 7 de novembro de 2013	Félix Alexandre Antunes Soares
68.150, de 8 de novembro de 2013	8 de novembro de 2013	Claudemir de Quadros

Fonte: CEP/UFSM.

Quadro 4 -

Portarias de designação de secretárias do CEP/UFSM.

Portaria n.	Período	Nome
46.767, de 29 de setembro de 2004	29 de setembro de 2004	Liamara Fátima Veber Grellmann
52.280, de 1º de fevereiro de 2008	1º de fevereiro de 2008 a 28 de fevereiro de 2016	Elaide Teresinha Hundertmarck Minato
78.535, de 1º de março de 2016	1º de março de 2016 a 27 de agosto de 2019	Gabriela Heinz
96.171, de 1º de outubro de 2019	17 de setembro de 2019	Liciani Beatriz Pauli

Fonte: CEP/UFSM.

Note-se que o CEP/UFMS é integrado por pessoas com formação diversificada. Atualmente (2022), por exemplo, quase a metade deles tem vínculo com a área de Ciências Humanas e Sociais, em especial Letras, Administração, História, Direito e Psicologia. No anexo, estão disponíveis as portarias de designação dos integrantes dos comitês desde o ano de 1996.

Diretrizes de atuação do CEP/UFMS

No CEP/UFMS, entende-se que, independentemente da epistemologia, enfoque, metodologia ou forma de coleta de dados usada, há alguns princípios conceituais relacionados com ética em pesquisa que devem ser observados quando do processo de análise ética. Estes elementos podem ser sintetizados nos itens que seguem⁷.

1) A auto-reflexão e a relação entre as pessoas são bases da pesquisa e indicam, ao mesmo tempo, o método e sua ética. O 'outro' é participante no estudo e na compreensão de um fenômeno ou acontecimento, pois o indivíduo que pesquisa se relaciona com os participantes enquanto colaboradores ou interlocutores.

2) Uma vez que a relação com o 'outro' está na base ou mesmo fundamenta a pesquisa, estabelece-se o respeito pela alteridade como dimensão relevante no decorrer de toda a atividade.

3) No âmbito da pesquisa, há o reconhecimento das possíveis dimensões políticas e discursivas do saber elaborado nas relações com o outro. Estas dimensões podem envolver relações de poder e produção de efeitos de sentido, reconhecimento, desconhecimento, estranhamento e conhecimento, as quais podem ser assimétricas e hierárquicas.

4) A autonomia pode ser entendida como a disposição para discutir, consigo e com os participantes, os sentidos dos valores e capacidades de outorgar a si mesmo regras de conduta. Autonomia é auto-determinação e a atividade de pesquisa implica a atuação dos pesquisadores com aptidões para assumir responsabilidades por seus atos na condução das investigações. Por outro lado, requer empenho no respeito à autonomia de colaboradores e interlocutores.

5) O entendimento que a convivência com pessoas, grupos e coletividades representa uma experiência formativa, pois se constitui em experiência prática, pessoal e intransferível, na qual se engaja o pesquisador em relações cotidianas com os demais.

6) A interlocução e o diálogo são vistos como referências para compreender os sentidos e os significados da experiência de outros. Isso pode implicar que, ao se entrar em relacionamentos com participantes de pesquisa, têm-se processos de negociações elaborados e retomados no decorrer da investigação.

7) O reconhecimento da necessidade de proteção do direito à intimidade, à confidencialidade, ao sigilo e à dignidade humana.

⁷ O que segue é inspirado em Cury (2015); De La Fare; Carvalho, Pereira (2017); De La Fare; Machado; Carvalho (2014); Diniz (2010; 2008); Diniz; Guerriero (2008); Dittrich (2010); Fonseca (2015); Guerriero; Schmidt; Zicker (2008); Guerriero (2015); Leitão; Falcão; Maluf (2015); Mainardes (2017); Padilha; Ramos; Borenstein; Martins (2005); Peixoto (2017); Rios (2006); Roriz; Padez (2017); Schuch; Victora (2015); Viégas (2007); Moreira (2012); Bendati; Zucolotto (2019).

8) O reconhecimento do caráter processual da pesquisa, uma vez que o projeto e seus procedimentos são atividades em movimento, passíveis de ajustes metodológicos capazes de acompanhar as mudanças e variações do contexto. Participantes podem ser, além de informantes ou figurantes, quem sugere, cria ou propõe dimensões, inclusive aquelas que, porventura, não tenham sido pensadas ou previstas para o andamento da investigação.

Em termos gerais, pode-se dizer que estes itens têm o potencial de se constituírem, na esfera da ética, em princípios norteadores, reconhecíveis e aceitáveis para a condução de pesquisas. No CEP/UFSM, a aceitação e acordo em torno destas definições, tornou possível uma relação estável entre os proponentes dos protocolos e os respectivos avaliadores. Em outras palavras, isso implica em dizer que o norte para as avaliações dos protocolos é, tanto o respeito pelas definições conceituais das respectivas comunidades científicas as quais os proponentes se vinculam, quanto o cumprimento das normas do sistema CEP/Conep.

Note-se, ainda, que entende-se que um CEP não detêm a exclusividade das pautas e entendimentos acerca da ética em pesquisa, afinal, esta temática emergiu na sociedade muito antes da estruturação de instâncias como os comitês de ética - na Grécia antiga já eram objeto de atenção -, da mesma forma que, por princípio, não é necessária a tutela de um comitê para alguém se conduzir eticamente.

Dados quantitativos

A cada ano, são realizadas onze reuniões do colegiado e tramitam pelo Comitê protocolos que, no geral, têm como características se relacionarem com estudos unicêntricos; pesquisas exploratórias; estudos observacionais descritivos e analíticos; aplicação de questionários; realização de entrevistas; análise de prontuários; análise de parâmetros clínicos ou laboratoriais; alguns estudos multicêntricos e ensaios clínicos. Pela tabela que segue, pode-se perceber a dinâmica do número total de protocolos, que cresceu de modo contínuo desde 2006⁸.

Tabela 1 -

Número de protocolos tramitados no CEP/UFSM, por ano (2006-2022).

Ano	N. de protocolos
2006	169
2007	207
2008	306
2009	355
2010	394
2011	384
2012	566
2013	896
2014	972
2015	898

⁸ Os dados do período entre 1997 a 2005, são secundários e não foi possível serem confirmados. Assim, preferiu-se não apresentá-los. Alguns destes dados podem ser vistos em Weis et al (2011).

2016	804
2017	946
2018	745
2019	758
2020	682
2021	783
2022	808

Fonte: CEP/UFSM.

Nota-se um crescimento mais expressivo, no número de protocolos, a partir de 2012, com o início do funcionamento da Plataforma Brasil. Desde então, foram emitidos 5.769 pareceres consubstanciados pelo CEP/UFSM. Nos anos de 2020 e 2021, período em que a UFSM funcionou no regime de exercícios domiciliares especiais e as atividades do Comitê foram desenvolvidas, exclusivamente, de modo não presencial, não se notou variação acentuada no número de trâmites.

Ações formativas

O CEP/UFSM realizou inúmeras ações formativas ao longo do tempo. Neste sentido, o professor Renato Borges Fagundes (2022), relata que, logo após a criação do CEP/CCS, despenderam-se inúmeros

esforços e tempo para conscientizar o corpo docente e discente do CCS sobre questões bioéticas. Simultaneamente, foram promovidos vários encontros com comitês de ética em pesquisa da PUC/RS e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, para solidificar a formação dos potenciais integrantes do CEP/CCS. (p. 1)

Outro registro de ação formativa, consta na notícia publicada no *Jornal UFSM*, número de set./dez. de 2007, pela qual informa-se que, em fevereiro de 2008, seria desenvolvido o projeto intitulado *Capacitação do comitê de ética*.

Imagem 4 -

Curso de capacitação promovido em 2008.



Fonte: *Jornal UFSM*, set./dez., 2007, p. 31.

Neste âmbito, ainda podem ser destacadas as seguintes ações.

1) Atividades de recepção e capacitação para os novos integrantes. Estas atividades envolvem temas vinculados com estruturação e funcionamento do comitê, funcionamento da Plataforma Brasil, orientações básicas relacionadas à submissão de protocolos, elaboração de pareceres, resoluções do CNS, em especial as de número 466/12 e 510/16.

2) Participação de integrantes do CEP/UFMS, quando convidados, de reuniões ou eventos promovidos pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação. Nestas reuniões, são objeto de pauta as formas de estruturação e funcionamento do CEP/UFMS, temas de ética em pesquisa, funcionamento da Plataforma Brasil, assim como orientações básicas relacionadas à submissão de protocolos. Foram inúmeras participações, tais como junto ao conselho editorial da *Revista Educação* do Centro de Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica; Programa de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural; Mestrado em Gerontologia; Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos; Programa de Pós-Graduação em Educação; Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo; curso de Serviço Social; Simpósio Internacional de Ética na Pesquisa, promovido pelo Husm; apoio a implantação do CEP da Sociedade Educacional Três de Maio - Setrem.

Imagem 5 -

Evento do Programa de Pós-Graduação em Educação em 2017⁹.



Fonte: CEP/UFMS.

⁹ Participação do representante do CEP/UFMS, professor Fernando Copetti, o quarto da esquerda para a direita, no 2º Seminário Integrador do Programa de Pós-Graduação em Educação, em 26 de maio de 2017.

3) O CEP/UFSM promove o Seminário do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM.

No ano de 2020, o seminário aconteceu no dia 20 de outubro e os palestrantes foram:

- Ivone Evangelista Cabral, vinculada à Escola de Enfermagem da UFRJ, com o tema *Questões éticas em pesquisa com seres humanos: termos de assentimento e consentimento livre e esclarecido e estratégias de produção de dados com segurança em tempos de pandemia da covid-19*.

- Gustavo Stefanoff, vinculado ao do Instituto Nacional de Câncer, coordenador da Rede de Bio-Bancos da Latino-América e Caribe e integrante da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, com o tema *Questões éticas acerca da constituição e utilização de bio-bancos e bio-repositórios*.

No ano de 2021, no dia 23 de novembro, os palestrantes foram:

- Paulo Costa, da Universidade Católica Portuguesa/Lisboa, com o tema *Estratégias e cuidados na coleta de dados de pesquisa via remota*.

- Maria Mercedes Bendati, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, com o tema *Resolução de tipificação de pesquisa*.

Na edição de 2022, ocorrida no dia 7 de novembro, a palestrante foi Eliziane Lorenzini, da UFSC, que abordou o tema *Contribuições dos métodos mistos para a pesquisa*.

Imagem 6 -

Banners dos seminários do CEP/UFSM.



Fonte: CEP/UFSM.

4) Publicação da série *Roteiros*. Direcionada aos públicos interno e externo, por meio desta série busca-se apresentar informações básicas relacionadas a temas que mais freqüentemente são objeto de dúvidas por parte de professores e estudantes. Até o momento, foram publicados três números:

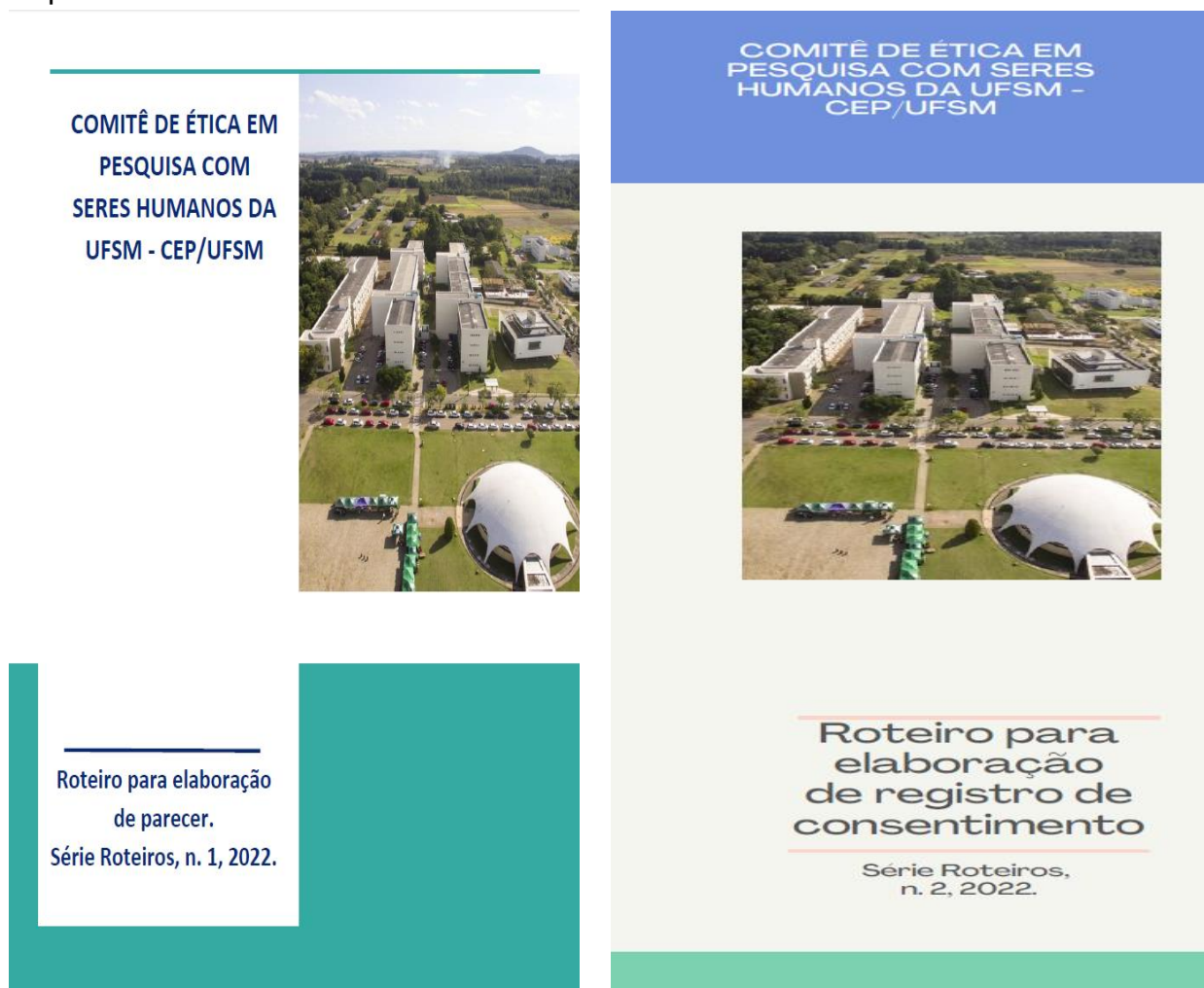
- *Roteiro para elaboração de parecer*, n. 1, 2021: direcionado para os integrantes do Comitê, contém orientações acerca da elaboração de pareceres dos protocolos.

- *Roteiro para elaboração de registro de consentimento*, n. 2, 2022, direcionado ao público externo, contém informações básicas acerca da formulação de um TCLE.

- *Roteiro para elaboração de registro de assentimento*, n. 3, 2022, também direcionado ao público externo, contém informações relacionadas à formulação de um Tale.

Imagem 7 -

Capas da série *Roteiros* do CEP/UFMS.



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UFSM - CEP/UFSM



Roteiro para elaboração de
registro de assentimento

Série Roteiros,
n. 3, 2022.

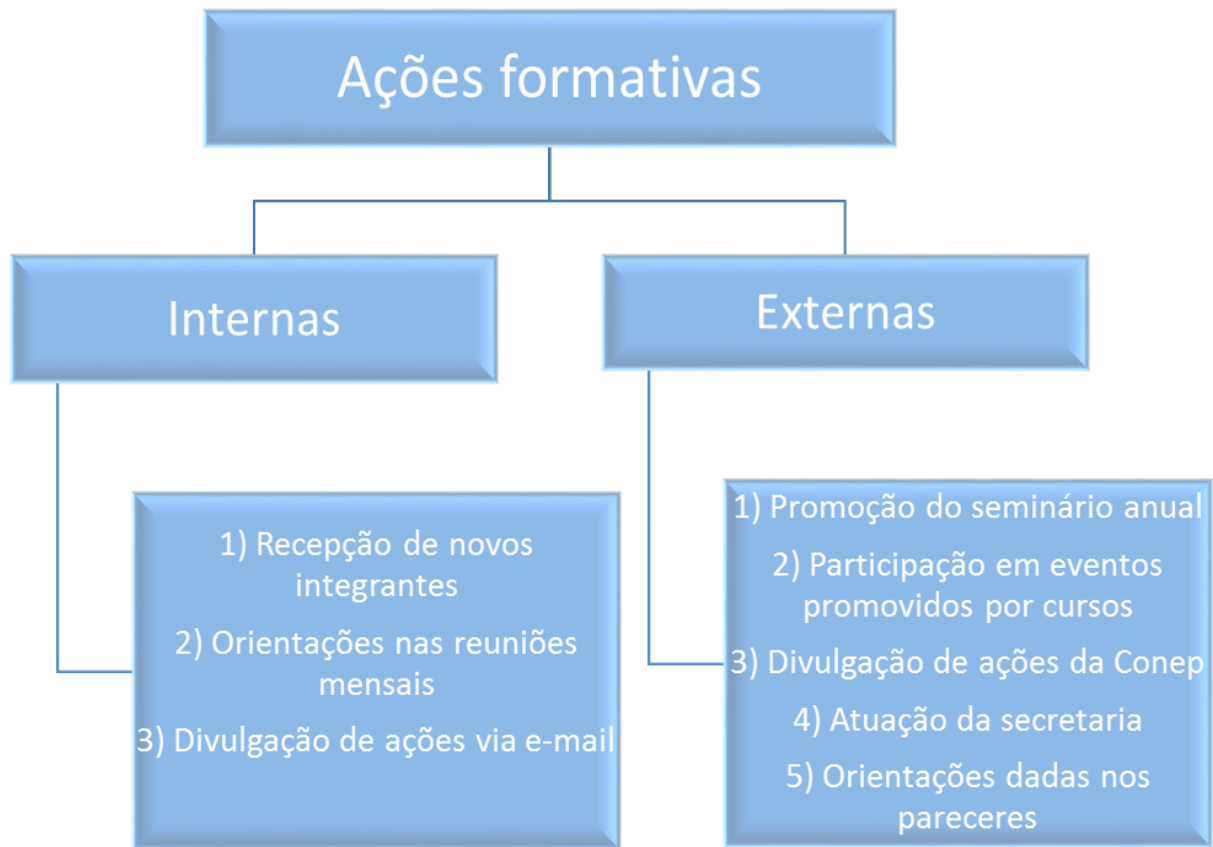
Fonte: CEP/UFSM.

5) Os integrantes do CEP/UFSM, exercem ações formativas a cada parecer exarado. Fazem isso por meio de recomendações, pelas quais buscam informar e orientar os proponentes acerca de procedimentos, pautas e conceitos, em especial aqueles relacionados aos temas descrição de riscos e benefícios e termos de apresentação obrigatória.

Do mesmo modo, a secretaria do Comitê, contínua e quotidianamente, realiza atividades de orientação quanto aos aspectos de submissão de protocolos e de utilização da Plataforma Brasil. Neste sentido, atende a demandas de professores e de estudantes de graduação e de pós-graduação.

Assim, as ações formativas do CEP/UFSM podem ser sintetizadas na imagem que segue.

Imagem 8 -
Síntese das ações formativas realizadas pelo CEP/UFSM.



Fonte: CEP/UFSM.

Estudos relacionados ao CEP/UFSM

O CEP/UFSM foi objeto de vários estudos. O primeiro deles data de 2011 e se intitula *O comitê de ética em pesquisa na Universidade Federal de Santa Maria: um breve histórico*, de Luiza Nardin Weis, Elaide Hundertmarck Minato, Renato Borges Fagundes, Ricardo Bins di Napoli, Carlos Ernando Silva, Maria Teresa Aquino de Campos Velho e Lissandra Dal Lago. Nele, há uma síntese histórica do período inicial de funcionamento do CEP na UFSM.

Posteriormente, o trabalho do Comitê foi abordado em duas dissertações. A primeira, de 2014, foi intitulada *Ética em pesquisa na área das ciências sociais e humanas: um estudo na Universidade Federal de Santa Maria*. Este trabalho é de autoria de Elaide Teresinha Hundertmarck Minato, vinculada ao Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas.

Em termos gerais, no texto desta dissertação consta que teve-se como objetivo estudar a concepção dos pesquisadores da área das Ciências Sociais e Humanas da UFSM sobre ética em pesquisa. A pesquisa foi definida como exploratória, com enfoque quantitativo, para o que foi utilizado um questionário para a coleta de dados. Abrangeu 143 professores, os quais atuavam nos 13 programas de pós-graduação do Centro de

Ciências Sociais e Humanas da UFSM. Como resultado, informa que destaca-se um predomínio de pesquisadores que não demonstravam uma clara concepção em relação à ética em pesquisa; que a maioria entendia que a submissão ao CEP era opcional para os projetos da área das Ciências Sociais e Humanas e que uma parcela significativa dos respondentes não havia tido, até então, interesse em buscar informações sobre ética em pesquisa.

A segunda¹⁰ dissertação é de Gabriela Heinz, também realizada no Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas, em 2021, e intitulada *Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria: uma investigação acerca de percepções de seus usuários*.

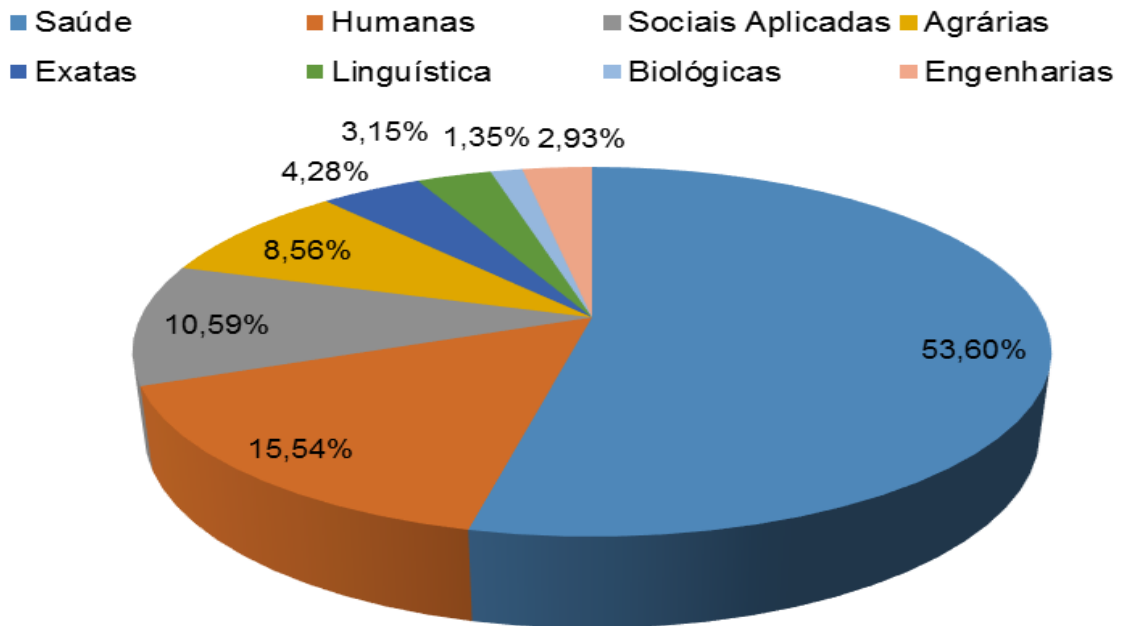
O objetivo deste estudo era conhecer as percepções dos usuários do CEP/UFSM em relação a atuação deste. Foram analisados dados obtidos pelos pareceres emitidos pelo Comitê, no período de 2016 a 2019, e de questionários aplicados para os usuários. Percebeu-se que as principais pendências encontradas nos pareceres dizem respeito ao termo de consentimento livre e esclarecido, metodologia, formalidades necessárias nos demais documentos obrigatórios e informações discordantes fornecidas no projeto, Plataforma Brasil e documentos anexados. Em relação às percepções dos usuários, verificou-se que, com exceção dos que pertencem a área da Saúde, os demais não sentem que as especificidades de suas pesquisas estejam contempladas nas resoluções emitidas pelo CNS, mas, de modo geral, há compreensão acerca do que é ética em pesquisa e da sua importância. A principal dificuldade percebida no processo de submissão e aprovação de um projeto é a utilização da Plataforma Brasil, seguida da elaboração de documentos e obtenção de autorização institucional. Apesar das dificuldades, os respondentes consideram rápido o retorno do CEP na avaliação dos projetos e veem facilidade na obtenção de informações junto ao Comitê, assim como consideram os pareceres claros e objetivos.

Esta dissertação, apresentou dados importantes para o CEP/UFSM. No período entre 2016 e 2019, por exemplo, pode-se observar que mais da metade (53,60%) do número de pesquisadores que submeteram projetos para avaliação do Comitê, eram provenientes da área da Saúde, seguido dos pesquisadores das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas. As demais áreas têm números pouco expressivos de participação.

¹⁰ Estes dois trabalhos estão publicados, neste número especial, na seção *Depoimentos e dissertações*.

Gráfico 1 -

Percentual, por área de conhecimento, de protocolos submetidos ao CEP/UFMS entre 2016 e 2019.



Fonte: Heinz (2021, p. 69).

Um outro dado importante, foi acerca dos motivos pelos quais os pesquisadores submetem seus projetos para a avaliação ética. Em termos gerais, verificou-se que 36,64% do total de respostas apontou como alternativa a 'consciência da necessidade de proteger a mim e aos sujeitos da pesquisa', enquanto que as alternativas que remetem para uma situação de requisito de alguma instituição, representou 60,8%. Os dez pesquisadores que assinalaram a alternativa 'outra', acrescentaram a 'exigência pelas publicações nas quais pretendem divulgar os resultados obtidos'. Observa-se, então, que 63,3% dos respondentes, assinalaram alguma alternativa que envolvia a exigência de terceiros para justificar a utilização dos serviços de avaliação do CEP/UFMS. No entendimento de Heinz (2021), "tal fato, talvez, possa explicar a perspectiva de que o CEP seja visto como mais uma etapa burocrática necessária para a consecução de seus objetivos profissionais e acadêmicos (p. 84).

Tabela 2 -

Motivos para a submissão de um projeto ao CEP/UFMS.

Alternativa	Total	%
Consciência da necessidade de proteger a mim e aos sujeitos da pesquisa	144	36,6
Exigência da UFMS	127	32,3
Exigência da instituição de coleta de dados	67	17,0
Exigência da instituição de financiamento do projeto	45	11,5
Outra	10	2,5
Total	393	100

Fonte: Heinz (2021, p. 84).

Ou seja, os sentidos de importância atribuídos ao comitê de ética em pesquisa, são múltiplos e nem sempre correspondem àqueles previstos ou esperados pelos formuladores das políticas públicas. Em termos gerais, as submissões que são feitas ao CEP/UFSM não partem de um conceito relacionado com ética em pesquisa que opera junto a elaboração do projeto, mas se constituem como algo necessário para se acessar a um parecer, que permitirá coletar dados ou publicar os resultados num periódico que requeira aval de um CEP. Ao proponente, salvo exceções, o que interessa num parecer é, apenas, uma palavra: 'aprovado'.

Também podem ser destacadas outras duas publicações que abordaram o CEP/UFSM.

Em 2021, foi publicado o volume 2 do e-book intitulado *Ética e pesquisa em educação: subsídios*, organizado pela Comissão de Ética em Pesquisa da Associação Nacional de Pesquisa em Educação - Anped. Integra este e-book, o texto intitulado *Uma década de trabalho no Comitê de Ética da Universidade Federal de Santa Maria: experiências de coordenação de um comitê de ética em pesquisa com seres humanos*. Neste texto, há o relato da experiência de uma década de atuação junto ao CEP/UFSM (Quadros, 2021a).

Também em 2021, houve a publicação do artigo intitulado *Diretrizes do CEP/UFSM para a análise de projetos da área de ciências humanas e sociais*, na revista *Educa - Revista Multidisciplinar em Educação*. Nele, foram apresentadas as diretrizes gerais que são observadas para a análise de projetos oriundos de pesquisadores da área de Ciências Humanas e Sociais. Para tanto, abordou-se as principais pautas relacionadas com aspectos éticos em pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a resolução CNS n. 510/16 e as pendências que comparecem com mais frequência nos projetos apresentados ao CEP/UFSM (Quadros, 2021b).

Projeto Qualificação dos comitês de ética em pesquisa que compõem o sistema CEP/Conep

Outra contribuição que envolveu o CEP/UFSM, foi a participação no projeto *Qualificação dos comitês de ética em pesquisa que compõem o sistema CEP/Conep*, promovido pela Conep com vistas à melhoria do funcionamento dos comitês de ética. A

justificativa para o seu desenvolvimento foi o reconhecimento de problemas com o grande número de CEPs, a heterogeneidade de trâmites, a melhoria do trabalho administrativo e da análise ética dos protocolos de pesquisa¹¹.

No âmbito deste projeto, recebeu-se, no dia 21 de julho de 2020, a visita da comissão de representantes da Conep, constituída por Lígia Fabíola Almeida Silva e Rejane Eliete Pedro.

¹¹ Ver <http://conselho.saude.gov.br/comites-de-etica-em-pesquisa-conep?view=default>.

Imagem 9 -
Reunião com integrantes da comissão da Conep (2020)¹².



Fonte: CEP/UFSM.

Também houve a oportunidade de participar deste projeto como consultor de conteúdo do *Módulo 11 - Pesquisas que utilizam metodologias próprias das ciências humanas e sociais*¹³ (Quadros, 2020c). Para a elaboração do módulo, contou-se com o acompanhamento de uma equipe muito qualificada do Hospital Moinhos de Vento, o que tornou a experiência e o resultado do trabalho mais apropriado.

¹² Presentes na reunião, da esquerda para a direita: Claudemir de Quadros (CEP/UFSM), Liciani Beatriz Paali (PRPGP); Lígia Fabíola Almeida Silva (Conep); Paulo Burmann (reitor da UFSM); Rejane Eliete Pedro (Conep); Sandra Beck (CEP/UFSM).

¹³ Disponível em <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/pesquisas-que-utilizam-metodologias-proprias>.

Imagem 10 -

Módulo 11 do projeto *Qualificação dos comitês de ética em pesquisa que compõem o sistema CEP/Conep*.

The image shows a screenshot of a course page on the website <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/pesquisas-que-utilizam-metodologias-proprias>. The page features a header with logos for 'DISQUE SAÚDE 136', 'CENTRO DE VOTO', 'PROADI-SUS', 'Conselho Nacional de Saúde', 'MINISTÉRIO DA SAÚDE', and 'PÁTRIA AMADA BRASIL'. Below the header, there is a navigation bar with 'Home / Educa Ceps / Pesquisas que utilizam metodologias das CHS'. A prominent blue button labeled 'ACESSAR' is visible. The main content area is titled 'PESQUISAS QUE UTILIZAM METODOLOGIAS PRÓPRIAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS'. A descriptive paragraph states: 'Neste módulo, você conhecerá aspectos conceituais gerais acerca das discussões relacionadas com ética em pesquisas que utilizam metodologias próprias das Ciências Humanas e Sociais, bem como o marco regulatório, a Resolução CNS nº 510/2016, a partir do qual se fundamenta a análise ética de pesquisas nessa área.' Below this, the 'Público-alvo' is listed as 'Coordenadores, membros, funcionários administrativos dos CEPs e demais usuários do Sistema CEP/Conep.' On the right side, there is a sidebar with course details: 'CARGA HORÁRIA: 2 HORAS', 'AULAS: 4', 'INVESTIMENTO: GRATUITO', 'PERÍODO DE OFERTA: 10/06/2022 ATÉ 31/12/2023', and 'MODALIDADE: AUTOINSTRUCIONAL'.

Fonte: <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/pesquisas-que-utilizam-metodologias-proprias>.

Considerações finais

Em síntese, nestes 25 anos de funcionamento do CEP/UFSM, destaca-se o trabalho intensivo e colaborativo de um grande número de pessoas, que se mobilizaram para aprender, atuar e tornar a pauta relacionada com ética em pesquisa com seres humanos relevante na Universidade Federal de Santa Maria.

Esta relevância, pode ser percebida pelas inúmeras atividades realizadas e que se tornam visíveis pelos expressivos dados quantitativos; pelas ações formativas efetivadas ao longo do tempo; pelas atividades de recepção e capacitação para os novos integrantes comitê; pela participação em eventos promovidos pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação; pela promoção do Seminário do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM; pela publicação da série *Roteiros*; por cada parecer exarado pelos relatores; pela atuação da secretaria do Comitê, em especial por todas as ações de rotina e de atendimento ao público; pelos vários estudos publicados - artigos e dissertações -, que tiveram o CEP/UFSM com objeto de atenção; pela participação em ações da Conep; pelo apoio prestado a outros CEPs, em especial da Unipampa e da Setrem; pelo trabalho com as instituições vinculadas - Faculdade de Direito de Santa Maria e Faculdade Sobresp -; pela relação com os representantes dos participantes em pesquisa do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria, da Associação de Apoio a Pessoas com Câncer e do Sedufsm; pela participação nas ações da Conep.

Em função de tudo isso, e de outras inúmeras ações, que não foram registradas ou que não foram tornadas visíveis, o nosso agradecimento a todos os que trabalharam no CEP/UFSM se expressa em maiúsculas: MUITO OBRIGADO!

Referências

- BENDATI, Maria Mercedes de Almeida; ZUCOLOTTI, Andréia Modrzejewski. *Sequência didática para a discussão em ética em pesquisa com seres humanos: a resolução CNS n. 510/2016 para as ciências humanas e sociais*. Porto Alegre: IFRS, 2019.
- CEP/UFSM. *Roteiro para elaboração de parecer*. Santa Maria: CEP/UFSM, 2021.
- CEP/UFSM. *Roteiro para elaboração de registro de assentimento*. Santa Maria: CEP/UFSM, 2022.
- CEP/UFSM. *Roteiro para elaboração de registro de consentimento*. Santa Maria: CEP/UFSM, 2022.
- CURY, Roberto Jamil Cury. Alguns apontamentos legais em torno da ética na pesquisa. *Revista História e Perspectiva*, Uberlândia, v. 28, n. 52, 2015, p. 39-50.
- DE LA FARE, Mónica; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; PEREIRA, Marcos Vilella. Ética e pesquisa em educação: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. *Educação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, 2017, p. 192-202.
- DE LA FARE, Mónica; MACHADO, Frederico Viana; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, 2014, p. 247-283.
- DINIZ, Débora. A pesquisa social e os comitês de ética no Brasil. In: FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (org.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Livres/UnB, 2010, p. 183-192.
- DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2008, p.417-426.
- DINIZ, Débora; GUERRIERO, Iara Coelho Zito. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2008, p. 78-90.
- DITTRICH, Alexandre. Análise de consequências como procedimento para decisões éticas. *Perspectivas*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2010, p. 44-54.
- FAGUNDES, Renato Borges. A criação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da UFSM. *Regae: Rev. Gest. Aval. Educ.*, Santa Maria, v. 12, n. especial, 2022, p. 1-3.
- FONSECA, Claudia. Situando os comitês de ética em pesquisa: o sistema CEP (Brasil) em perspectiva. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 21, n. 44, p. 333-369, 2015.
- GUERRIERO, Iara Coelho Zito. O desafio da elaboração de diretrizes éticas específicas para Ciências Sociais e Humanas no Brasil. *Revista Facultad Nacional de Salud Pública*, Bogotá, v. 23, 2015, p. 93-102.
- GUERRIERO, Iara Coelho Zito; SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval; ZICKER, Fábio (org.). *Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.
- HEINZ, Gabriela. *Comitê de ética em pesquisa com seres humanos da Universidade Federal de Santa Maria: uma investigação acerca de percepções de seus usuários*. Santa Maria: UFSM, 2021. 147f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas). Universidade Federal de Santa Maria.

LEITÃO, Selma; FALCÃO, Jorge Tarcísio da Rocha; MALUF, Maria Regina. Normas de Regulamentação ética da pesquisa científica envolvendo seres humanos no Brasil: perspectivas da psicologia. *Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, n. 28, ed. sup., 2015, p. 40-48.

MAINARDES, Jefferson. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-resolução CNS n. 510/2016. *Educação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, 2017, p. 160-173.

MINATO, Elaide Teresinha Hundertmarck. *Ética em pesquisa na área das ciências sociais e humanas: um estudo na Universidade Federal de Santa Maria*. Santa Maria: UFSM, 2014. 93f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Administração.

MOREIRA, Marcelo R. Pesquisa em ciências sociais e humanas. In: REGO, Sérgio; PALACIOS, Marisa (ed.). *Comitês de ética em pesquisa: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012, p. 233-259.

PADILHA, Maria Itayra Celho de Souza; RAMOS, Flávia Regina Souza; BORENSTEIN, Miriam Susskind; MARTINS, Cleusa Rios. A responsabilidade do pesquisador ou sobre o que dizemos acerca da ética em pesquisa. *Texto & Contexto - Enfermagem*, Florianópolis, v. 14, n. 1, 2005, p. 96-105.

PEIXOTO, Paulo. Ética e regulação da pesquisa nas ciências sociais na sociedade do consentimento. *Educação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, 2017, p. 150-159.

QUADROS, Claudemir de. Uma década de trabalho no Comitê de Ética da Universidade Federal de Santa Maria: experiências de coordenação de um comitê de ética em pesquisa com seres humanos. In: ANPED. *Ética e pesquisa em educação: subsídios*. Rio de Janeiro: Anped, 2021a, p. 158-171.

QUADROS, Claudemir de. Diretrizes do CEP/UFSM para a análise de projetos da área de ciências humanas e sociais. *Educa - Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, v. 8, 2021b, p. 1-16.

QUADROS, Claudemir de. Pesquisas que utilizam metodologias próprias das Ciências Humanas e Sociais do curso de Qualificação dos Comitês de Ética em Pesquisa que compõem o Sistema CEP/Conep. 2020c. Disponível em: <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/project/educa-ceps>. Acesso em 16 nov. 2022.

RIOS, Terezinha Azerêdo. A ética na pesquisa e a epistemologia do pesquisador. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, 2006, p. 80-86.

RORIZ, Marta; PADEZ, Cristina. A regulação ética da investigação e os desafios postos às práticas etnográficas. *Etnográfica*, Lisboa, v. 21, n. 1, 2017, p. 73-95.

SCHUCH, Patrice; VICTORA, Ceres. Pesquisas envolvendo seres humanos: reflexões a partir da antropologia social. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, 2015, p. 779-796.

SOARES, Félix Alexandre Antunes. Os burocratas da ciência e a implantação da Plataforma Brasil no Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM. *Regae: Rev. Gest. Aval. Educ.*, Santa Maria, v. 12, n. especial, 2022, p. 1-4.

UFSM. Centro de Educação cria conselho de ética. *Jornal UFSM*, ano 8, n. 53, abr., 2005, p. 5.

UFSM. Comitê de ética em pesquisa do CCS propõe reflexão sobre avanços científicos. *Jornal UFSM*, ano 6, n. 35, fev. 2003, p. 4.

UFSM. Comitê de ética em pesquisa implanta projeto e promove curso de capacitação. *Jornal UFSM*, ano 10, n. 66, set./dez., 2007, p. 31.

VEBER, Liamara Fátima. *Depoimento a Claudemir de Quadros*. Santa Maria, 2022.

VIÉGAS, Lygia de Sousa. Reflexões sobre a pesquisa etnográfica em psicologia e educação. *Diálogos possíveis*, Salvador, v. 6, n. 1, p. 103-123, 2007.

WEIS, Luiza Nardin; MINATO, Elaide Hundertmarck; FAGUNDES, Renato Borges; DI NAPOLI, Ricardo Bins; SILVA, Carlos Ernando; VELHO, Maria Teresa Aquino de Campos; DAL LAGO, Lissandra. O comitê de ética em pesquisa na Universidade Federal de Santa Maria: um breve histórico. *Clinical and Biomedical Research*, Porto Alegre, v. 31, n. 3, 2011, p. 372-376.

Agradecimentos

Agradecemos à Andrêssia, à Angela e à Cristina, da Divisão de Arquivo Permanente e do Arquivo Fotográfico do Departamento de Arquivo Geral; à Juvelina e ao Neriton, do Centro de Educação; à Liciani, da secretaria do Comitê; aos funcionários da direção do Centro de Ciências da Saúde, em especial ao Alex Perottoni e aos bolsistas que trabalham na organização do arquivo, assim como à professora Eliane Tatsch Neves, pelo auxílio na busca de documentação. À professora Patrícia Marcuzzo, pela tradução do resumo para a língua inglesa.

Anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 110/96-CCS

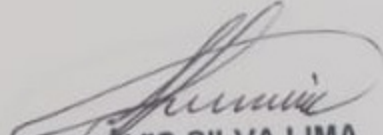
O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, os Membros abaixo relacionados, para
comporem a COMISSÃO PROVISÓRIA DE BIOÉTICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE.

Profª. TERESINHA ROHRIG ZANCHI, mat. SIAPE 380975 - Presidente
Prof. RENATO BORGES FAGUNDES, mat. SIAPE 7382574 - Vice-Presidente
Prof. JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA, mat. SIAPE 8382535 - 1º Secretário

GABINETE DO-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos nove dias do
mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Prof. Tit. CLÓVIS SILVA LIMA
- -Diretor do CCS/UFSM -



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 050/97-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Of. S/N da PRESIDENTE DO COMITÊ PROVISÓRIO DE ÉTICA EM PESQUISA

RESOLVE,

DESIGNAR, os membros abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CCS/UFSM. .

Prof^ª. ANA FÁTIMA V. BADARÓ Curso de Fisioterapia SIAPE 381192.
Prof^ª. GERTHA CORRÊA .Curso de Enfermagem SIAPE 2096368.
Prof^ª. ANA MARIA T DA SILVA Curso de Fonoaudiologia SIAPE.381140.
Prof. JOÃO CARLOS N DA SILVA Curso de Medicina SIAPE 8382535
Prof. CARLOS A B ESCOBAR Curso de Odontologia SIAPE 1163229
Prof. SIDNEY ALVES Curso de Farmácia SIAPE 6382010
Prof^ª. TERESINHA R ZANCHI Disciplinas Básicas SIAPE 380975
Prof. NESTOR BONINI Curso de Medicina SIAPE 380477
Pe. WALDEMAR ANTONIO MUNARO Filósofo e Teólogo

GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos cinco dias do mês de março ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Prof. Tit. CLOVIS SILVA LIMA
-Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 061/2000-CCS


O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta a Ata n° 251/2000 de 27.07.2000 do Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão parte do COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA CCS/UFSM, a partir de 27.07.2000, por dois anos.

Profª Adj. TERESINHA ROHRIG ZANCHI, SIAPE 380975 - Coordenadora
Prof. Ass. RENATO BORGES FAGUNDES, SIAPE 7382574
Prof. Aux. LAÉRCIO CASSOL ARGENTA, SIAPE 379640
Prof. Adj. JORGE ABEL FLORES, SIAPE 420978
Prof. Ass. CLAUDIO FIGUEIRÓ, SIAPE 6382516
Prof. Adj. SYDNEY HARTZ ALVES, SIAPE 6382010
Profª Ass. LAUREN ROSA CROSSETTI VAUCHER, SIAPE 381849
Profª Adj. ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ, SIAPE 381192
Profª Aux. MARISA PEREIRA GONÇALVES, SIAPE 379294
Profª Adj. ANA MARIA TONIOLO DA SILVA, SIAPE 381140
Profª Ass. IVONE MARIA FAGUNDES TONIOLO, SIAPE 379313
Profª Adj. ELISABETA ALBERTINA NIETSCHÉ, SIAPE 381914
Profª Adj. ROSA MARIA BRACINI GONZALES, SIAPE 381204
Profª Ass. CRISTIANE DA COSTA KOHLER, SIAPE 2173932

GABINETE DO VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil.


Prof. Adj. RENAN RADEMACHER
- Vice-Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 089/2000-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o Of. n° 103/2000 de
24.10.2000 do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria.

RESOLVE,

INCLUIR, os conselheiros abaixo relacionados, indicados
como representantes do Conselho Municipal de Saúde no Comitê de Ética do Centro de
Ciências da Saúde, a partir de 19.10.2000.

Titular MÁRIO DO CANTO

Suplente DILON DIVÉRIO

GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos trinta e um
dias do mês de outubro do ano de dois mil.

Prof. Adj. ALBERTO BINATO
- Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 053/2001-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

EXONERAR, os Professores abaixo relacionados, do
COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA CCS/UFSM, a partir de 22.01.2001.

Profª. Adj. TERESINHA ROHRIG ZANCHI, SIAPE 380975 - Coordenadora
Prof. Ass. RENATO BORGES FAGUNDES, SIAPE 7382574
Prof. Aux. LAÉRCIO CASSOL ARGENTA, SIAPE 379640
Prof. Adj. JORGE ABEL FLORES, SIAPE 420978
Prof. Ass. CLAUDIO FIGUEIRÓ, SIAPE 6382516
Prof. Adj. SYDNEY HARTZ ALVES, SIAPE 6382010
Prof. Ass. LAUREN ROSA CROSSETTI VAUCHER, SIAPE 381849
Profª. Adj. ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ, SIAPE 381192
Profª. Aux. MARISA PEREIRA GONÇALVES, SIAPE 379294
Profª. Adj. ANA MARIA TONIOLO DA SILVA, SIAPE 381140
Profª. Ass. IVONE MARIA FAGUNDES TONIOLO, SIAPE 379313
Profª. Adj. ELISABETA ALBERTINA NIETSCHE, SIAPE 381914
Profª. Adj. ROSA MARIA BRACINI GONZALES, SIAPE 381204
Profª. Ass. CRISTIANE DA COSTA KOHLER, SIAPE 2173932
MÁRIO DO CANTO – Representante do Conselho Municipal de Saúde

II – Esta Função não contempla retribuição Financeira.

GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte e dois
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Prof. Adj. ALBERTO BINATO
- Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 054/2001-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão
parte do **COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA CCS/UFSM**, a partir de 22.01.2001, por
dois anos.

Prof. Ass. **RENATO BORGES FAGUNDES**, SIAPE 7382574 - Presidente

Prof. Adj. **JORGE ABEL FLORES**, SIAPE 420978

Prof. Ass. **CLAUDIO FIGUEIRÓ**, SIAPE 6382516

Prof. Adj. **SYDNEY HARTZ ALVES**, SIAPE 6382010

Prof^º. Ass. **LAUREN ROSA CROSSETTI VAUCHER**, SIAPE 381849

Prof^º. Adj. **ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ**, SIAPE 381192

Prof^º. Adj. **ANA MARIA TONIOLO DA SILVA**, SIAPE 381140

Prof^º. Ass. **IVONE MARIA FAGUNDES TONIOLO**, SIAPE 379313

Prof^º. Adj. **ELISABETA ALBERTINA NIETSCHE**, SIAPE 381914

Prof^º. Adj. **ROSA MARIA BRACINI GONZALES**, SIAPE 381204

Prof^º. Ass. **CRISTIANE DA COSTA KOHLER**, SIAPE 2173932

MÁRIO DO CANTO – Representante do Conselho Municipal de Saúde

II – Esta Função não contempla retribuição Financeira.

**GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, aos vinte e dois
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Prof. Adj. **ALBERTO BINATO**
- Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 087/2003-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Memorando n°
011/2003 do **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**.

RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão
parte do **COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA CCS/UFSM**, a partir de 23.01.2003, por
um ano.

Prof. Ass. **RENATO BORGES FAGUNDES**, SIAPE 7382574 - Presidente
Prof. Adj. **JORGE ABEL FLORES**, SIAPE 420978
Prof. Adj. **SYDNEY HARTZ ALVES**, SIAPE 6382010
Profª. Ass. **LAUREN ROSA CROSSETTI VAUCHER**, SIAPE 381849
Profª. Adj. **ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ**, SIAPE 381192
Profª. Adj. **ANA MARIA TONIOLO DA SILVA**, SIAPE 381140
Profª. Ass. **IVONE MARIA FAGUNDES TONIOLO**, SIAPE 379313
Profª. Adj. **ELISABETA ALBERTINA NIETSCHÉ**, SIAPE 381914
Profª. Adj. **ROSA MARIA BRACINI GONZALES**, SIAPE 381204
Profª. Ass. **CRISTIANE DA COSTA KOHLER**, SIAPE 2173932

II – EXCLUIR, a pedido, Prof. Ass. **CLAUDIO FIGUEIRÓ**,
SIAPE 6382516 e **MÁRIO DO CANTO** – Representante do Conselho Municipal de Saúde, a partir
de 23.01.2003.

**GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, aos quatorze dias
do mês de julho do ano de dois mil e três.

Prof. Adj. **ALBERTO BINATO**
- Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 099/2003-CCS

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

INCLUIR, o Professor abaixo relacionado, para fazer parte do **COMITE DE ÉTICA EM PESQUISA**, de 01.07.2003 a 23.01.2004, referente a Portaria 087/2003 de 14.07.03.

Prof.Adj. **FLEMING SALVADOR PEDROSO** – Mat.SIAPE 1346071

GABINETE DO VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


Prof. Adj. RENAN RADEMACHÉR
- Vice-Diretor -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

P O R T A R I A N ° 060/2004-CCS

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão
parte do **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CCS**, a partir de 15.03.2004, por um
ano.

Prof. **RENATO BORGES FAGUNDES**, SIAPE 7382574 – Presidente
Prof. **FLEMING SALVADOR PEDROSO**, SIAPE 1346071
Prof. **SYDNEY HARTZ ALVES**, SIAPE 6382010
Prof.^a **CRISTIANE DA COSTA KOHLER**, SIAPE 2173932
Prof.^a **ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ**, SIAPE 381192
Prof.^a **MARIA ELAINE TREVISAN**, SIAPE 378922
Prof.^a **ROSA MARIA BRACINI GONZALES**, SIAPE 381204
Prof.^a **LUCIA BEATRIZ RESSEL**, SIAPE 378147
Prof.^a **ANA MARIA TONIOLO DA SILVA**, SIAPE 381140
Prof.^a **MARCIA KESKE SOARES**, SIAPE 2189356
Prof. **JORGE ABEL FLORES**, SIAPE 420978
Prof.^a **LETICIA BORGES JACQUES**, SIAPE 6382548
Prof.^a **CLARICE MADALENA BUENO ROLIM**, SIAPE 6379317
Prof.^a **SIBELE DE LA RUE**, SIAPE 382104

**GABINETE DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, aos quatorze dias
do mês de julho do ano de dois mil e três.

Prof. Adj. ALBERTO BINATO
- Diretor do CCS/UFSM -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 075/2004-CCS

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão parte
do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CCS, a partir de 20.07.2004, por um ano.

Prof. **RENATO BORGES FAGUNDES**, SIAPE 7382574 – Presidente
Prof. **FLEMING SALVADOR PEDROSO**, SIAPE 1346071 *Dr*
Prof. **SYDNEY HARTZ ALVES**, SIAPE 6382010 *Dr*
Prof.^a **CRISTIANE DA COSTA KOHLER**, SIAPE 2173932 – *Mestre*
Prof.^a **ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ**, SIAPE 381192 – *Mestre*
Prof.^a **MARIA ELAINE TREVISAN**, SIAPE 378922 – *Mestre*
Prof.^a **ROSÁ MARIA BRACINI GONZALES**, SIAPE 381204 *Dra*
Prof.^a **LUCIA BEATRIZ RESSEL**, SIAPE 378147 *Dra*
Prof.^a **ANA MARIA TONIOLO DA SILVA**, SIAPE 381140 *Dra*
Prof.^a **MARCIA KESKE SOARES**, SIAPE 2189356 = *Dra*
Prof. **JORGE ABEL FLORES**, SIAPE 420978 *Dr.*
Prof.^a **LETICIA BORGES JACQUES**, SIAPE 6382548 *Dra*
Prof.^a **CLARICE MADALENA BUENO ROLIM**, SIAPE 6379317
Prof.^a **CYBELE ESTEVES ALMEIDA**, SIAPE 382104 *Dra.*
Prof.^a **MARIA TERESA DE AQUINO DE CAMPOS VELHO**, SIAPE 379679 *Dra*
Adm. **LORI SILVA**, SIAPE 379403 - Secretária

II – REVOGAR, a Portaria de n° 060/2004 de 15.03.2004, a partir
de 20.07.2004.

GABINETE DO VICE-DIRETOR DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte
dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Prof. Adj. **RENAN RADEMACHER**
- Vice-Diretor -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA N° 111/2004-CCS

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais,

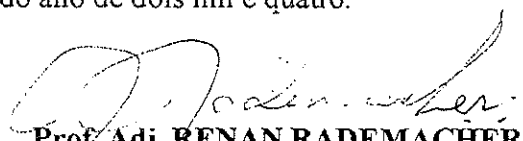
RESOLVE,

DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, que farão parte
do **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CCS**, a partir de 15.12.2004, por um ano.

Prof. **RENATO BORGES FAGUNDES**, SIAPE 7382574 – Presidente
Prof. **FLEMING SALVADOR PEDROSO**, SIAPE 1346071
Prof. **SYDNEY HARTZ ALVES**, SIAPE 6382010
Prof.^a **CRISTIANE DA COSTA KOHLER**, SIAPE 2173932
Prof.^a **ANA FÁTIMA VIERO BADARÓ**, SIAPE 381192
Prof.^a **MARIA ELAINE TREVISAN**, SIAPE 378922
Prof.^a **ROSA MARIA BRACINI GONZALES**, SIAPE 381204
Prof.^a **LUCIA BEATRIZ RESSEL**, SIAPE 378147
Prof.^a **ANA MARIA TONIOLO DA SILVA**, SIAPE 381140
Prof.^a **MARCIA KESKE SOARES**, SIAPE 2189356
Prof. **JORGE ABEL FLORES**, SIAPE 420978
Prof.^a **LETICIA BORGES JACQUES**, SIAPE 6382548
Prof.^a **CLARICE MADALENA BUENO ROLIM**, SIAPE 6379317
Prof.^a **CYBELE ESTEVES ALMEIDA**, SIAPE 382104
Prof.^a **MARIA TERESA DE AQUINO DE CAMPOS VELHO**, SIAPE 379679
Adm. **LORI SILVA**, SIAPE 379403 - Secretária
Prof. **RICARDO BINS DI NAPOLI**, Filósofo
Prof.^a **JANIA MARIA LOPES SALDANHA**, Repres. Direito
Ir. **NEIVA MARIA PAVLACK**, Repres. Religiosa

II – **REVOGAR**, a Portaria de n° 075/2004 de 20.07.2004, a partir
de 15.12.2004.

**GABINETE DO VICE-DIRETOR DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, aos quinze
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Prof. Adj. RENAN RADEMACHER
- Vice-Diretor -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Of. 217/99 - PRPGP

Santa Maria, 25 de maio de 1999.

Do: Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Adjunto

Ao: Reitor da UFSM

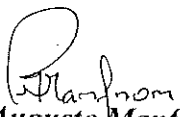
Assunto: solicita expedição de Portaria

Senhor Reitor:

Solicitamos a Vossa Magnificência expedição de Portaria designando a **Comissão de Ética da Universidade** composta pelos representantes dos Centros de Ensino da UFSM, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e representante da Comunidade local, a saber:

Prof. Ney Luis Pippi	- Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
Prof. Alceu Raiser	- Representante do CCR;
Prof. Aleir Antônio Fontana de Paris	- Representante do CT;
Profª. Amanda Eloína Scherer	- Representante do CAL;
Prof. Antonio Flávio Garcez Xavier	- Representante do CCSH;
Prof. Luiz Osório Cruz Portela	- Representante do CEFD;
Prof. Rubem Pereira dos Santos	- Representante do CCNE;
Profª. Teresinha Rohrig Zanchi	- Representante do CS;
Prof. Wilton Orlando Trapp	- Representante do CE;
Pe. Francisco Bianchin	- Representante da Comunidade.

Atenciosamente


Prof. Dr. Paulo Augusto Manfron
Pró-Reitor Adjunto

Exmo Sr.
Prof. Paulo Jorge Sarkis
Reitor da UFSM
N/ Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 39.618, de 01.06.99

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 217/99-PRPGP, protocolo n. 1440/99,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética da Universidade, composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelos Representantes dos Centros de Ensino da UFSM e Representante da comunidade local:

- . Prof. Adj. NEY LUIS PIPPI, Matr.SIAPE 7378222, Pró-Reitor de PGP;
- . Prof. Tit. ALCEU GASPAR RAISER, Matr.SIAPE 380697, Representante do CCR;
- . Prof. Adj. ALEIR ANTÔNIO FONTANA DE PARIS, Matr.SIAPE 380619, Representante do CT;
- . Prof^a Adj. AMANDA ELOINA SCHERER, Matr.SIAPE 381398, Representante do CAL;
- . Prof. Aux. ANTONIO FLÁVIO GARCEZ XAVIER, Matr.SIAPE 379284, Representante do CESH;
- . Prof. Aux. LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA, Matr.SIAPE 381996, Representante do CEFD;
- . Prof. Adj. RUBEM PEREIRA DOS SANTOS, Matr.SIAPE 380031, Representante do CCNE;
- . Prof^a Adj. TERESINHA ROHRIG ZANCHI, Matr.SIAPE 380975, Representante do CCS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Cont. da Portaria n. 39.618, de 01.06.99

. Prof. Ass. WILTON ORLANDO TRAPP, Matr.SIAPE 379619, Representante do CE;
. Pe. FRANCISCO BIANCHIN, Representante da Comunidade.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'C' que se enrola para a direita.

CLOVIS SILVA LIMA.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Of. N.º 325/2000-PRPGP

Santa Maria, 09 de novembro de 2000.

Senhor Coordenador:

Pelo presente, vimos solicitar a V.S^a. o registro do Comitê de Ética em Pesquisa que deverá estar situado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/UFSM com o objetivo precípuo de analisar projetos de pesquisa realizados com seres humanos que sejam de outras áreas de conhecimento que não do Centro de Ciências da Saúde.

Justificamos tal solicitação pelo fato de que a UFSM está organizada em oito Centros de Conhecimento distintos.

O Centro de Ciências da Saúde já dispõe de um Comitê de Ética em Pesquisa registrado junto a CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) realizando a avaliação e análise de projetos de pesquisa específicos daquele Centro de conhecimento.

Os demais Centros tais como; Centro de Educação, Centro de Ciências Sociais de Humanas e Centro de Educação Física e Desportos também realizam pesquisas com seres humanos. Para tanto torna-se necessária a criação e o registro de um Comitê de Ética em Pesquisa que contemple todas as demais áreas de conhecimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Ney Luis Pippl
Pró-Reitor

**Ilmo. Sr.
Dr. William Saad Hossne
Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala B – 1º andar – sala 145
70058-900 BRASÍLIA – DF
FAX: 61 226.6453**

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA
MINISTÉRIO DA SAÚDE

FORMULÁRIO DE REGISTRO DO CEP-COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Endereço completo: Campus Universitário - Santa Maria - RS
CEP: 97.105-900 Fone: 55.220.8213 Fax: 55.220.8009
Presidente/Diretor: Reitor Paulo Jorge Sarkis
Natureza Jurídica: Autarquia Pública Federal

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Constituição: nº de membros 10 membros Data: _____

Nome:	Sexo	Área / Especialidade	Maior Titulação
<u>Ney Luis Pippi</u>	<u>M</u>	<u>C. Rurais</u>	<u>Dr.</u>
<u>Alceu Gaspar Raiser</u>	<u>M</u>	<u>C. Rurais</u>	<u>Dr.</u>
<u>Aleir Antônio Fontana de Paris</u>	<u>M</u>	<u>C. TEcnologia</u>	<u>Dr.</u>
<u>Amanda Elcina Scherer</u>	<u>F</u>	<u>C. Artes/Letras</u>	<u>Dra.</u>
<u>Antonio Flavio Garcez Xavier</u>	<u>M</u>	<u>C.Sociais/Humanas</u>	<u>Esp.</u>
<u>Rubem Pereira dos Santos</u>	<u>M</u>	<u>C.Naturais e Exatas</u>	<u>Ms.</u>
<u>Teresinha Rhorig Zanchi</u>	<u>F</u>	<u>C. Saúde</u>	<u>Esp.</u>
<u>Wilton Orlando Trapp</u>	<u>M</u>	<u>C. Educação</u>	<u>Ms.</u>
<u>Francisco Bianchin</u>	<u>M</u>	<u>Padre</u>	
<u>Luiz Osório Cruz Portela</u>	<u>M</u>	<u>C.Ed.Física Desportos</u>	<u>Dr.</u>

Nome do Presidente: Ney Luis Pippi Mandato até: _____

Anexar ato de criação da direção da Instituição e critérios de escolha dos membros

Endereço completo PRPGP/UFMS - Campus Universitário - Santa Maria - RS
CEP: 97.105-900 Fone: 55.220.8213 Fax: 55.220.8009
E-mail: prpgp @ adm.ufsm.br

Recebido P/1
Requisitos seguidos
igual foi induzido de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

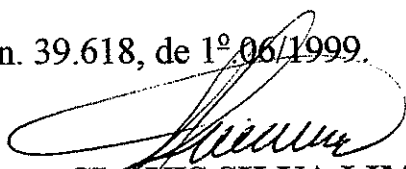
PORTARIA N. 42.586, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 37.114, de 23.12.97, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2001-PRPGP, protocolado sob o n. 1825/01, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética da Universidade, composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelos Representantes dos Centros de Ensino da UFSM e Representantes da comunidade local:

- Prof. Adjunto **Ney Luis Pippi**, Matr. SIAPE 7378222 – Pró-Reitor de PGP – Coordenador do Comitê de Ética da UFSM;
- Prof. Adjunto **Renato Borges Fagundes**, Matr. SIAPE 7382574 – Médico, Representante do HUSM;
- Pro^ª. Adjunto **Luiz Osório Cruz Portela**, Matr. SIAPE 381996 – Representante do Centro de Educação Física e Desportos;
- Prof^ª. Adjunto **Amanda Eloina Scherer**, Matr. SIAPE 381398 – Representante do Centro de Artes e Letras;
- Prof. Adjunto **Roni Francisco Freitas Mori**, Matr. SIAPE 380111 – Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas;
- Prof. Assistente **Wilton Orlando Trapp**, Matr. SIAPE 379619, Representante do Centro de Educação;
- Prof. Auxiliar **Antonio Flávio Garcez Xavier**, Matr. SIAPE 379284, Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas;
- Prof. Adjunto **Aleir Antônio Fontana de Paris**, Matr. SIAPE 380619, Representante do Centro de Tecnologia;
- Prof^ª Adjunto **Teresinha Rohrig Zanchi**, Matr. SIAPE 380975, Representante do Centro de Ciências da Saúde;
- Pe. **Francisco Bianchin**, Teólogo – Representante da comunidade de Santa Maria;
- Sr. **Amaro Pacheco**, Contador – Grupo de Diabéticos de Santa Maria – Representante dos Usuários.

II - Tornar sem efeito a Portaria n. 39.618, de 1º 06/1999.


CLOVIS SILVA LIMA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 42.626, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 37.114, de 23.12.97, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2001-PRPGP, protocolado sob o n. 1825/01, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Ética da Universidade, composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelos Representantes dos Centros de Ensino da UFSM e Representantes da comunidade local:

- Prof. Adjunto **Ney Luis Pippi**, Matr. SIAPE 7378222 – Pró-Reitor de PGP – Coordenador do Comitê de Ética da UFSM;
- Prof. Adjunto **Renato Borges Fagundes**, Matr. SIAPE 7382574 – Representante do Centro de Ciências da Saúde;
- Pro^a. Adjunto **Luiz Osório Cruz Portela**, Matr. SIAPE 381996 – Representante do Centro de Educação Física e Desportos;
- Prof^a. Adjunto **Amanda Eloina Scherer**, Matr. SIAPE 381398 – Representante do Centro de Artes e Letras;
- Prof. Adjunto **Roni Francisco Freitas Mori**, Matr. SIAPE 380111 – Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas;
- Prof. Assistente **Wilton Orlando Trapp**, Matr. SIAPE 379619, Representante do Centro de Educação;
- Prof. Auxiliar **Antonio Flávio Garcez Xavier**, Matr. SIAPE 379284, Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas;
- Prof. Adjunto **Aleir Antônio Fontana de Paris**, Matr. SIAPE 380619, Representante do Centro de Tecnologia;
- Prof^a Adjunto **Teresinha Rohrig Zanchi**, Matr. SIAPE 380975, Representante da Reitoria;
- Pe. **Francisco Bianchin**, Teólogo – Representante da comunidade de Santa Maria;
- Sr. **Amaro Pacheco**, Contador – Grupo de Diabéticos de Santa Maria – Representante dos Usuários.

II - Tornar sem efeito as Portarias n. 39.6187 de 1º.06.1999 e n. 42.586, de 30.10.2001.

CLOVIS SILVA LIMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 45.135, DE 22 DE JULHO DE 2003.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 090/2003-PRPGP, protocolado sob o n. 1766/2003, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética da UFSM, por um período de três anos, com as atribuições especificadas na Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, devendo o Presidente do Comitê ser eleito na primeira reunião do grupo:

- Prof^a Adj. **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, SIAPE 6382628, Representante do CCNE;
- Prof. Adj. **João Francisco Coelho de Oliveira**, SIAPE 1051473, Representante do CCR;
- Prof^a Ass. **Nara Cristina Santos**, SIAPE 6382750, Representante do CAL;
- Prof. Adj. **Ricardo Bins Di Napoli**, SIAPE 379064, Representante do CCSH;
- Prof. Tit. **José Francisco Silva Dias**, SIAEP 381053, Representante do CEFD;
- Pe. **Francisco Bianchin**, Representante da Comunidade;
- Sra. **Olga Tonkowski Andrade**, Representante da Comunidade;
- Prof^a **Teresinha Rohrig Zanchi**, aposentada – Representante da Reitoria;
- Prof. **Carlos Leite Maciel Filho**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa – Representante da Reitoria.



CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 45.389, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 140/2003 – PRPGP, protocolado sob o n. 2397/03, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, por um período de três anos, com as atribuições especificadas na Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, devendo o presidente do comitê ser eleito na primeira reunião do grupo:

- Prof^ª. Adjunto **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, Matrícula SIAPE 6382628, Representante do CCNE;
 - Prof. Adjunto **João Francisco Coelho de Oliveira**, Matrícula SIAPE 1051473, Representante do CCR;
 - Prof^ª. Assistente **Nara Cristina Santos**, Matrícula SIAPE 6382750, Representante do CAL;
 - Prof. Adjunto **Ricardo Bins di Napoli**, Matrícula SIAPE 379064, Representante do CESH;
 - Prof. Titular **José Francisco Silva Dias**, Matrícula SIAPE 381053, Representante do CEFD;
 - Prof. Adjunto **Carlos Ernando da Silva**, Matrícula SIAPE 2306580, Representante do CT;
 - Prof. **Teresinha Rohrig Zanchi**, aposentada, Representante da Reitoria;
 - Prof. **Carlos Leite Maciel Filho**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Representante da Reitoria;
 - Pe. **Francisco Bianchin**, Representante da Comunidade;
 - Sr^ª. **Olga Tonkowski Andrade**, Representante da comunidade.
- II – Tornar sem efeito a Portaria n. 45.135, de 22.07.2003.

CLÓVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 46.148, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 43.968, de 17.09.02, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 051/2004 – PRPGP, protocolado sob o n. 691/04, resolve:

DESIGNAR, em substituição, os servidores abaixo discriminados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

- Prof. **Paulo Tabajara Chaves Costa**, Matrícula SLAPE 378273, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa – Representante da Reitoria, no lugar do Prof. Carlos Leite Maciel Filho;
- Sr. **Rainer Oscar Müller** – Representante da Comunidade, no lugar da Sra. Olga Tonkowski Andrade.

CLOVIS SILVA LIMA



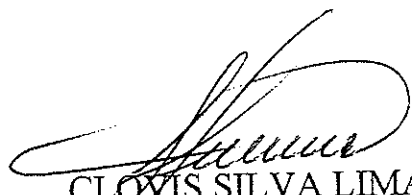
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 46.148, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 051/2004 – PRPGP, protocolo n. 691/04, resolve:

DECLARAR que o Professor **Paulo Tabajara Chaves Costa**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Representante da Reitoria junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, foi designado na Matrícula SIAPE 6378273, e não como constou daquele ato.

GABINETE DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


CLOVIS SILVA LIMA,
Vice-Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 46.767, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 125/2004 – PRPGP, resolve:

ALTERAR a composição do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM que foi instituído pela Portaria n. 45.389, com os seguintes membros:

- Prof.^a Adjunto **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, Matrícula SIAPE 6382628, Representante do CCNE;
- Prof. Adjunto **João Francisco Coelho de Oliveira**, Matrícula SIAPE 1051473, Representante do CCR;
- Prof.^a Assistente **Nara Cristina Santos**, Matrícula SIAPE 6382750, Representante do CAL;
- Prof. Adjunto **Ricardo Bins Di Napoli**, Matrícula SIAPE 379064, Representante do CCSH;
- Prof. Titular **José Francisco Silva Dias**, Matrícula SIAPE 381053, Representante do CEFD;
- Prof. Adjunto **Carlos Ernando da Silva**, Matrícula SIAPE 2306580, Representante do CT;
- Prof.^a Adjunto **Ana Fátima Viero Badaró**, Matrícula SIAPE 381192, Representante do CCS;
- Assist. Administração **Liamara Fátima Veber Grellmann**, Matrícula SIAPE 1163227, Secretária Executiva do CEP-UFSM;
- Prof. Titular **Paulo Tabajara Chaves Costa**, Matrícula SIAPE 378273, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Representante da Reitoria;
- Pe. **Francisco Bianchin**, Representante da Comunidade;
- Sr. **Rainer Oscar Müller**, Representante da Comunidade.



CLOVIS SILVA LIMA



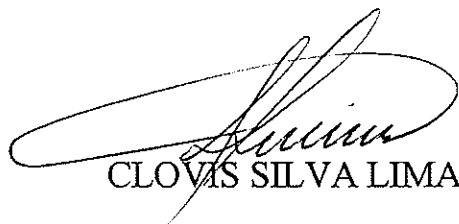
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

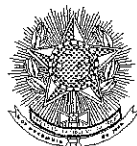
PORTARIA N. 47.655, DE 3 DE JUNHO DE 2005.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 43.968, de 17.09.02, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 103/2005-PRPGP, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Sra. **Claudete da Silva Camargo**, como Representante da Comunidade junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, instituída pela Portaria n. 45.389/2004.

II – Dispensar, o Sr. **Rainer Oscar Muller** de Representante da Comunidade do referido Comitê, para o qual foi designado pela Portaria n. 46.767, de 29/09/2004.


CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 48.618, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 48.447, de 27.12.2005, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 007/2006 – PRPGP, protocolado sob o n. 224/06, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Assessor da Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos a partir de janeiro de 2006:

- Coordenador Interino: Prof. de 3º Grau **Manfredo Hörner**, Matr. SIAPE 6380782.
- Representantes do CE:
Titular: Prof. de 3º Grau **Maria Inês Naujorks**, Matr. SIAPE 379611;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Doris Pires Vargas Bolzan**, Matr. SIAPE 351995.
- Representantes do CAL:
Titular: Prof. de 3º Grau **Silvia Carneiro Lobato Paraense**;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Lawrence Flores Pereira**, Matr. SIAPE 2322962.
- Representantes do CCS:
Titular: Prof. de 3º Grau **Marcia Keske Soares**, Matr. SIAPE 2189356;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Carla Aparecida Cielo**, Matr. SIAPE 1466445.
- Representantes do CT:
Titular: Prof. de 3º Grau **Hilton Abílio Gründling**, Matr. SIAPE 381289;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Luciane Neves Canha**, Matr. SIAPE 2087884.
- Representantes do CCSH:
Titular: Prof. de 3º Grau **Robson Ramos Reis**, Matr. SIAPE 379666;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Albertinho Luiz Gallina**, Matr. SIAPE 6382182.
- Representantes do CCR:
Titular: Prof. de 3º Grau **Alessandro Dal'Col Lúcio**, Matr. SIAPE 1279849;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Dilson Antonio Bisognin**, Matr. SIAPE 1093223;
Titular: Prof. de 3º Grau **Carlos Alberto Ceretta**, Matr. SIAPE 379050;
Suplente: Prof. 3º Grau **Dalvan José Reinert**, Matr. SIAPE 380940.
- Representantes do CCNE:
Titular: Prof. de 3º Grau **Paulo César Piquini**, Matr. SIAPE 1096824;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Sérgio Garcia Magalhães**, Matr. SIAPE 379684;
Titular: Prof. de 3º Grau **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, Matr. SIAPE 6382684;
Suplente: Prof. de 3º Grau **Cristina Wayne Nogueira**, Matr. SIAPE 8382519.



FELIPE MARTINS MÜLLER



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

APOSTILA À PORTARIA N. 48.618, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 107/2006 – PRPGP, de 25/05/2006, resolve:

ALTERAR a composição da Portaria n. 48.618, de 10/01/2006, renomeada de Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- Coordenador: Prof. de 3º Grau **Cristina Wayne Nogueira**, Matr. SIAPE 8382519;
- Coordenador Substituto: Prof. de 3º Grau **Ernesto Schulz Lang**, Matr. SIAPE 379078;

Representantes do CE:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Maria Inês Naujorks**, Matr. SIAPE 379611;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Doris Pires Vargas Bolzan**, Matr. SIAPE 351995.

Representantes do CAL:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Silvia Carneiro Lobato Paraense**, Matr. SIAPE 380888;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Lawrence Flores Pereira**, Matr. SIAPE 2322962.

Representantes do CCS:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Marcia Keske Soares**, Matr. SIAPE 2189356;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Carla Aparecida Cielo**, Matr. SIAPE 1466445.

Representantes do CT:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Hilton Abílio Gründling**, Matr. SIAPE 381289;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Luciane Neves Canha**, Matr. SIAPE 2087884.

Representantes do CCSH:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Albertinho Luiz Gallina**, Matr. SIAPE 6382182;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Hans Christian Klotz**, Matr. SIAPE 2450708.

Representantes do CCR:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Julio Viegas**, Matr. SIAPE 1161847;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Paulo Roberto Nogara Rorato**, Matr. SIAPE 382771;
- Titular: Prof. de 3º Grau **Carlos Alberto Ceretta**, Matr. SIAPE 379050;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Dalvan José Reinert**, Matr. SIAPE 380940.

Representantes do CCNE:

- Titular: Prof. de 3º Grau **Sérgio Garcia Magalhães**, Matr. SIAPE 379684;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Gervasio Annes Degrazia**, Matr. SIAPE 381406;
- Titular: Prof. de 3º Grau **Ernesto Schulz Lang**, Matr. SIAPE 379078;
- Suplente: Prof. de 3º Grau **Denise Bohrer do Nascimento**, Matr. SIAPE 379369.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

CLÓVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA N. 2 À PORTARIA N. 48.618, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

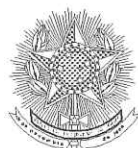
O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 107/2006 – PRPGP, resolve:

DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, designados pela Portaria n. 48.618, de 19/01/2006, que teve sua composição alterada em 02/06/2006:

- Prof. de 3º Grau **Robson Ramos Reis**, Matr. SIAPE 379666, de Representante Titular do CCSH;
- Prof. de 3º Grau **Albertinho Luiz Gallina**, Matr. SIAPE 6382182, de Representante Suplente do CCSH;
- Prof. de 3º Grau **Alessandro Dal'Col Lúcio**, Matr. SIAPE 1279849, de Representante Titular do CCR;
- Prof. de 3º Grau **Dilson Antonio Bisognin**, Matr. SIAPE 1093223, de Representante Suplente do CCR;
- Prof. de 3º Grau **Paulo César Piquini**, Matr. SIAPE 1096824, de Representante Titular do CCNE;
- Prof. de 3º Grau **Sérgio Garcia Magalhães**, Matr. SIAPE 379684, de Representante Suplente do CCNE;
- Prof. de 3º Grau **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, Matr. SIAPE 6382684, de Representante Titular do CCNE;
- Prof. de 3º Grau **Cristina Wayne Nogueira**, Matr. SIAPE 8382519, de Representante Suplente do CCNE.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

EDGARDO RAMOS MEDEIROS,
Diretor do CCNE, no exercício da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 49.032, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 063/2006 – PRPGP, resolve:

DESIGNAR as pessoas, abaixo relacionadas, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

- Prof. de 3º Grau **Ricardo Bins Di Napoli**, Matr. SIAPE 379064 – Coordenador, Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas;
- Prof. de 3º Grau **Maria Teresa Aquino de Campos Velho**, Matr. SIAPE 379679, Coordenador Substituto – Representante do Curso de Medicina/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Carla Aparecida Cielo**, Matr. SIAPE 1466445 – Representante do Curso de Fonoaudiologia/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Clarice Madalena Bueno Rolim**, Matr. SIAPE 6379317 – Representante do Curso de Farmácia Industrial/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Letícia Borges Jacques**, Matr. SIAPE 6382548 – Representante do Curso de Odontologia Restauradora/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Lúcia Beatriz Ressel**, Matr. SIAPE 379225 – Representante do Curso de Enfermagem/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Maria Elaine Trevisan**, Matr. SIAPE 378922 – Representante do Curso de Fisioterapia/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Renato Borges Fagundes**, Matr. SIAPE 7382574 – Representante do Hospital Universitário/CCS;
- Prof. de 3º Grau **Carlos Ernando da Silva**, Matr. SIAPE 2306580 – Representante do Centro de Tecnologia;
- Prof. de 3º Grau **Daniela Lopes dos Santos**, Matr. SIAPE 2065704 – Representante do Centro de Educação Física e Desportos;
- Prof. de 3º Grau **Ilmo Wentz**, Matr. SIAPE 380693 – Representante do Centro de Ciências Rurais;
- Prof. de 3º Grau **Nara Cristina Santos**, Matr. SIAPE 6382750 – Representante do Centro de Artes e Letras;
- Prof. de 3º Grau **Maria Rosa Chitolina Schetinger**, Matr. SIAPE 6382628 – Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas;
- **Claudete da Silva Camargo** – Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde;
- Prof. 3º Grau **Alberto Manuel Quintana**, Matr. SIAPE 379606 – Psicólogo;
- **Raquel Colletto** – Teóloga.

II– Tornar sem efeito a Portaria n. 46.767, de 29.09.2004.

CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 50.532, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando 01/07 – CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR, em substituição, o Professor de 3º Grau **Carlos Ernando da Silva**, Matrícula SIAPE 2306580, lotado no Departamento de Hidráulica e Saneamento – CT, como Coordenador do Comitê em Pesquisa.

II – Dispensar o Professor de 3º Grau **Ricardo Bins Di Napoli**, Matrícula SIAPE 379064, da coordenação do comitê acima referido, para o qual foi designado pela Portaria n. 49.032, de 18.04.2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Clovis', is written over the printed name.

CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 51.326, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 016/2007 – CEP/PRPGP, de 24 de julho de 2007, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, para adequação das alterações realizadas nas Portarias n. 49.032/06 e n. 50.532/07:

Coordenador e Representante do Centro de Tecnologia

– Prof. de 3º Grau **Carlos Ernando da Silva**, Matr. SIAPE 2306580.

Vice-Coordenadora – Representante do Curso de Medicina – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^ª de 3º Grau **Maria Teresa Aquino de Campos Velho**, Matr. SIAPE 379679.

Representante do Hospital Universitário

– Prof.^ª de 3º Grau **Lissandra Dal Lago**, Matr. SIAPE 1287077.

Representante do Centro de Ciências Rurais

– Prof.^ª de 3º Grau **Sônia de Ávila Botton**, Matr. SIAPE 2248597.

Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas

– Prof. de 3º Grau **Félix Alexandre Antunes Soares**, Matr. SIAPE 2447039.

Teólogo

– Padre Celito Moro.

Representante do Centro de Educação

– Prof.^ª de 3º Grau **Deisi Sangoi Freitas**, Matr. SIAPE 1183756.

Representante do Curso de Fonoaudiologia – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^ª de 3º Grau **Ana Paula Fadanelli Ramos**, Matr. SIAPE 2093180.

Representante do Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul

– Prof.^ª de 3º Grau **Maria da Graça Soler Rodrigues**, Matr. SIAPE 1192303.

Representante do Centro de Ciências da Saúde de Uruguaiana – UNIPAMPA

– Prof.^ª de 3º Grau **Rosana Soibermann Glock**, Matr. SIAPE 1554817.

Continuação da Portaria N. 51.326, de 1º de agosto de 2007.

Representante do Curso de Farmácia – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^a de 3º Grau **Clarice Madalena Bueno Rolim**, Matr. SIAPE 6379317.

Representante do Centro de Educação Física e Desportos

– Prof.^a de 3º Grau **Daniela Lopes dos Santos**, Matr. SIAPE 2065704.

Representante do Curso de Odontologia – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^a de 3º Grau **Leticia Borges Jacques**, Matr. SIAPE 6382548.

Representante do Curso de Enfermagem – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^a de 3º Grau **Lúcia Beatriz Ressel**, Matr. SIAPE 379225.

Representante do Curso de Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde

– Prof.^a de 3º Grau **Maria Elaine Trevisan**, Matr. SIAPE 378922.

Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas

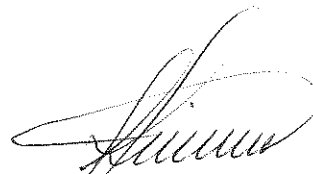
– Prof.^a de 3º Grau **Ana Cristina Garcia Dias**, Matr. SIAPE 1533348.

Representante do Centro de Artes e Letras

– Prof.^a de 3º Grau **Giovana Ferreira Gonçalves Bonilha**, Matr. SIAPE 1467302.

Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde

– Sr.^a **Idalina Mirasso**.



CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 52.280, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 004/2008 – CEP/PRPGP, de 22/01/2008, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

Coordenador e Representante do Hospital Universitário:

– Prof^ª. 3^º Grau **Lissandra Dal Lago**, Matr. SIAPE 1287077.

Vice-Coordenador – Representante do Curso de Medicina – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^ª. 3^º Grau **Maria Teresa Aquino de Campos Velho**, Matr. SIAPE 379679.

Representante do Centro de Ciências Rurais:

– Prof^ª. 3^º Grau **Sonia de Ávila Botton**, Matr. SIAPE 2248597.

Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas:

– Prof. 3^º Grau **Félix Alexandre Antunes Soares**, Matr. SIAPE 2447039.

Teólogo:

– Padre **Celito Moro**.

Representante do Centro de Educação:

– Prof^ª. 3^º Grau **Elisete Medianeira Tomazetti**, Matr. SIAPE 382844.

Representante do Curso de Fonoaudiologia – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^ª. 3^º Grau **Ana Paula Fadanelli Ramos**, Matr. SIAPE 2093180.

Representante do Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul:

– Prof^ª. 3^º Grau **Maria da Graça Soler Rodrigues**, Matr. SIAPE 1192303.

Representante do Curso de Farmácia – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^ª. 3^º Grau **Sandra Trevisan Beck**, Matr. SIAPE 6381964.

Representante do Centro de Educação Física e Desportos:

– Prof^ª. 3^º Grau **Daniela Lopes dos Santos**, Matr. SIAPE 2065704.

Representante do Curso de Odontologia – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^ª. 3^º Grau **Letícia Borges Jacques**, Matr. SIAPE 6382548.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N. 52.280, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Representante do Curso de Enfermagem – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^a. 3º Grau **Lucia Beatriz Ressel**, Matr. SIAPE 379225.

Representante do Curso de Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde:

– Prof^a. 3º Grau **Maria Elaine Trevisan**, Matr. SIAPE 378922.

Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas:

– Prof^a. 3º Grau **Ana Cristina Garcia Dias**, Matr. SIAPE 1533348.

Representante do Centro de Artes e Letras:

– Prof^a. 3º Grau **Vera Lucia Portinho Vianna**, Matr. SIAPE 382338.

Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde:

– Sr^a. **Idalina Mirasso**.

Secretária Executiva do CEP-UFSM:

– Ass. Administração **Elaide Teresinha Hundertmarck Minato**, Matr. SIAPE 380987.

II – Tornar sem efeito a Portaria n.48.618/2006 e n. 51.326/2007.



CLOVIS SILVA LIMA,
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 53.015, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 011/2008 – CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

Coordenador – Representante do Curso de Medicina – Centro de Ciências da Saúde
– Prof.^a 3^o Grau **Lissandra Dal Lago**, Matr. SIAPE 1281077.

Vice-Coordenador – Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas
– Prof. 3^o Grau **Félix Alexandre Antunes Soares**, Matr. SIAPE 2447039.

Representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas – Departamento de Estatística
– Prof. 3^o Grau **Luis Felipe Dias Lopes**, Matr. SIAPE 7382550.

Representante do Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul
– Prof.^a 3^o Grau **Maria da Graça Soler Rodrigues**, Matr. SIAPE 1192303.

Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas – Departamento de Psicologia
– Prof.^a 3^o Grau **Ana Cristina Garcia Dias**, Matr. SIAPE 1533348.

Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas – Departamento de Direito
– Prof.^a 3^o Grau **Isabel Christina Silva de Gregor**, Matr. SIAPE 2111744.

Representante do Centro de Artes e Letras
– Prof.^a 3^o Grau **Vera Lucia Portinho Vianna**, Matr. SIAPE 382338.

Representante do Centro de Tecnologia
– Prof.^a 3^o Grau **Ana Beatris Souza de Deus Brusa**, Matr. SIAPE 1360298.

Representante do Centro de Ciências Rurais
– Prof.^a 3^o Grau **Sonia de Ávila Botton**, Matr. SIAPE 2248597.

Representante do Centro de Educação
– Prof.^a 3^o Grau **Elisete Medianeira Tomazetti**, Matr. SIAPE 382844.

Representante do Centro de Educação Física e Desportos
– Prof.^a 3^o Grau **Daniela Lopes dos Santos**, Matr. SIAPE 2065704.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N. 53015, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Representante do Curso de Fonoaudiologia – Centro de Ciências da Saúde
– Prof.^a. 3^o Grau **Ana Paula Fadanelli Ramos**, Matr. SIAPE 2093180.

Representante do Curso de Farmácia – Centro de Ciências da Saúde
– Prof.^a. 3^o Grau **Sandra Trevisan Beck**, Matr. SIAPE 63811964.

Representante do Curso de Odontologia – Centro de Ciências da Saúde
– Prof. 3^o Grau **Tiago Machado Ardenghi**, Matr. SIAPE 1565440.

Representante do Curso de Enfermagem – Centro de Ciências da Saúde
– Prof.^a. 3^o Grau **Marlene Gomes Terra**, Matr. SIAPE 1278314.

Representante do Curso de Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde
– Prof.^a. 3^o Grau **Maria Elaine Trevisan**, Matr. SIAPE 378922.

Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde
– Sr.^a. **Anelise Marmett Pahim**.

Teólogo
Padre Celito Moro.

Secretária Executiva do CEP-UFSM
Ass. Adm. **Elaide Teresinha Hundertmarck Minato**, Matr. SIAPE 380987.
II – Tornar sem efeito a Portaria n. 52.280, de 01.02.2008.



CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 54.279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 48.447, de 27-12-2005, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 001/2009-CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

- **Coordenador** – Representante do Curso de Medicina – Centro de Ciências da Saúde – Prof. de 3º Grau Edson Nunes de Moraes, SIAPE 380475;
- **Vice-Coordenadora** – Representante do Departamento de Metodologia do Ensino – Centro de Educação – Profª de 3º Grau Elisete Medianeira Tomazetti, SIAPE 382844;
- Representante do Curso de Música – Centro de Artes e Letras – Profª de 3º Grau Vera Lúcia Portinho Vianna, SIAPE 382338;
- Representante do Curso de Enfermagem – Centro de Ciências da Saúde – Profª de 3º Grau Marlene Gomes Terra, SIAPE 1278314;
- Representante do Curso de Farmácia – Centro de Ciências da Saúde – Profª de 3º Grau Sandra Trevisan Beck, SIAPE 6381964;
- Representante do Curso de Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde – Profª de 3º Grau Maria Elaine Trevisan, SIAPE 378922;
- Representante do Curso de Fonoaudiologia – Centro de Ciências da Saúde – Profª de 3º Grau Carolina Lisboa Mezzomo, SIAPE 2487779;
- Representante do Departamento de Morfologia – Centro de Ciências da Saúde – Profª de 3º Grau Ivana Beatrice Manica da Cruz, SIAPE 1561230;
- Representante do Curso de Odontologia – Centro de Ciências da Saúde – Prof. de 3º Grau Thiago Machado Ardenghi, SIAPE 1565440;
- Representante do Departamento de Fundamentos da Educação – Centro de Educação – Profª de 3º Grau Nara Vieira Ramos, SIAPE 1545099;
- Representante do Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul – CESNORS – Profª de 3º Grau Maria da Graça Soler Rodrigues, SIAPE 1192303;
- Representante do Departamento de Estatística – Centro de Ciências Naturais e Exatas – Prof. de 3º Grau Adriano Mendonça Souza, SIAPE 382198;
- Representante do Curso de Direito – Centro de Ciências Sociais e Humanas – Profª de 3º Grau Isabel Christine Silva de Gregori, SIAPE 2111744;

- Representante do Departamento de Métodos e Técnicas Desportivas – Centro de Educação Física e Desportos – Prof^a de 3º Grau Daniela Lopes dos Santos, SIAPE 2065704;
- Representante do Departamento de Medicina Veterinária – Centro de Ciências Rurais – Prof^a de 3º Grau Sônia de Ávila Botton, SIAPE 2248597;
- Representante do Departamento de Ciências Sociais – Centro de Ciências Sociais e Humanas – Prof^a de 3º Grau Zulmira Newlands Borges, SIAPE 1287633;
- Representante do Hospital Universitário – HUSM – Prof^a de 3º Grau Maria Teresa Aquino de Campos Velho, SIAPE 379679;
- Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde – Sr. Luiz Sergio Flores Leal;
- Teólogo: Padre Celito Moro;
- Secretária Executiva do CEP-UFSM – Assistente em Administração Elaide Teresinha Hundertmarck Minato, SIAPE 380987.

II – TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 53.015, de 11 de junho de 2008.



FELIPE MARTINS MÜLLER.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 54.279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 006/2009 – CEP/PRPGP, resolve:

INCLUIR a Professora 3^o Grau **Rosana Soibermann Glock**, Matrícula SIAPE 1554817, como Representante do Campus de Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, instituída pela Portaria N. 54.279, de 2.02.2009.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rademacher', written in a cursive style.

RENAN RADEMACHER,
Diretor do CCS, no exercício da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 54.279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 017/2009-CE/PRPGP, resolve:

DESIGNAR, em substituição, os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

Representante do Curso de Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde:

Profª 3º Grau **Ana Fátima Viero Badaró**, SIAPE 381192.

Representante do Curso de Estatística – Centro de Ciências Naturais e Exatas:

Prof. 3º Grau **Luis Felipe Dias Lopes**, SIAPE 7382550.

II – DISPENSAR, os servidores abaixo relacionados, de membros do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, para o qual foram designados pela Portaria n. 54.279, de 02/02/2009.

Profª 3º Grau **Maria Elaine Trevisan**, SIAPE 378922, como Representante do Departamento de Fisioterapia/CCS.

Prof. 3º Grau **Adriano Mendonça Souza**, SIAPE 382198, como Representante do Departamento de Estatística/CCNE.

GABINETE DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.



FELIPE MARTINS MÜLLER.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 54.279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria N. 48.447, de 27.12.2005, e tendo em vista o que consta de documento s/n., datado de 01.12.2009, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Professora 3º Grau **Elisete Medianeira Tomazzetti**, Matrícula SIAPE 382844, como Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM.

II – DISPENSAR o Professor 3º Grau **Edson Nunes de Moraes**, Matrícula SIAPE 380475, de Coordenador do referido comitê, para o qual foi designado pela Portaria N. 54.279, de 02.02.2009.

GABINETE DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



FELIPE MARTINS MÜLLER,
Vice-Reitor.



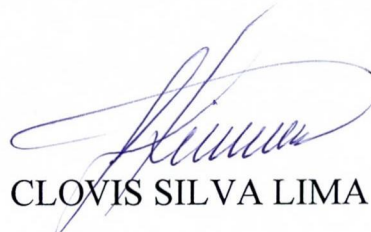
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 54.773, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Memorando 104/2009 – PRPGP/CPG, resolve:

DESIGNAR Elaide Teresinha Hundertmarck Minato, Matrícula SIAPE 380987, Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM para exercer a função de Secretário Administrativo da Secretaria dos Comitês/PRPGP, Código da Função FG4.028.

II – Esta Portaria retroage a data de 15 de abril de 2009.



CLOVIS SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 54.773, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RETIFICAR a Portaria n 54.773, de 27 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2009, seção 2, página 18, que designou **Elaide Teresinha Hundertmarck Minato**, Matrícula SIAPE 380987, Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, onde se lê: "Secretário Administrativo da Secretaria dos Comitês/PRPGP"; leia-se: "Chefe do Núcleo Administrativo dos Comitês/PRPGP".

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.



CLOVIS SILVA LIMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 58.410, de 2 de setembro de 2010.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 014/2010-CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:

Coordenador – Representante do Curso de Química – CCNE:

- Prof. 3º Grau Félix Alexandre Antunes Soares, SIAPE 2447039.

Vice-Coordenadora – Representante do Curso de Farmácia – CCS:

- Profª 3º Grau Sandra Trevisan Beck, SIAPE 6381964.

Representante do Curso de Música do Centro de Artes e Letras:

- Profª 3º Grau Vera Lucia Portinho Vianna, SIAPE 382338.

Representante do Curso de Enfermagem – CCS:

- Prof. 3º Grau Nara Marilene Oliveira Girardon Perlini, SIAPE 1727231.

Representante do Departamento de Metodologia do Ensino – CE:

- Prof. 3º Grau Elisete Medianeira Tomazetti, SIAPE 382844.

Representante do Curso de Fisioterapia e Reabilitação – CCS:

- Profª 3º Grau Ana Fátima Viero Badaró, SIAPE 381192.

Representante do Curso de Fonoaudiologia – CCS:

- Profª 3º Grau Carolina Lisbôa Mezzomo, SIAPE 2487779.

Representante do Curso de Estomatologia – CCS:

- Profª 3º Grau Aleksandra da Silva Botezeli Stolz, SIAPE 2201560.

Representante do Centro de Educação Superior Norte do RS – PM:

- Profª 3º Grau Ethel Bastos da Silva, SIAPE 1693915.

Representante do Departamento de Ciências Administrativas – CCSH:

- Prof. 3º Grau Luis Felipe Dias Lopes, SIAPE 7382550.

Representante do Curso de Direito – CCSH:

- Profª 3º Grau Isabel Christine Silva de Gregori, SIAPE 2111744.

Representante do Departamento de Métodos e Técnicas Desportivas – CEFD:

- Profª 3º Grau Daniela Lopes dos Santos, SIAPE 2065704.

Representante do Departamento de Medicina Veterinária – CCR:

- Profª 3º Grau Maristela Lovato, SIAPE 381577.

Representante do Departamento de Ciências Sociais – CCSH:

- Profª 3º Grau Zulmira Newlands Borges, SIAPE 1287633.

Representante do Departamento de Pediatria e Puericultura – CCS:

- Profª 3º Grau Beatriz Silvana da Silveira Porto, SIAPE 2146155.

Representante do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia – CCS:

- Profª 3º Grau Maria Teresa de Aquino de Campos Velho, SIAPE 379679.

Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde:

- Senhor Luiz Sérgio Flores Leal.

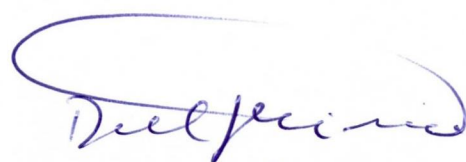
Teólogo:

- Padre Celito Moro.

Secretária Executiva do CEP – UFSM:

- Assist. Administração Elaide Teresinha Hundertmarck Minato, SIAPE 380987.

II – TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 54.279, de 11-02-2009.



DALVAN JOSÉ REINERT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 58.979, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço N. 001/2010, de 01/10/2010 – PRPGP, resolve:

DESIGNAR, os servidores, abaixo relacionados, membros do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, para que procedam à elaboração de proposta de alteração do Regimento Interno deste comitê e, posteriormente, submetam a proposta à aprovação do plenário:

- Prof.^a 3^o Grau **Carolina Lisboa Mezzomo**, Matr. SIAPE 2487779 – Departamento de Fonoaudiologia/CCS;
- Prof.^a 3^o Grau **Isabel Christine Silva de Gregori**, Matr. SIAPE 2111744, Departamento de Direito/CCSH;
- Ass. Adm. **Elaide Teresinha Hundertmarck Minato**, Matr. SIAPE 380987, PRPGP, Secretária Executiva do CEP.

DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 59.025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 0018/2010 – CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Senhora **Nara Cristina Dotto Alves**, indicada pela AAPECAN, como Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, instituída pela Portaria N. 58.410, de 02.09.2010.

II – DISPENSAR o Senhor **Luiz Sérgio Flores Leal**, do referido comitê, para o qual foi designado pela Portaria N. 58.410, de 02.09.2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dalvan José Reinert', enclosed within a blue oval-shaped stamp.

DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 60.447, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 002/2011 – CEP/UFSM, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Professora 3º Grau **Cariza Teixeira Bohrer**, Matrícula SIAPE 1847799, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM como Representante do CESNORS.

II – Dispensar a Professora 3º Grau **Ethel Bastos da Silva**, Matrícula SIAPE 1693915, do referido comitê, para a qual foi designada pela Portaria N. 58.410, de 02.09.2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalvan José Reinert', written in a cursive style.

DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 60.448, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 002/2011 – CEP/UFSM, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Professora 3º Grau **Verli Fátima Petri da Silveira**, Matrícula SIAPE 2532708, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM como Representante do Centro de Artes e Letras.

II – Dispensar a Professora 3º Grau **Vera Lucia Portinho Vianna**, Matrícula SIAPE 382338, do referido comitê, para a qual foi designada pela Portaria N. 58.410, de 02.09.2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalvan José Reinert', enclosed within a large, loopy oval stroke.

DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 60.449, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 002/2011 – CEP/UFSM, resolve:

DESIGNAR, em substituição, a Professora 3º Grau **Doris Pires Vargas Bolzan**, Matrícula SIAPE 351995, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM como Representante do Centro de Educação.

II – Dispensar a Professora 3º Grau **Elisete Medianeira Tomazetti**, Matrícula SIAPE 382844, do referido comitê, para a qual foi designada pela Portaria N. 58.410, de 02.09.2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalvan José Reinert', written over a faint circular stamp.

DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N. 011/2012

**Aprova Regimento Interno do Comitê de
Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito da
UFSM.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

– a Resolução N. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, de 10.10.96, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; e

– o Parecer de Vistas, aprovado na 734^a Sessão do Conselho Universitário, de 27.04.2012, referente ao Processo n. 23081.016490/2011-70.

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e doze.



Felipe Martins Müller,
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP é uma instância colegiada interdisciplinar e interdependente, de abrangência regional, de caráter consultivo, e deliberativo no âmbito da emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisa, de caráter educativo, autônomo, vinculado a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, criada pela Resolução N. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de outubro de 1996, tendo por finalidade o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos, preservando os aspectos éticos primeiramente em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, levando-se em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira e respeitando as Resoluções aprovadas pela CONEP. O CEP está vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CEP

Seção I
Composição

Art. 2º O CEP terá composição multiprofissional e transdisciplinar, independente de gênero, com no mínimo dez membros efetivos, além de consultores e membros *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 3º O Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, será constituído por:

I – um docente de cada Unidade de Ensino da UFSM, com exceção do Centro de Ciências da Saúde – CCS que será representado por um membro de cada Curso, indicados pelos Conselhos das respectivas unidades;

II – um profissional da área de saúde com atuação no Hospital Universitário, convidado a compor o CEP, após apreciação em reunião deste Comitê;

III – dois representantes profissionais seja um antropólogo, um filósofo, um psicólogo, um sociólogo ou um advogado convidados a compor o CEP, após apreciação em reunião deste Comitê, caso não tenham sido representados pelos docentes dos Centros;

IV – um teólogo convidado a compor o CEP, após apreciação em reunião deste Comitê; e

V – um representante dos usuários indicado pelo Conselho Municipal de Saúde ou ONGs e associações de usuários do SUS.

Art. 4º No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante, como membro *ad hoc* do CEP, para participar da análise do projeto específico.

Art. 5º A designação dos membros do CEP será feita por portaria do Reitor da UFSM.

Art. 6º O CEP/UFSM terá um coordenador e um coordenador substituto, ambos eleitos pelos membros efetivos.

Art. 7º O CEP/UFSM terá um secretário indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º O mandato dos membros do CEP será de três anos, com renovação alternada de um terço de seus membros, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Em caso de afastamento de um dos membros antes do término do mandato, esse deverá ser substituído, a partir da sua solicitação com justificativa formal encaminhada ao CEP, com antecedência de trinta dias.

§ 2º Nesta hipótese será solicitada a nova indicação à sua Unidade/Instituição de origem.

Art. 9º Os membros efetivos, bem como os consultores *ad hoc* do CEP não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

Art. 10. Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem comunicação prévia justificada no ano. Nesta hipótese será solicitada a nova indicação a sua Unidade/Instituição de origem.

Seção II **Atribuições do CEP**

Art. 11. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da UFSM:

I – apreciar todo protocolo de pesquisa envolvendo seres humanos de acordo com a Resolução CNS nº 196/96;

II – revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

III – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de trinta dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) aprovado;

b) com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em sessenta dias pelos pesquisadores;

c) retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

d) não aprovado; e

e) aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP do Ministério da Saúde, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c.

IV – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

V – acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios dos pesquisadores;

VI – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência na comunidade universitária;

VII – receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

VIII – requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;

IX – manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;

X – rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos adicionais;

XI – encaminhar semestralmente à CONEP a relação dos protocolos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos;

XII – subsidiar ou apreciar projetos de outra instituição, indicado pela CONEP dentro da disponibilidade do CEP.

XIII – divulgar a Res. CNS 196/96 e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

XIV – estabelecer suas próprias normas de funcionamento, sob aprovação do plenário do CEP;

XV – atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público; e

XVI – promover a capacitação periódica dos seus membros.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem em áreas temáticas especiais, os quais, após apreciação pelo CEP, deverão ser enviados a CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento, salvo orientação contrária ou por força de Lei.

§ 2º Quando houver discordância, por parte do pesquisador, do parecer emitido pelo CEP, o projeto pode ser enviado ao parecerista *ad hoc* e, em última instância a CONEP.

§ 3º Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde, deverão ser encaminhados ao CEP, à CONEP/MS e desta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária.

§ 4º No exercício das suas atribuições, o CEP pautará sua conduta dentro dos princípios éticos de sigilo e da confidencialidade.

§ 5º Será considerada como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada cuja interrupção não seja comunicada e justificada ao CEP.

Art. 12. O comitê deverá manter arquivados os protocolos de pesquisa e os relativos correspondentes a ele encaminhados, pelo prazo de cinco anos após o encerramento da pesquisa.

Seção III **Atribuições dos membros**

Art. 13. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e especificamente:

I – instalar e presidir as reuniões;

II – suscitar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvidos o plenário;

V – receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VI – convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEP, ouvido o plenário;

VII – designar conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, e enviar cópia dos mesmos para apreciação, com antecedência mínima de sete dias da reunião;

VIII – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

IX – encaminhar relatórios conforme exigências da CONEP; e

X – assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião.

Art. 14. Ao Coordenador Substituto incumbe:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos; e

II – prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão.

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I – organizar a pauta das reuniões;

II – assistir as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III – encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CONEP;

IV – manter em arquivo os documentos do CEP;

V – coordenar as atividades da Secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VI – manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos de análise;

VII – elaborar relatório semestral e anual das atividades da Comissão a ser encaminhado a CONEP; e

VIII – manter sigilo das informações.

Art. 16. Aos membros incumbe:

I – estudar nos prazos estabelecidos os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos;

II – comparecer às reuniões, relatando protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV – apresentar proposições sobre as questões atinentes à CONEP;

V – desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI – manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados; e

VII – promover a capacitação dos novos membros.

Parágrafo único. Ao representante dos usuários caberá contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local, mas não caberá a análise e relato dos protocolos de pesquisa.

Seção IV Infraestrutura e Funcionamento

Art. 17. O CEP UFSM contará com apoio logístico (infraestrutura, material e pessoal) e administrativo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 18. O CEP reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 19. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros em sua primeira chamada ou com um terço em segunda chamada.

Art. 20. As reuniões poderão ser abertas ao público, admitindo-se a presença de observadores, exceto quando da análise (relatos, debates e votação) de protocolos de pesquisa encaminhados ao CEP e da análise de denúncias ou situações sigilosas.

Art. 21. As deliberações do CEP serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes.

Art. 22. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador.

Art. 23. A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação.

Art. 24. Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a um relator e, quando julgado necessário, a um co-relator. O relatório escrito do relator e as observações do co-relator serão apresentados para apreciação do Comitê na reunião seguinte.

§ 1º Sempre que necessário poderá ser solicitada à apreciação de um consultor *ad hoc*.

§ 2º O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório pós-escrito, para ser lido na reunião, pelo coordenador, vice-coordenador ou secretário executivo.

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de trinta dias.

Art. 25. Os projetos dos grupos especiais serão encaminhados à CONEP.

Art. 26. Os membros do CEP envolvidos diretamente em projetos de pesquisa não participarão das deliberações sobre estes projetos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP, reunido com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do CEP.

Art. 29. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo voto de dois terços dos membros do CEP.

Art. 30. Os recursos contra as decisões do Comitê serão analisados e decididos pela CONEP.

Art. 31. Os membros do Comitê não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, inclusive os consultores *ad hoc*.

Art. 32. Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada das decisões, quando no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 65.043, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 002/2013-CEP/PRPGP, de 18/02/2013, resolve:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para comporem o **Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM:**

Coordenador - Representante do Curso de Química - CCNE:

- **Felix Alexandre Antunes Soares**, Matrícula SIAPE 2447039.

Vice-Coordenador - Representante do Curso de Farmácia e Bioquímica - CCS:

- **Sandra Trevisan Beck**, Matrícula SIAPE 6381964.

Representante do Departamento de Estomatologia - CCS:

- **Alexsandra da Silva Botezeli Stolz**, Matrícula SIAPE 2201560.

Representante do Curso de Fisioterapia - CCS:

- **Ana Fátima Viero Badaró**, Matrícula SIAPE 381192.

Representante do Curso de Nutrição - CESNORS:

- **Cariza Teixeira Bohrer**, Matrícula SIAPE 1847799.

Representante do Departamento de Administração Escolar - CE:

- **Claudemir de Quadros**, Matrícula SIAPE 1718771.

Representante do Curso de Educação Física - CEFD:

- **Daniela Lopes do Santos**, Matrícula SIAPE 2065704.

Representante do Curso de Direito - CCSH:

- **Isabel Christine Silva de Gregori**, Matrícula SIAPE 2111744.

Representante do Departamento de Ciências Administrativa - CCSH:

- **Luis Felipe Dias Lopes**, Matrícula SIAPE 7382550.

Cont. da Portaria n. 65.043, de 18-03-2013.

Representante dos Usuários da AAPECAN:

- **Maria Luiza Schreiner.**

Representante do Departamento de Clínica Médica - CCS:

- **Melissa Orlandin Premaor**, Matrícula SIAPE 1253781.

Representante do Departamento de Fonoaudiologia - CCS:

- **Michele Vargas Garcia**, Matrícula SIAPE 1926594.

Representante do Curso de Enfermagem - CCS:

- **Nara Marilene Oliveira Girardon Perlini**, Matrícula SIAPE 1727231.

Representante do Departamento de Tecnologia e Ciência dos Alimentos - CCR:

- **Neila Silvia Pereira dos Santos Richards**, Matrícula SIAPE 1474866.

Representante do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM:

- **Rozelaine Maria Busanello**, Matrícula SIAPE 1325383.

Representante do Departamento de Letras Vernáculas - CAL:

- **Verli Fatima Petri da Silveira**, Matrícula SIAPE 2532708.

Representante do Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSH:

- **Zulmira Newlands Borges**, Matrícula SIAPE 1287633.

Secretária Executiva do CEP/UFSM:

- **Elaide Teresinha Hundertmarck Minato**, Matrícula SIAPE 380987.



DALVAN JOSÉ REINERT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 68.150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência mediante a Portaria N. 56.715, de 12.01.2010, e tendo em vista o que consta do Of. nº. 005/2013-CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como membros do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM:

- Prof. Mag. Sup. **Claudemir de Quadros**, Matrícula SIAPE 1718771 – Dep. de Administração Escolar-CE – Coordenador;
- Prof^ª. Mag. Sup. **Sandra Trevisan Beck**, Matrícula SIAPE 6381964 – Dep. de Análises Clínicas e Toxicológicas – CCS – Vice-Coordenadora;
- Teólogo **Alberto Chamorro**,
- Prof^ª. Mag. Sup. **Alexsandra da Silva Botezeli Stolz**, Matrícula SIAPE 2201560 – Dep. de Estomatologia – CCS;
- Prof^ª. Mag. Sup. **Cariza Teixeira Bohrer**, Matrícula SIAPE 1847799 – Dep. de Ciências da Saúde- PM (CESNORS);
- Prof. Mag. Sup. **César Schirmer dos Santos**, Matrícula SIAPE 1579217 – Dep. de Filosofia – CCSH;
- Prof. Mag. Sup. **Eduardo Lopes Cabral Maia**, Matrícula SIAPE 1955659; Departamento de Ciências Sociais – CCSH;
- Prof. Mag. Sup. **Enio Junior Seidel**, Matrícula SIAPE 2532704; Departamento de Estatística – CCNE;
- Prof. Mag. Sup. **Fernando Copetti**, Matrícula SIAPE 2213082; Departamento de Métodos e Técnicas Desportivas/CEFD;
- Prof^ª. Mag. Sup. **Giuliana Redin**, Matrícula SIAPE 1970646; Dep. de Direito – CCSH;
- Prof. Mag. Sup. **Graziele de Lima Dalmolin**, Matrícula SIAPE 1778053; Departamento de Enfermagem – CCS;
- Repres. dos Usuários da AAPECAN, **Maria Luiza Schreiner**;

ml

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N. 68.150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

- Prof.^º. Mag. Sup. **Michele Vargas Garcia**, Matrícula SIAPE 1926594 – Dep. de Fonoaudiologia – CCS;
- Prof.^º. Mag. Sup. **Neila Silva Pereira dos Santos Richards**, Matrícula SIAPE 1474866 – Dep. Tecnologia e Ciência de Alimentos – CCR;
- Enfermeira/Área **Rozelaine Maria Buzanello**, Matrícula SIAPE 1325383 – Serviço do Centro Cirúrgico – HUSM;
- Prof.^º. Mag. Sup. **Verli Fátima Petri da Silveira**, Matrícula SIAPE 2532708 – Dep. de Letras Vernáculas – CAL.



DALVAN JOSÉ REINERT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA N. 68.150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria N. 56.715, de 12.01.2010, e tendo o que consta do Ofício N. 005/2013 – CEP/PROGRAD, resolve:

- **INCLUIR** a Prof^ª. Magistério Superior **Melissa Medeiros Braz**, Matrícula SIAPE 1929880 – Departamento de Fisioterapia e Reabilitação – CCS;
- Prof^ª. Magistério Superior **Melissa Orlandin Premaor**, Matrícula SIAPE 1253781 – Departamento de Clínica Médica – CCS, como membros junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM.

GABINETE DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

DALVAN JOSÉ REINERT,
Vice-Reitor.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 76.890, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que conta do Ofício n. 001/2015-CEP/PRPGP, resolve:

DESIGNAR os servidores e representantes da comunidade, abaixo relacionados, para a composição do *Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM*:

SIAPÉ	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO CARGO	DESCRIÇÃO LOTAÇÃO / EXERCÍCIO
380987	ELAIDE TERESINHA HUNDERTMARCK MINATO	Assist. Adm.	NÚCLEO ADM. DOS COMITÊS - PRPGP
2532704	ENIO JÚNIOR SEIDEL	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. DE ESTATÍSTICA - STC
6381964	SANDRA TREVISAN BECK- Vice-Coordenadora	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. ANÁL. CLÍN. E TOXICOL. - ACT
3293488	ALEXANDRE VARGAS SCHWARZBOLD	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. CLÍNICA MÉDICA - CLM
1778053	GRAZIELE DE LIMA DALMOLIN	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. ENFERMAGEM - EFM
1657537	SILVIA ATAIDE PITHAN	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. ESTOMATOLOGIA - STT
1929880	MELISSA MEDEIROS BRAZ	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. FISIOT.E REABILITAÇÃO - FSR
2581682	KARINA CARLESSO PAGLIARIN	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. FONOAUDIOLOGIA
1718771	CLAUDEMIR DE QUADROS- Coordenador	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. DE ADM. ESCOLAR - ADE
7382550	LUIS FELIPE DIAS LOPES	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. CIÊNCIAS ADM. - CAD
1880055	VALERIA RIBAS DO NASCIMENTO	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. DIREITO
1879091	PAULO SERGIO DE JESUS COSTA	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. FILOSOFIA - FAF
1478986	CLEBER ORI CUTI MARTINS	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. CIÊNCIAS SOCIAIS
2780185	TAIS DA SILVA MARTINS	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. DE LETRAS CLÁS. E LINGÜÍSTICA
2213082	FERNANDO COPETTI	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. MÉT. TÉC. DESPORTIVAS - MTD
1325383	ROZELAINE MARIA BUSANELLO	Enfermeiro-Area	SERVIÇO DO CENTRO CIRÚRGICO-HUSM
1847799	CARIZA TEIXEIRA BOHRER	PROF.MAG.SUP.	DEPTO. DE ALIMEN. E NUTR.-PM-CESNORS
	ALBERTO CHAMORRO	TEÓLOGO	
	MARIA LUIZA SCHREINER		REPRESENTANTE USUÁRIOS AAPECAN


PAULO AFONSO BURMANN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 78.535, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 0020/2016 – PRPGP, resolve:

DESIGNAR Gabriela Heinz, Matrícula SIAPE 2273694, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Núcleo Administrativo dos Comitês da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Código FG1.030.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO AFONSO BURMANN





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

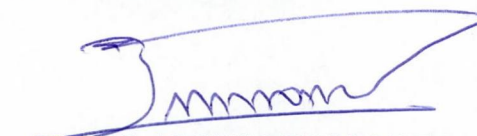
PORTARIA N. 88.715, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 002/2018 – CEP – UFSM, resolve:

DESIGNAR os servidores e representantes externos, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UFSM:

Claudemir de Quadros SIAPE 1718711 Coordenador	Sandra Trevisan Beck SIAPE 6381964 Vice-Coordenadora	
Adriane Schmidt Pasqualoto SIAPE 19522463	Alexandre Vargas Schwarzbold SIAPE 3293488	
Aline Ferrão Custódio Passini SIAPEE 2023724	Andrea Ad Reginatto SIAPE 2329887	
Cleber Ori Cuti Martins SIAPE 1478986	Daniele Oliveira Representante externo SOBRESP	
Eliara Pinto Vieira Biaggio SIAPE 1925761	João Francisco Magno Ribas SIAPE 1143907	
Graziele de Lima Dalmolin SIAPE 1778053	Igor Senger SIAPE 1642216	
Luis Carlos Zucatto SIAPE 1981097	Marcelle Cardoso Louzada Representante externo FADISMA	
Neila Silvia Pereira dos Santos Richards SIAPE 1474866	Renata Dornelles Morgental SIAPE 1798807	
Rozelaine Maria Buzanelo SIAPE 1325383	Terimar Ruoso Moresco SIAPE 1574151	
Angela Isabel dos Santos Dullius SIAPE 2228175	Ieda Maria Rodrigues Lopes Representante externo Conselho Municipal de Saúde	
Aline Tomazetti Denardi Representante externo AAPECAN		

II– REVOGAR a Portaria n. 76.890, de 21 de outubro de 2015.



PAULO AFONSO BURMANN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 96.171, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 022/2019 – PRPGP/CP, resolve:

DESIGNAR Liciani Beatriz Pauli, Matrícula SIAPE 2031010, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Núcleo Administrativo dos Comitês da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Código FG1.030.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Afonso Burmann', with a stylized flourish at the end.

PAULO AFONSO BURMANN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 97.376, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais ou estatutárias, e tendo em vista o que consta do Memorando N. 33/2019 – NA – Comitês, resolve:

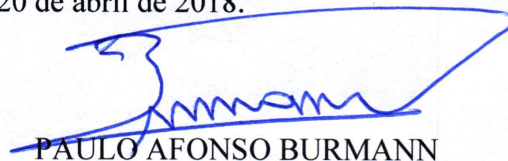
DESIGNAR os servidores e representantes externos, abaixo relacionados, (listados em anexo) para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP/UFSM), conforme orientações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS):

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Claudemir de Quadros <i>Coordenador</i>	1718771	Professor do Magistério Superior	Departamento de Administração Escolar
Rozelaine Maria Buzanello <i>Vice-Coordenadora</i>	1325383	Enfermeiro	Unidade de Centro Cirúrgico e Rpa
Liciani Beatriz Pauli	2031010	Auxiliar em Administração	Núcleo Administrativo dos Comitês - PRPGP
Adriane Schmidt Pasqualoto	1952463	Professor do Magistério Superior	Departamento de Fisioterapia e Reabilitação
Alexandre Vargas Schwarzbald	3293488	Professor do Magistério Superior	Departamento de Clínica Médica
Aline Ferrão Custódio Passini	2023724	Professor do Magistério Superior	Departamento de Engenharia e Tecnologia Ambiental - FW
Aline Tomazetti Denardi	024.348.480-10		Representante externo
Andrea Ad Reginatto	2329887	Professor do Magistério Superior	Departamento de Letras Vernáculas
Cleber Ori Cuti Martins	1478986	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências Sociais
Cristiano Augusto Ballus	2269508	Professor do Magistério Superior	Departamento de Tecnologia Ciência Alimentos
Daniele Carvalho de Oliveira	919.735.030-34		Representante externo

3

Eliane Tatsch Neves	2207948	Professor do Magistério Superior	Departamento de Enfermagem
Flávia Michelin Cocco	014.334.290-80		Representante externo
Igor Senger	1642216	Professor do Magistério Superior	Campus Frederico Westphalen Depto. de
Leonardo Savian Batistella	009.924.250-85		Representante externo
Luis Carlos Zucatto	1981097	Professor do Magistério Superior	Departamento de Administração - PM
Luis Felipe Dias Lopes	7382550	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências Administrativas
Renata Dornelles Morgental	1798807	Professor do Magistério Superior	Departamento de Estomatologia
Sandra Trevisan Beck	6381964	Professor do Magistério Superior	Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Terimar Ruoso Moresco	1574151	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências da Saúde - PM

II – REVOGAR a Portaria N. 88.715, de 20 de abril de 2018.



PAULO AFONSO BURMANN



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS
REGIMENTO INTERNO**

Aprovado na reunião do CEP/UFSM de 12 de janeiro de 2021 e aprovado pela Conep no processo de renovação do registro e credenciamento, ofício n. 492/2021/Conep/Secns/MS, de 17 de maio de 2021.

**CAPÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E VÍNCULO INSTITUCIONAL**

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria - CEP/UFSM - é uma instância colegiada, interdisciplinar e interdependente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep - do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º - O CEP/UFSM tem como finalidade avaliar, fiscalizar e autorizar o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, bem como garantir a seguridade dos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica no âmbito da Universidade do Federal de Santa Maria, ou a esta vinculadas, realizadas pesquisadores, professores, alunos ou servidores técnico-administrativos.

§ 2º - O CEP/UFSM, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§ 3º - O CEP/UFSM está vinculado, institucionalmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a quem cabe prover os recursos de pessoal e de materiais necessários para a sua manutenção e funcionamento.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CEP/UFSM
Seção I
Composição**

Art. 2º- O CEP/UFSM terá composição multidisciplinar, sendo constituído por, no mínimo, sete membros, dentre eles, pelo menos, um representante de usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de integrantes.

Art. 3º - O CEP/UFSM será constituído por:

I - um servidor docente de cada centro de ensino da UFSM, indicado pela direção do respectivo centro;

II - um servidor docente de cada curso do Centro de Ciências da Saúde, indicado pela respectiva coordenação;

III - um profissional da área de saúde com atuação no Hospital Universitário de Santa Maria, indicado pela direção do mesmo;

IV - um representante de entidade representativa de usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de integrantes.

Parágrafo único - A homologação das indicações dos representantes deve ser feita em reunião do CEP/UFSM.

Art. 4º - No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante *ad hoc* para participar da análise do projeto específico, cabendo-lhe apresentar subsídios técnicos que concorram para a análise apropriada do respectivo projeto.

Parágrafo único - Os projetos vinculados ao inciso IX.4 da resolução 466/12 serão encaminhados para a apreciação da Conep.

Art. 5º - A designação dos integrantes do CEP/UFSM será feita por ato do reitor da UFSM.

Art. 6º - O CEP/UFSM terá um coordenador e um coordenador substituto, ambos escolhidos pelos integrantes efetivos em reunião do colegiado.

Art. 7º - O CEP/UFSM terá um funcionário administrativo exclusivo para as atividades do Comitê, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º - O tempo de duração do mandato dos integrantes do CEP/UFSM, do coordenador e do vice-coordenador, é de três anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 9º - Os integrantes efetivos do CEP/UFSM, bem como os consultores *ad hoc*, não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

Parágrafo único - É vedado, tanto aos titulares, quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 10 - Será dispensado do CEP/UFSM, automaticamente, o integrante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem comunicação ou prévia justificativa.

§ 1º - Parágrafo único - Neste caso cabe a coordenação do CEP/UFSM solicitar a indicação de substituto à respectiva unidade de origem.

§ 2º - Compreende-se por ausência justificada aquela que for informada em reunião do colegiado ou comunicadas com antecedência.

Seção II

Atribuições do CEP/UFMS

Art. 11 - São atribuições do CEP/UFMS:

I - apreciar os protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos e que sejam encaminhados por meio da Plataforma Brasil;

II - revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

III - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de trinta dias, nos termos das normas emitidas pela Conep, que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- 1) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- 2) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa.
- 3) Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência.
- 4) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- 5) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- 6) Retirado: quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

IV - acompanhar os protocolos de pesquisa após sua aprovação, por meio de relatório;

V - apreciar, encaminhar e acompanhar os protocolos de pesquisa que necessitem avaliação da Conep;

VI - rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos adicionais;

VII - manter comunicação regular e permanente com a Conep;

VIII - subsidiar ou apreciar projetos de outra instituição, que venham a ser encaminhados pela Conep;

IX - promover a divulgação das normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

X - estabelecer suas próprias normas de funcionamento;

XI - atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;

XII - desempenhar papel educativo e fomentar a reflexão em torno da ética na ciência na comunidade universitária;

XIII - promover a capacitação periódica dos seus integrantes;

XIV - receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em

riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instancias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

XV - requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas.

Art. 12 - O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de cinco anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

Art. 13 - O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações e outros documentos necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.

Art. 14 - Das decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP ou à Conep, no prazo de trinta dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma segunda análise.

Seção III **Atribuições dos integrantes**

Art. 15 - Ao coordenador incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/UFMS e, especificamente:

I - instalar e presidir as reuniões;

II - suscitar o pronunciamento do CEP/UFMS quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV - indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o plenário;

V - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VI - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEP/UFMS, ouvido o plenário;

VII - designar conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação, com antecedência mínima de sete dias da reunião;

VIII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

IX - nos termos da resolução CNS n. 370/2007 cabe ao CEP/UFMS encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.

X - homologar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UFMS, segundo as deliberações tomadas em reunião.

XI - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos integrantes para deliberação na reunião seguinte, de acordo com a resolução CNS n. 446 de 2011.

XII - comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de integrantes e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a norma operacional n. 001/13.

Art. 16 - Ao coordenador substituto incumbe:

I - substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do CEP/UFSM.

Art. 17 - Ao funcionário administrativo incumbe:

I - realizar, no prazo máximo de dez dias, por meio da Plataforma Brasil, a recepção documental das submissões de protocolos feitos ao CEP/UFSM;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - assistir as reuniões e elaborar as respectivas atas;

IV - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações;

V - manter em arquivo os documentos do CEP/UFSM;

VI - coordenar as atividades da secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VII - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos de análise;

VIII - manter sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 18 - Aos integrantes do CEP/UFSM incumbe:

I - estudar, nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos;

II - comparecer às reuniões, relatando protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Conep;

V - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI - manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados;

VII - promover a capacitação dos novos integrantes.

Parágrafo único. Ao representante dos usuários caberá contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local, mas não caberá a análise e relato dos protocolos de pesquisa.

Art. 19 - O controle de presença às reuniões do CEP/UFSM é feita por meio de assinatura da ata de presenças.

Art. 20 - Os integrantes do CEP/UFSM não poderão ser remunerados, mas podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e

alimentação, além de serem dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/UFSM, de outras obrigações nas instituições ou organizações às quais prestam serviço.

Art. 21 - Os integrantes do Comitê, quando no exercício das suas funções, deverão ter independência na tomada das decisões, bem como manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Seção IV

Infra-estrutura e funcionamento

Art. 22 - É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa prover infra-estrutura material e de pessoal, bem como todas as condições de funcionamento do CEP/UFSM.

Art. 23 - O CEP/UFSM terá um funcionário administrativo exclusivo para o seu pleno funcionamento, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 24 - O CEP/UFSM reunir-se-á ordinariamente, em sessões fechadas ao público, pelo menos onze vezes ao ano, mensalmente, e extraordinariamente por convocação do seu coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus integrantes.

Parágrafo único - No caso da reunião acontecer por meio de vídeo-conferência deverá ser utilizado o sistema institucional ou governamental. Os participantes deverão permanecer ao longo de toda a reunião em sala reservada, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados. A presença será registrada em ata.

Art. 25 - As reuniões deliberativas serão realizadas com quórum mínimo de 50% mais um de seus integrantes.

Art. 26 - As deliberações do CEP/UFSM serão tomadas em reuniões, por voto de 50% mais um de seus integrantes.

Art. 27 - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP/UFSM é de ordem estritamente sigilosa e confidencial e as reuniões serão sempre fechadas ao público. Os integrantes do CEP/UFSM que têm acesso a documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo e confidencialidade comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 28 - As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador e tramitadas no âmbito da Plataforma Brasil.

Art. 29 - A pauta de cada reunião será preparada incluindo os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação em ordem cronológica de chegada.

Art. 30 - Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a um relator. O relatório escrito do relator será apresentado para apreciação do Comitê na reunião seguinte.

§ 1º - Sempre que necessário poderá ser solicitada a apreciação de um consultor *ad hoc*.

§ 2º - O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório pós-escrito, para ser lido na reunião, pelo coordenador.

§ 3º - Após entrar em pauta a matéria deverá ser votada e o parecer liberado, por meio da Plataforma Brasil, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - O pesquisador tem o prazo de trinta dias para responder as pendências de parecer.

§ 5º - Há o prazo de 10 dias de checagem documental e 30 dias para liberar parecer, totalizando 40 dias.

Art. 31 - Em função de bloqueio ético não poderão participar das deliberações do CEP/UFMS, no momento da apreciação dos respectivos protocolos de pesquisa, os integrantes do Comitê que estiverem diretamente envolvidos no projeto em questão.

Art. 32 - Do registro das reuniões: durante as reuniões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os integrantes do CEP/UFMS, no prazo de até trinta dias. Da ata deverão constar as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

Art. 33 - O CEP/UFMS funciona na Avenida Roraima, 1000 - Prédio da Reitoria - 7º andar - sala 763 - Sala Comitê de Ética - 97105-900 - Santa Maria - RS, com o seguinte horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira; manhã das 8h30min às 12h e tarde das 14h às 17h.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Em caso de greve ou recesso institucional caberá ao Colegiado do CEP/UFMS definir as formas de informar, por meio de ampla divulgação, à comunidade de pesquisadores, aos participantes de pesquisa e seus representantes, bem como às instâncias institucionais correlatas, as formas de contato com o CEP/UFMS e com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de: dúvidas sobre a eticidade; apresentação de denúncias; tramitação dos protocolos.

Art. 35 - Os casos omissos na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos em reunião do colegiado do CEP/UFMS com a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta assinada por dois terços dos integrantes do CEP/UFMS e aprovada em reunião do colegiado com a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Art. 37 - Os recursos contra as decisões do Comitê serão analisados e decididos pela Conep.

Art. 38 - O presente regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo voto de dois terços dos integrantes do CEP/UFSM.

Santa Maria, 29 de janeiro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo N. 23081.059184/2020-19, resolve:

DESIGNAR os servidores e representantes externos, abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP/UFSM), conforme orientações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS):

NOME	SLAPE/CPF	CARGO	LOTAÇÃO
Claudemir de Quadros <i>Presidente</i>	1718771	Professor do Magistério Superior	Departamento de Administração Escolar
Rozelaine Maria Buzanello <i>Presidente Substituto</i>	1325383	Enfermeiro	Unidade de Centro Cirúrgico e Rpa
Liciani Beatriz Pauli <i>Responsável pelo Órgão de Apoio Administrativo</i>	2031010	Auxiliar em Administração	Núcleo Administrativo dos Comitês - PRPGP
Adriane Schmidt Pasqualoto	1952463	Professor do Magistério Superior	Departamento de Fisioterapia e Reabilitação
Alexandre Vargas Schwarzbold	3293488	Professor do Magistério Superior	Departamento de Clínica Médica
Aline Ferrão Custódio Passini	2023724	Professor do Magistério Superior	Departamento de Engenharia e Tecnologia Ambiental - FW
Aline Tomazetti Denardi	024.***.***-10		Representante Externo
Andrea Ad Reginatto	2329887	Professor do Magistério Superior	Departamento de Letras Vernáculas
Cleber Ori Cuti Martins	1478986	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências Sociais
Cristiano Augusto Ballus	2269508	Professor do Magistério Superior	Departamento de Tecnologia e Ciência dos Alimentos
Daniele Carvalho de Oliveira	919.***.***-34		Representante Externo
Eliane Tatsch Neves	2207948	Professor do Magistério Superior	Departamento de Enfermagem
Flávia Michelin Cocco	014.***.***-80		Representante Externo
Igor Senger	1642216	Professor do Magistério Superior	Departamento de Tecnologia da Informação - FW
Karla Zanini Kantorski	2555364	Professor do Magistério Superior	Departamento de Estomatologia
Luis Carlos Zucatto	1981097	Professor do Magistério Superior	Departamento de Administração - PM
Luis Felipe Dias Lopes	7382550	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências Administrativas
Marian Noal Moro	164.***.***-91		Representante Externo
Sandra Trevisan Beck	6381964	Professor do Magistério Superior	Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Terimar Ruoso Moresco	1574151	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências da Saúde - PM

II - Esta Portaria tem vigência de 3 anos a partir de sua assinatura.

III - REVOGAR a Portaria n. 97.376, de 9 de janeiro de 2020.

PAULO AFONSO BURMANN.

NUP: 23081.059184/2020-19

Prioridade: Normal

Solicitação de emissão de portaria de pessoal

020.1 - Legislação

COMPONENTE

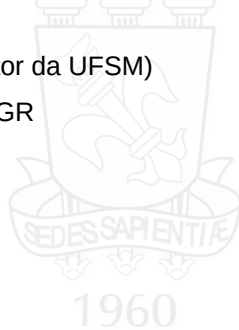
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
8	Portaria de pessoal (020.1)	PORTARIA N. 99.022 (3).pdf

Assinaturas

09/12/2020 12:51:12

379567 - PAULO AFONSO BURMANN (Reitor da UFSM)

01.01.00.00.0.0 - GABINETE DO REITOR - GR



Código Verificador: 453029

Código CRC: c20dfae4

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Memorando n. 15/2021-NA-Comitês, do processo nº 23081.046605/2021-22, resolve:

RETIFICAR na Portaria de Pessoal UFSM N. 99.022, de 04 de dezembro de 2020, que designou membros para comporem a Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP-UFSM), conforme abaixo:

-INCLUIR:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Ana Luiza Ferrer	2097900	Professora do Magistério Superior	Departamento de Terapia Ocupacional
Dayane Domeneghini Didoné	3217035	Professora do Magistério Superior	Departamento de Fonoaudiologia
Patrícia Marcuzzo	2542642	Professora do Magistério Superior	Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas

-EXCLUIR:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Andrea Ad Reginatto	2329887	Professora do Magistério Superior	Departamento de Letras Vernáculas

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO AFONSO BURMANN.

NUP: 23081.046605/2021-22

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

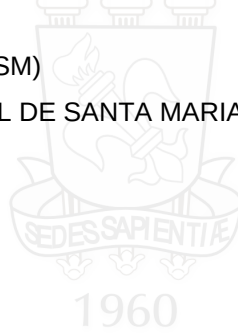
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
13	Portaria de pessoal (020.1)	APOS_PES_UFSM_2020_99022.pdf

Assinaturas

15/06/2021 21:01:51

PAULO AFONSO BURMANN (Reitor da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 697746

Código CRC: 9a3646f5

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA À PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Memorando n. 15/2021-NA-Comitês, do processo nº 23081.048271/2021-21, resolve:

RETIFICAR na Portaria de Pessoal UFSM N. 99.022, de 04 de dezembro de 2020, que designou membros para comporem a Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP-UFSM), conforme abaixo:

- INCLUIR:

NOME	SIAPE/CPF	CARGO	LOTAÇÃO
Cristina Kologeski Fraga	2561222	Professora do Magistério Superior	Departamento de Serviço Social
Leonardo da Rocha Botega	821.XXX.XXX-XX		Representante de Usuários

- EXCLUIR:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Cleber Ori Cuti Martins	1478986	Professor do Magistério Superior	Dwepartamento de Ciências Sociais
Luis Felipe Dias Lopes	7382550	Professor do Magistério Superior	Departamento de Ciências Administraivas

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO AFONSO BURMANN.

NUP: 23081.048271/2021-21

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
7	Apostila à portaria de designação de membros para compor comissões, conselhos, colegiados e comitês (011)	Apostila 99.022.pdf

Assinaturas

15/06/2021 20:01:48

PAULO AFONSO BURMANN (Reitor da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 700032

Código CRC: d65c0fdb

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA 3 À PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Memorando n. 04/2021-NA-Comitês, do processo nº 23081.009714/2022-40, resolve:

RETIFICAR na Portaria de Pessoal UFSM N. 99.022, de 04 de dezembro de 2020, que designou membros para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP-UFSM), conforme abaixo:

-INCLUIR:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Priscila de Arruda Trindade	1742998	Professora do Magistério Superior	Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas

-EXCLUIR:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Sandra Trevisan Beck	6381964	Professora do Magistério Superior	Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas

GABINETE DA VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARTHA BOHRER ADAIME.

NUP: 23081.009714/2022-40

Prioridade: Normal

Solicitação de emissão de portaria de pessoal

020.1 - Legislação

COMPONENTE

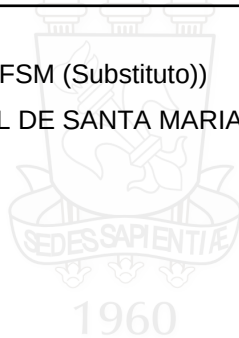
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
8	Portaria de pessoal (020.1)	APOS 3_PES_UFSM_2020_99022.pdf

Assinaturas

08/02/2022 16:29:24

MARTHA BOHRER ADAIME (Reitor(a) da UFSM (Substituto))

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 1143107

Código CRC: 59d6dcc9

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA 4 À PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a delegação de competência concedida pela Portaria de Pessoal UFSM nº 2.190 de 29 de dezembro de 2021 e sua(s) apostila(s), e tendo em vista o que consta no Memorando nº 15/2022-NA-Comitês no PEN n. 23081.064811/2022-03, resolve:

ALTERAR na Portaria de Pessoal UFSM nº 99.022/2020 que designou membros para o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP da UFSM), conforme informações abaixo:

INCLUIR	EXCLUIR
Graziela Rissetti SIAPE 1674181 Professora do Magistério Superior Departamento de Clínica Médica	Alexandre Vargas Schwarzbold SIAPE 3293488 Professor do Magistério Superior Departamento de Clínica Médica
Ana Laura de Oliveira CPF 016.*.*-52 Representante de participantes de pesquisa	Aline Tomazetti Denardi CPF 024.*.*-10 Representante de participantes de pesquisa
Samara Silva dos Santos SIAPE 2029443 Professora do Magistério Superior Departamento de Psicologia	Cristina Kologeski Fraga SIAPE 2561222 Professora do Magistério Superior Departamento de Serviço Social
Flávia Michelin Dalla Nora SIAPE 1424567 Professora do Magistério Superior Departamento de Tecnologia Ciência Alimentos	Cristiano Augusto Ballus SIAPE 2269508 Professor do Magistério Superior Departamento de Tecnologia Ciência Alimentos
Carla Cristina Haas Centurião CPF 395.*.*-49 Representante de participantes de pesquisa	Marian Noal Moro CPF 164.*.*-91 Representante de participantes de pesquisa

GABINETE DA VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MARTHA BOHRER ADAIME

NUP: 23081.064811/2022-03

Prioridade: Normal

Solicitação de emissão de portaria de pessoal

020.1 - Legislação

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
8	Apostila à portaria de designação de membros para compor comissões, conselhos, colegiados e comitês (011)	APOS 4_PES_UFSM_2020_99022.pdf

Assinaturas

21/06/2022 11:37:15

MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor(a))
01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR

Código Verificador: 1548834

Código CRC: 16577c72

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

APOSTILA 5 À PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 99.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Memorando n. 23/2022 – NA-Comitês e no Processo N. 23081.129328/2022-73, resolve:

ALTERAR na Portaria de Pessoal UFSM nº 99.022/2020 que designou membros para o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (CEP da UFSM), conforme informações abaixo:

INCLUIR	EXCLUIR
Cristiane Sperling Elesbão CPF 998.***.***-68 Representante de participantes de pesquisa	Ana Laura de Oliveira CPF 016.***.***-52 Representante de participantes de pesquisa

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCIANO SCHUCH

NUP: 23081.129328/2022-73

Prioridade: Normal

Solicitação de emissão de portaria de pessoal

020.1 - Legislação

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
5	Apostila à portaria de designação de membros para compor comissões, conselhos, colegiados e comitês (011)	APOS 5_PES_UFSM_2020_99022.pdf

Assinaturas

14/11/2022 08:28:16

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 2092778

Código CRC: 7b6602d9

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N. 104, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a nova estrutura organizacional da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) vinculada à “Universidade Federal de Santa Maria”, suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências;
- a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências;
- o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências;
- o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, alterado pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;
- a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CNTBIO; que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança

(Fol. 02 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

(CIBios) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);

- a Resolução Normativa nº 14, de 04 de fevereiro de 2015, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CNTBIO;

- a Resolução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

- a Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) MCTI, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs e dos biotérios ou instalações animais;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM nº 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria nº 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM nº 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM nº 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM nº 002, de 31 de março de 2009, que reestrutura a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM nº 019, de 1º de dezembro de 2009, que cria Coordenadoria de Iniciação Científica na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dá outras providências;

- a Resolução UFSM nº 010, de 10 de maio de 2011, que altera a denominação do Comitê Interno de Ética em Experimentação Animal - CIETEA para Comitê de Ética em Uso Animal - CEUA, aprova seu Regimento Interno e revoga a Resolução nº 009/2010;

- a Resolução UFSM nº 011, de 03 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito da UFSM.

- a Resolução UFSM nº 018, de 03 de setembro de 2012, que cria, na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o Núcleo de Gerência de Bolsas de Iniciação Científica, atualiza as competências e altera a denominação do Núcleo de Gerência de Informações e dá outras providências;

- a Resolução UFSM nº 007, de 05 de março de 2013, que aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Maria – CIBio/UFSM.

- a Resolução UFSM nº 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação **Stricto Sensu** e **Lato Sensu** da Universidade Federal de Santa Maria, com alterações das Resoluções UFSM nº 040/2019, de 02 de dezembro de 2019, e nº 009, de 14 de abril de 2020;

- a Resolução UFSM nº 024, de 21 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- a Resolução UFSM nº 030, de 27 de novembro de 2015, que transfere o Biotério Central da Estrutura Organizacional do Centro de Ciências Rurais – CCR para a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP;

- a Resolução UFSM nº 024, de 14 de junho de 2016, que aprova a alteração no Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Federal de Santa Maria.

- a Resolução UFSM nº 028, de 30 de setembro de 2019, que aprova a recriação do Comitê Assessor da PRPGP (CA-PRPGP), bem como altera o seu regulamento interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

(Fol. 03 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

- a Resolução UFSM nº 012, de 07 de maio de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação Científica - COMIC, vinculado a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade;

- a Resolução UFSM nº 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM nº 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

– o Parecer N. 094/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 854ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 19 de agosto de 2022, referente ao Processo N. 23081.059922/2022-90.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) é dirigida pelo(a) Pró-reitor(a) e Pró-reitor(a) Adjunto(a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 2) atribuído ao(à) Pró-reitor(a) é alocado como autoridade da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), denominado Pró-reitor(a).

§ 2º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao(à) Pró-reitor(a) Adjunto(a) é alocado como autoridade em uma das Coordenadorias da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), denominado(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a):

I – as autoridades responsáveis pelas demais Coordenadorias vinculadas à da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) são atribuídas ao Cargo de Direção (CD4), com a denominação de autoridade “Coordenador(a)”.

Art. 3º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade Chefe de Núcleo.

Art. 4º A autoridade responsável pelo Biotério Central da estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade Chefe do Biotério Central.

Art. 5º As competências das unidades e as atribuições mínimas estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PRPGP)

Art. 6º Estabelecer a estrutura da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), conforme Organograma do Anexo I.

§ 1º As Unidades de que trata o caput desse artigo são:

- I – Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP);
- II – Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA/PRPGP);
- III – Comitê de Pesquisa da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (COP/PRPGP);
- IV – Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);
- V – Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);
- VI – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP);
- VII – Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- VIII – Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário da PRPGP (NAAO/PRPGP);
- IX – Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP);
- X – Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP);
- XI – Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP);
- XII – Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM);
- XIII – Núcleo de Seleção e Bolsas da Pós-Graduação (NSB/PRPGP);
- XIV – Núcleo de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (NCAPG/PRPGP);
- XV – Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação (NCAC/PRPGP);
- XVI – Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP);
- XVII – Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP);
- XVIII – Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP);
- XIX – Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP);
- XX – Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP); e,
- XXI – Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP).

Art. 7º A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), como Órgão de Direção e Assessoria, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 8º O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CA/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 9º O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 10. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

(Fol. 05 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

Art. 11. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), como Órgão Colegiado, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 12. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 13. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 14. O Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário (NAAO/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 15. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP) como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 16. O Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP) como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 17. A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 18. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM), como Órgão Colegiado, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 19. O Núcleo de Seleção e Bolsas (NSB/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 20. O Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 21. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-Graduação (NCAC/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).

Art. 22. A Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 23. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP), como Órgão Colegiado, vinculado à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 24. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 25. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP), como Subunidade administrativa vinculada à Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ).

Art. 26. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 27. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP), como Subunidade administrativa, vinculada à Coordenadoria de Programas Estratégicos (CPES).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), tem como competências:

I – propor e executar a política de pós-graduação e pesquisa homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM;

(Fol. 06 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

II – promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pós-graduação e pesquisa, no âmbito da UFSM;

III – definir, juntamente com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-reitoria de Extensão (PRE), a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (CEBTT), a política de admissão de docente;

IV – regulamentar, acompanhar, avaliar e supervisionar, juntamente com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), o programa institucional de qualificação docente;

V – regulamentar e coordenar o processo de contratação de professores visitantes;

VI – analisar as propostas de programas/cursos de pós-graduação, processo de matrículas, bem como de qualificação de pessoal docente e de outros profissionais universitários, encaminhando-as com parecer aos órgãos competentes;

VII – coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação e pesquisa;

VIII – regulamentar, avaliar e acompanhar o Projeto Pedagógico dos Programas/Cursos de pós-graduação;

IX – contribuir com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) na implementação dos planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior;

X – implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas de pós-graduação aos docentes da Universidade e outros profissionais universitários;

XI – realizar diagnósticos institucionais referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação;

XII – promover a coleta sistemática e permanente de dados que permitam realizar a avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

XIII – manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação da UFSM e dos grupos de pesquisa registrados na instituição ou em agências/órgãos de fomento;

XIV – colaborar com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la, visando ao estabelecimento de convênios e programas de intercâmbio internacionais;

XV – analisar e aprovar eventos relacionados com o funcionamento dos programas/cursos de pós-graduação sem necessitar homologação pelo CEPE, conforme Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSM;

XVI – analisar solicitações de equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do exterior;

XVII – regulamentar, acompanhar, avaliar e supervisionar os programas institucionais de fomento à pesquisa;

XVIII – propor alterações no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSM, para posterior aprovação pelo CEPE;

XIX – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação **Stricto Sensu e Lato Sensu**;

XX – apreciar propostas de acordos e convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à pós-graduação;

XXI – propor projetos institucionais e induzir projetos individuais com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação e pesquisa;

(Fol. 07 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

XXII – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa pelas agências de financiamento;

XXIII – aprovar e coordenar o orçamento dos cursos eventuais;

XXIV – regularmente, acompanhar e supervisionar os processos seletivos para ingresso aos cursos de pós-graduação da UFSM;

XXV – planejar e coordenar o ingresso de candidatos aos cursos de pós-graduação da UFSM;

XXVI – coordenar os procedimentos relacionados aos registros da vida acadêmica do aluno de pós-graduação, mantendo em salvaguarda os documentos que subsidiam os registros;

XXVII – propor o plano anual de atividades da Pró-reitoria e contribuir para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

XXVIII – fomentar e coordenar programas e ações concernentes a internacionalização da pós-graduação e pesquisa, juntamente com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la; e,

XXIX – atuar para o adequado preenchimento das vagas dos cursos de pós-graduação da UFSM, inclusive mediante o lançamento de editais extraordinários ou suplementares e/ou estabelecimento de cotas regionais e de internacionalização dos cursos.

Parágrafo único. Este artigo dá nova redação ao Art. 21 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 29. O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário (NAAO/PRPGP) tem como competências:

I – consolidar o planejamento orçamentário anual da unidade;

II – administrar e controlar o orçamento da unidade;

III – gerenciar o processo de compra da unidade;

IV – apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da unidade;

V – dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da unidade; e,

VI – dar suporte as atividades e rotinas administrativas no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 30. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP), tem como competências:

I – dar suporte aos órgãos colegiados institucionais estabelecidos para a análise e tramitação de projetos com atividades com uso de animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados e patrimônio genético nos seus respectivos sistemas ou plataformas; quando for o caso;

II – orientar docentes e discentes para criação e acompanhamento de projetos nos sistemas de registro institucionais e nacionais relativos a questões de ética, biossegurança e patrimônio genético;

III – orientar a comunidade acadêmica a respeito da legislação referente às questões de ética, biossegurança e patrimônio genético nos projetos;

IV – realizar a comunicação com os conselhos federais de cada órgão colegiado através de atividades de credenciamento anual, auxiliar na elaboração e envio de relatórios, prestação de contas, participação nas reuniões de colegiado; e,

V – realizar ações de secretariado (convocação, ata) e demais rotinas administrativas junto aos órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético.

Art. 31. O Biotério Central (BIOTERIO/PRPGP) tem como competências:

I – criar e fornecer animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

(Fol. 08 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

II – propiciar condições de vida adequada e zelar pela saúde e bem estar de todos os animais sob sua guarda;

III – assessorar de forma técnica os pesquisadores com modelos experimentais;

IV – coordenar ações de capacitação para o uso de animais de experimentação, compreendendo aspectos técnico-científicos, humanitários, e normativos; e,

V – colaborar na formação e aperfeiçoamento acadêmicos e profissionais na área de sua competência.

Art. 32. A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG/PRPGP) tem como competências:

I – dar suporte necessário para a consolidação de cursos/programas de pós-graduação;

II – auxiliar a comunidade interessada nos assuntos pertinentes à pós-graduação **Stricto Sensu e Lato Sensu**;

III – coordenar as atualizações do Regulamento Geral da Pós-graduação;

IV – colaborar na elaboração e atualização dos regulamentos dos cursos de pós-graduação;

V – planejar, orientar e gerenciar a criação de cursos **Stricto Sensu e Lato Sensu**;

VI – aprovar e supervisionar o orçamento dos cursos eventuais;

VII – coordenar o processo de avaliação dos cursos **Stricto Sensu e Lato Sensu**; e,

VIII – orientar o processo de autoavaliação e planejamento estratégico dos cursos de pós-graduação.

Art. 33. O Núcleo de Seleção e Bolsas (NSB/PRPGP) tem como competências:

I – gerenciar e acompanhar o processo seletivo para ingresso de alunos nos cursos **Stricto Sensu e Lato Sensu**;

II – gerenciar e acompanhar a execução das bolsas de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) oriundas de diversas agências de fomento;

III – auxiliar as Comissões de Bolsas e a comunidade interessada em assuntos pertinentes à manutenção de bolsas, normativas, devoluções e denúncias;

IV – gerenciar informações e relatórios acerca das bolsas; e,

V – gerenciar estatísticas referentes à seleção, ao ingresso e a bolsas na pós-graduação visando à excelência dos cursos de pós-graduação.

Art. 34. O Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG/PRPGP) tem como competências:

I – gerenciar o ingresso de alunos de pós-graduação;

II – gerenciar o processo de oferta das disciplinas e atividades para os alunos de pós-graduação;

III – controlar e verificar a integralização curricular dos alunos de pós-graduação;

IV – manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e ex-alunos de pós-graduação;

V – gerenciar processos de registro e emissão de documentos (inclusos diplomas e certificados) de pós-graduação;

VI – realizar o cadastro e manutenção, no sistema acadêmico institucional, de parâmetros de matrícula (oferta, cancelamento e trancamento), histórico escolar, encerramento de notas, disciplinas e atividades, currículos, dentre outros;

VII – dar suporte ao processo de dispensa e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;

VIII – dar suporte operacional aos secretários de cursos e departamentos didáticos; e,

(Fol. 09 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

IX – contribuir para a proposta de calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 35. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação (NCAC/PRPGP) tem como competências:

I – orientar e acompanhar a elaboração e a tramitação das propostas de novos cursos **Stricto Sensu e Lato Sensu**;

II – orientar e acompanhar processos de fusão e extinção de cursos de pós-graduação;

III – secretariar as reuniões do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

IV – gerenciar os programas de professor visitante nacional;

V – gerenciar os processos de defesa e emissão de portarias de bancas de defesa;

VI – acompanhar processos relativos a plágio na pós-graduação;

VII – orientar e acompanhar a elaboração, tramitação e aplicação dos regulamentos de cursos pós-graduação;

VIII – orientar e acompanhar o planejamento estratégico e avaliação dos cursos de pós-graduação;

IX – promover capacitações a respeito das normativas institucionais e nacionais da pós-graduação; e,

X – orientar e assessorar a elaboração dos relatórios anuais dos cursos de pós-graduação enviados aos órgãos de avaliação.

Art. 36. A Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) tem como competências:

I – gerenciar os programas de manutenção da infraestrutura de pesquisa;

II – apoiar a criação e o fortalecimento de Grupos de Pesquisa, realizando e mantendo o registro dos grupos existentes;

III – identificar e realizar a divulgação de oportunidades de pesquisa, incentivando a busca de financiamentos públicos e privados;

IV – apoiar a implantação e gestão de infraestruturas multiusuárias de pesquisa;

V – fomentar o desenvolvimento de novas áreas de pesquisa;

VI – gerenciar os programas de fomento à pesquisa e a iniciação científica;

VII – coordenar a execução de eventos científicos institucionais; e,

VIII – coordenar processos de indicação para premiações relacionadas à pesquisa.

Art. 37. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP) tem como competências:

I – elaborar propostas institucionais para captação de cotas de bolsas de iniciação científica junto a órgãos de fomento;

II – gerenciar os programas institucionais de bolsas de iniciação científica, tratando da seleção interna orientadores/projetos, indicação e substituição de bolsistas, avaliação dos projetos, relatórios de gestão para a UFSM e relatórios técnicos para financiadores externos;

III – realizar a interlocução com órgãos externos de fomento, orientadores e bolsistas dos programas de iniciação científica, fornecendo a assistência necessária para adequada utilização das cotas de bolsas; e,

IV – organizar os eventos anuais de iniciação científica da UFSM.

Art. 38. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP) tem como competências:

(Fol. 010 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

I – propor estratégias para a otimização do uso da infraestrutura institucional de pesquisa, apoiando a criação e manutenção de infraestruturas multiusuárias;

II – supervisionar as atividades do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);

III – manter atualizado o cadastro da infraestrutura multiusuária de pesquisa da UFSM;

IV – executar programas de manutenção da infraestrutura de pesquisa;

VI – desenvolver ações visando estimular a criação de novos grupos de pesquisa;

VI – gerenciar o cadastro dos pesquisadores, grupos de pesquisa, bolsistas de produtividade em pesquisa e da produção científica da UFSM;

VII – elaborar estatísticas sobre indicadores de qualidade da produção intelectual, visando a excelência em pesquisa; e,

VIII – apoiar a Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP) na elaboração de propostas institucionais para consolidação e implantação de infraestruturas de pesquisa.

Art. 39. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos (CAPR/PRPGP) tem como competências:

I – organizar e gerenciar propostas institucionais para consolidação e implantação de infraestruturas de pesquisa;

II – prospectar oportunidades de financiamento à pesquisa oriundas dos setores público e privado, entre outras, e articular e assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos competitivos; e,

III – acompanhar aspectos relacionados à internacionalização da pós-graduação (cotutela, dupla-titulação, reconhecimento de diploma, entre outros) trabalhando de forma coordenada com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la.

Art. 40. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos (NGPP/PRPGP) tem como competências:

I – organizar a elaboração de propostas institucionais para aquisição de infraestrutura de pesquisa e formação de recursos humanos provenientes de órgãos de fomento;

II – realizar a gestão geral das atividades de execução dos projetos institucionais relacionados à infraestrutura de pesquisa e formação de recursos humanos;

III – elaborar prestações de contas para os órgãos de fomento;

IV – auxiliar na prospecção e divulgação de oportunidades de financiamento à pesquisa oriundas dos setores público e privado, entre outras, e na articulação e assessoramento aos pesquisadores na elaboração de projetos competitivos;

V – acompanhar os processos internos relacionados ao reconhecimento de diplomas;

VI – acompanhar e homologar os processos de cotutela;

VII – realizar o controle dos processos de reconhecimento de diplomas e das mobilidades em regime de cotutela; e,

VIII – assessorar e propor ações institucionais concernentes a internacionalização da pós-graduação, em congruência com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 41. Os órgãos colegiados vigentes vinculados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) são:

I – Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

II – Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP);

III – Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP);

IV – Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP)

V – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP);

VI – Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

VII – Comissão Interna de Biossegurança (CIBio); e,

VIII – Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM).

§1º O Caput e os incisos deste Artigo dá nova redação ao Artigo 22 do Regimento Geral da UFSM, revogando os §§ 1º e 2º, do referido Artigo.

§2º O Art. 141 do Regimento Geral da UFSM passa a vigorar com a seguinte redação:

“A regulamentação geral, o acompanhamento e a supervisão dos programas/cursos regulares serão exercidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, nos planos deliberativos e executivos, sendo de competência dessa Pró-reitoria, assessorada pelos seus colegiados, baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação do Regimento da Pós-graduação da Instituição.”

Art. 42. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), unidade responsável pelos órgãos colegiados citados nesta Resolução.

Art. 43. Na composição dos referidos órgãos colegiados de caráter deliberativo será assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme o disposto no Art. 56 da LDB.

Art. 44. A participação dos membros destes órgãos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades dos colegiados e de seus membros não poderão causar prejuízos à prestação do serviço público pelo servidor membro do colegiado.

Art. 45. As reuniões destes órgãos colegiados, cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias ou custos de deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros destes colegiados, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 46. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato destes colegiados.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

(Fol. 012 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

Art. 47. Os Órgãos Colegiados revisados e consolidados por esta Resolução, que necessitem de Regimentos Internos próprios, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Resolução para o encaminhamento dos mesmos.

Art. 48. O apoio administrativo necessário para o andamento dos trabalhos dos órgãos colegiados vinculados a PRPGP ocorrerá da seguinte forma:

I – o Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

II – o Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário (NAAO/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP);

III – o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias (NAPEM/PRPGP) da coordenadoria de pesquisa (CPESQ/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) e ao Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP);

IV – o Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) como unidade responsável pelo apoio administrativo ao Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP); e,

V – o apoio administrativo à Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM) será realizado no âmbito de uma das Unidades de Ensino que possuam oferta de cursos de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM.

Seção I

Do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 49. São competências do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I – propor políticas de pós-graduação, levando-se em conta o pluralismo e a autonomia existente nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria;

II – realizar a avaliação e seleção de propostas de Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) novos cursos de pós-graduação **Stricto Sensu** no âmbito da Instituição, disponibilizado através de chamadas Internas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com o calendário da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – apreciar os Projetos Pedagógicos de Cursos **Lato Sensu** em relação ao mérito e à viabilidade técnica e financeira;

IV – realizar a avaliação de propostas de professor visitante nacional e/ou estrangeiro dos programas de pós-graduação da UFSM, através de chamadas internas da PRPGP, atendendo às normativas vigentes que regulamentam o procedimento de contratação por tempo determinado de professor visitante e professor visitante estrangeiro na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

V – outras demandas específicas da pós-graduação e que necessitem de avaliação do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP); e,

VI – emitir pareceres acerca das demandas de avaliação e seleção diversas envolvendo a pós-graduação.

Subseção II

Da Composição e Autoridade e Dos Membros Não Natos

Art. 50. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) terá composição multicêntrica e transdisciplinar, cujos membros serão representantes dos coordenadores dos Programas de Pós-graduação das Unidades de Ensino da UFSM.

§1º Fica assegurada a participação de todas as Unidades de Ensino que tiverem Cursos de Pós-graduação **Stricto Sensu** com conceito igual ou superior a 3 (três), por meio da indicação de um Programa de Pós-graduação representante de tal Unidade de Ensino.

§2º O CA-PRPGP será constituído por:

I – 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) indicado pelo (a) respectivo (a) Pró-reitor(a);

II – 01 (um) representante de Programa de Pós-graduação indicado por unidade de ensino que possua curso de Pós-graduação recomendado pela CAPES;

III - 01 (um) representante titular dos alunos de pós-graduação do Campus sede indicado pela Associação da Pós-graduação (APG);

IV – 01 (um) representante suplente dos alunos de pós-graduação dos Campi fora de sede indicado pela Associação da Pós-graduação (APG); e,

V – 01 (um) representante adicional de Programa de Pós-graduação, como presidente do CA-PRPGP, indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§3º O CA-PRPGP terá um (a) Presidente e um (a) Presidente Substituto (a), ambos (as) coordenadores (as) de Programas de Pós-graduação da UFSM, com experiência de pelo menos 1 (um) ano de participação efetiva no Comitê.

§4º O (A) Presidente Substituto (a) do CA-PRPGP será indicado (a) pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, dentre os membros participantes do CA-PRPGP.

§5º O (A) coordenador (a) do Programa de Pós-graduação será o membro titular e o vice coordenador (a) o membro suplente.

§6º A indicação dos representantes dos Programas de Pós-graduação será realizada por meio das Direções de Unidades de Ensino, através de seus Conselhos, devendo os representantes terem reconhecida experiência e atuação em pós-graduação e pesquisa.

§7º A designação dos membros do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) será via portaria do (a) Reitor (a) da UFSM.

§8º O mandato dos membros do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) será de 2 (dois) anos com renovação alternada de 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser reconduzidos mais de 1 (uma) vez.

§9º Em caso de troca da Coordenação do Programa de Pós-graduação durante o mandato como membro do Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP), deverá haver nova indicação de representante pela unidade correspondente.

§10. O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato declarada de ofício por seu coordenador.

(Fol. 014 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§11. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) tem a composição superior a 7 (sete) membros, tendo em vista a necessidade de que todas as unidades de ensino da UFSM se façam representadas por meio da participação de um Programa de Pós-graduação.

§12. No Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) cada representante tem o papel de agregar valor e representar sua unidade de ensino, fazendo valer as diversas áreas de conhecimento daquela unidade bem como utilizar-se dessa oportunidade para interagir nos assuntos comuns às atividades de pós-graduação e pesquisa e de instigar os diversos questionamentos afins.

Art. 51. Nas reuniões do CA-PRPGP poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, docentes, discentes e técnico-administrativos em educação, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 52. A reunião considerar-se-á instalada, em 1ª (primeira) chamada, com a presença de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Caso necessário, a 2ª (segunda) chamada, ocorrerá após 15 (quinze) minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 53. As deliberações serão de caráter consultivo com emissão de parecer e/ou aprovação em atas do comitê assessor, cujas recomendações devem ser homologadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O quórum de aprovação é de consenso entre os membros.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 54. As reuniões deste comitê ocorrerão de acordo com as demandas específicas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) em datas e locais a serem definidos pelo Presidente.

Parágrafo único. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a pauta.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatório Periódicos e do Relatório Final

Art. 55. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 56. O Comitê Assessor da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) emitirá pareceres específicos para os processos de sua área, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Seção II

Do Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 57. São competências do Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I – propor políticas institucionais de pesquisa, levando-se em conta a diversidade e particularidades das áreas de conhecimento e dos grupos de pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

II – formular ações estratégicas para facilitar a gestão, manutenção e o acesso de pesquisadores aos laboratórios e equipamentos multiusuários, para o apoio e a consolidação dos periódicos científicos institucionais, para a interação entre pesquisadores e consolidação dos grupos de pesquisa, e para a qualificação da produção científica em todas as áreas do conhecimento;

III – propor, discutir e definir os critérios, bem como indicadores e seus eventuais pesos relativos, a serem adotados em chamadas internas para concessão de fomento à pesquisa por meio de editais institucionais;

IV – homologar os resultados dos processos de chamadas internas e de editais institucionais junto às agências de fomento envolvendo a pesquisa;

V – ajudar na escolha de representantes ou indicados em instituições ou sociedades científicas bem como indicações à premiação junto a instituições públicas, sociais ou privadas; e,

VI – avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a pesquisa, quando assim solicitado pela coordenadoria de pesquisa (CPESQP/PRPGP) ou coordenadoria de ações e programas estratégicos (CAPR/PRPGP).

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 58. O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) será constituído por 11 (onze) membros, sendo eles:

I – Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa;

II – Coordenador (a) da coordenadoria de pesquisa (CPESQ) e o (a) coordenador (a) da coordenadoria ações e programas estratégicos (CAPR/PRPGP), sendo um (a) deles (as) seu presidente e o (a) outro (a) seu (sua) substituto (a) na presidência em casos de impedimento;

III – 01 (um) representante de cada grande área de classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), indicado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa, entre os detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq; e,

IV – dentre os membros dos quais trata o inciso III, pelo menos 1 (um) deve ser vinculado a um dos campi fora de sede.

§1º A composição deste Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) se justifica pela necessidade de assegurar pelo menos 1 (um) representante a cada uma das áreas de conhecimento do CNPq.

§2º Os membros indicados para compor este Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, sempre que necessário, ou substituído, mediante nomeação formal emitida pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

(Fol. 016 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§3º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro do referido órgão colegiado, sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.

§4º O Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) não prevê a participação de membros não natos.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 59. A reunião considerar-se-á instalada:

I – em 1ª (primeira) chamada, com a presença de maioria simples dos membros;

II – em 2ª (segunda) chamada, após 15 (quinze) minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 60. As deliberações serão de caráter consultivo com emissão de parecer e/ou aprovação em atas do Comitê de Pesquisa (COP), cujas recomendações devem ser homologadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O quórum de aprovação é de consenso entre os membros.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 61. As reuniões acontecerão de acordo com as demandas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), em datas e locais a serem definidos pelo Presidente.

Parágrafo único. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a pauta.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 62. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 63. Não há necessidade de construção de relatório anual de atividades do referido órgão colegiado.

Seção III

Do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 64. São competências do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP), órgão colegiado de caráter deliberativo:

I – propor, discutir e definir os critérios, bem como indicadores e seus eventuais pesos relativos, a serem adotados nos processos de avaliação para concessão de bolsas e/ou auxílios financeiros obtidos por meio dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica na UFSM, nas grandes áreas do conhecimento;

II – homologar os resultados dos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica; e,

III – avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a iniciação científica, quando assim solicitado pela Coordenadoria de Pesquisa (CPESQP/PRPGP).

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 65. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo eles:

I – Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa;

II – Coordenador (a) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP);

III – Chefe do Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (NGIC/PRPGP);

IV – 1 (um) representante de cada grande área de classificação do CNPq, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, entre os detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

V – 1 (um) representante indicados por cada uma das Unidades de Ensino da UFSM:

a) Centro de Ciências da Saúde (CCS);

b) Centro de Ciências Rurais (CCR);

c) Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE);

d) Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH);

e) Centro de Educação (CE);

f) Centro de Tecnologia (CT);

g) Centro de Artes e Letras (CAL);

h) Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);

i) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões (UFSM/PM);

j) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/FW);

k) Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Cachoeira do Sul (UFSM/CS);

l) Colégio Politécnico (POLI); e,

m) Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM).

(Fol. 018 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§1º O (A) Coordenador (a) Substituto (a) da Coordenadoria de Pesquisa (CPESQ/PRPGP) exercerá a Presidência do Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) em caso de ausência ou impedimento do Coordenador da CPESQ, sendo seu suplente.

§2º A composição deste Comitê se justifica pela necessidade de assegurar à todas as unidades de ensino da instituição o direito a pelo menos 01 (um) representante, assim como, assegurar que todas as áreas de conhecimento tenham suas particularidades representadas.

§3º Os membros indicados para compor este Comitê terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, sempre que necessário, ou substituído, mediante nomeação formal emitida pelos responsáveis pela indicação, ou seja, Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e/ou Diretores de Unidades de Ensino.

§4º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro do referido órgão colegiado, sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.

§5º O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) não prevê a participação de membros não natos.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 66. O quórum mínimo para reuniões deste comitê é de 8 (oito) membros presentes e, para votações, de 12 (doze) membros presentes.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 67. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo presente comitê.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 68. As reuniões ordinárias acontecem semestralmente, em datas e locais a serem definidos pela Presidência.

§1º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, seja por demandas da Presidência, seja por solicitação de um dos membros ou por demandas provenientes da comunidade universitária.

§2º As demais ações envolvendo o comitê terão seu cronograma determinado pelos editais de solicitações de bolsas e auxílios para projetos.

§3º As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 69. O Comitê de Iniciação Científica (COIC/PRPGP) pautará suas decisões respeitando o Regulamento da Pós-graduação e atendendo, quando for o caso, as Resoluções Normativas das agências de fomento, não havendo portanto, necessidade de regimento interno.

Art. 70. É responsabilidade do núcleo de gerência de iniciação científica (NGIC/PRPGP) a construção de relatório anual de atividades do referido órgão colegiado.

Seção IV

Do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP)

Subseção I

Das Competências

Art. 71. São competências do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), órgão colegiado de caráter consultivo:

I – definir e zelar pela aplicação da política e das diretrizes de atuação das infraestruturas multiusuárias da UFSM;

II – decidir pelo credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das unidades técnico-científicas caracterizadas com base em normas estabelecidas em Resolução Normativa específica para infraestruturas multiusuárias da UFSM;

III – aprovar o modelo de Regulamento Interno comum e a política de captação de recursos de cada unidade técnico-científica;

IV – avaliar anualmente o desempenho de cada unidade técnico-científica com base no seu relatório de atividades;

V – determinar as medidas corretivas que entender necessárias para adequar o modo de operação de cada unidade técnico-científica cujo desempenho seja considerado insatisfatório; e,

VI – priorizar as demandas por manutenção, modernização e aquisição de equipamentos apresentadas pelas unidades técnico-científicas no que diz respeito à utilização de recursos da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e à apresentação de propostas de projetos de infraestrutura coordenados pela administração central.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 72. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP) será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa que atuará na qualidade de presidente do Comitê;

(Fol. 020 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

II – 3 (três) representantes dos (das) docentes pesquisadores (as) do quadro permanente da UFSM, detentores (as) de bolsa de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq; e,

III – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atuem nas unidades técnico-científicas da UFSM.

Art. 73. A escolha dos membros referidos nos incisos II e III do Artigo 74 será feita pelo Comitê de Pesquisa (COP/PRPGP) por meio de votação, com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 74. Os mandatos dos membros do Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP) serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 75. Nas reuniões do referido órgão colegiado poderão comparecer, quando convidados pelo presidente, servidores e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 76. As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao (à) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 77. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo (a) presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 78. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo órgão colegiado em questão.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 79. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), reunir-se-á, ordinariamente, por 1 (um) turno, 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado (a) pelo (a) presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

Parágrafo único. As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros, convidados ou participantes estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Subseção V

Do Regimento Interno e Dos Relatórios Periódicos e Final

Art. 80. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 81. O Comitê Gestor de Infraestruturas Multiusuárias (COGIM/PRPGP), tornará pública suas ações, reuniões e materiais específicos de sua área em sítio eletrônico próprio, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.

Seção V

Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

Subseção I

Das Competências

Art. 82. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), de natureza técnico-científica permanente, tem por objetivo avaliar e acompanhar as pesquisas e procedimentos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados realizados na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, todos os termos utilizados se encontram definidos na Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 83. A CIBio exercerá suas atividades com a autoridade estabelecida na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que a regulamenta, bem como suas alterações cujas normas se aplicam à construção, ao cultivo, à produção, à manipulação, ao transporte, à transferência, à importação, à exportação, ao armazenamento, à pesquisa, à comercialização, ao consumo, à liberação no meio ambiente e ao descarte de OGMs e seus derivados.

Art. 84. A PRPGP deve assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, promover sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que elas possam supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

Art. 85. Compete à CIBio:

I – encaminhar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados previstas no Art. 1º, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conforme resoluções específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II – avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGMs e seus derivados e suas avaliações de risco por meio de relatórios anuais;

V – propor e divulgar normas sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

(Fol. 022 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

VI – realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos às situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII – estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio;

IX – autorizar a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas resoluções da CTNBio;

X – assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo técnico principal por atividade envolvendo OGMs e seus derivados;

XI – garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII – adotar meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGMs;

XIII – notificar imediatamente à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar disseminação de OGMs e seus derivados;

XIV – investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de cinco dias a contar da data do evento;

XV – consultar formalmente a CTNBio quando julgar necessário;

XVI – desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio; e,

XVII – autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades.

Art. 86. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pelo Presidente da CIBio e, em grau de recurso, pelo plenário da Comissão.

Art. 87. Os protocolos de pesquisa sujeitos à análise da CIBio serão abertos, através do sistema PEN-SIE-UFSM, pelo responsável da pesquisa e tramitados ao Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa (NARP), devidamente instruídos, sendo que estes serão encaminhados pelo (a) Presidente a um dos membros, para relatoria e elaboração de parecer.

Parágrafo único. Os protocolos de pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário da comissão, por indicação do Presidente da CIBio ou por membro designado.

Art. 88. O parecer final será encaminhado ao plenário da CIBio para deliberação.

Art. 89. A CIBio adotará as providências necessárias para resguardar as informações sigilosas, de interesse comercial apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas, desde que, sobre essas informações, não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

(Fol. 023 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, o requerente deverá dirigir ao Presidente da CIBio solicitação expressa e fundamentada, contendo a especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar.

§ 2º O pedido será indeferido mediante despacho fundamentado, contra o qual caberá recurso ao plenário, e ficará garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário.

Art. 90. Os protocolos de pesquisa deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – aprovado;

II – em análise, enquanto permanecer em exame na CIBio;

III – com pendência quando a CIBio considerar o protocolo como aceitável, porém, identificar determinados problemas e recomendar sua revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante; ou,

IV – não-aprovado.

Art. 91. A CIBio deverá manter em arquivo o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 92. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento, diligências ou consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 93. É vedada a revelação dos nomes dos (as) relatores (as) designados (as) para análise dos protocolos de pesquisa.

Art. 94. Um técnico principal será indicado como responsável para cada projeto específico.

Art. 95. A responsabilidade do técnico principal (pesquisador) é indelegável, indeclinável, e compreende os aspectos técnicos, éticos e legais.

Art. 96. Ao técnico principal responsável por atividade envolvendo OGM e seus derivados compete:

I – assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio;

II – submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas;

III – apresentar à CIBio, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio;

IV – assegurar que as atividades só serão iniciadas após:

a) a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio ou a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e,

b) a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso;

V – solicitar a autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;

VI – enviar à CIBio solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para:

(Fol. 024 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

a) aprovação, pela CIBio, quando se tratar de OGM e seus derivados de classe de risco 1, para uso em regime de contenção; e,

b) submissão, à CTNBio, para aprovação, quando se tratar de OGM e seus derivados da classe de risco 2 e 3, para quaisquer atividades (contenção ou campo) e, quando se tratar de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, para atividades de campo.

VII – solicitar à CIBio autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;

VIII – assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

IX – notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;

X – relatar à CIBio, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;

XI – assegurar, junto à instituição responsável, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de biossegurança; e,

XII – fornecer à CIBio informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio.

Art. 97. Uma vez aprovado o projeto, a CIBio passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos técnicos, éticos e legais da pesquisa.

Art. 98. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CIBio, exceto aqueles que deverão ser enviados à CTNBio.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 99. A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados que estão sendo conduzidos na Instituição, podendo incluir 1 (um) membro externo à comunidade científica.

Art. 100. As indicações para integrar a CIBio serão submetidas ao (a) Pró-reitor (a) de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) e os membros serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A CIBio será composta por, no mínimo, 3 (três) especialistas em áreas compatíveis com a atuação da Instituição, sendo 1 (um) Presidente e outro Secretário indicados pelos demais membros.

§ 2º O responsável legal da Instituição nomeará, através de instrumento pertinente, o Presidente e o Secretário indicados entre os membros.

§ 3º Havendo membro externo à comunidade científica, ele poderá ser servidor da UFSM, desde que preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

§ 4º Sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBio, a Comissão deverá requerer previamente à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da Instituição e o currículo do especialista.

(Fol. 025 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 5º Em caso de vaga, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 6º Verificando-se a vacância da presidência e/ou secretaria será(ão) eleito(s) novo(s) Presidente e/ou Secretário que completará(ão) o mandato.

§ 7º Poderão ser convidados a participarem das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil sem direito a voto.

Art. 101. Ao Presidente incumbe:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CIBio;

II – promover a convocação das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

V – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VI – indicar, dentre os membros da CIBio, os relatores dos projetos de pesquisa;

VII – deliberar **ad referendum** da Comissão, nos casos de manifesta urgência;

VIII – encaminhar relatório anual de atividades à CTNBio;

IX – suscitar pronunciamento da CIBio quanto às questões relativas à biossegurança;

X – representar a CIBio em suas relações internas e externas;

XI – convidar a participarem das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

XII – zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver as questões de ordem; e,

XIII – determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos, solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização.

Art. 102. Aos membros incumbe:

I – desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente;

II – estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III – comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio; e,

VI – submeter pleitos e assuntos para a pauta.

Art. 103. Ao secretário da CIBio incumbe:

I – agendar com os membros da CIBio as reuniões, formulando a pauta;

II – expedir as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – redigir a ata das reuniões e auxiliar o Presidente da Comissão na leitura desta durante a reunião seguinte;

IV – criar o grupo de e-mails da Comissão, estabelecendo um canal aberto entre os membros e veicular informações deliberativas procedentes das reuniões para a comunidade;

(Fol. 026 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

V – interagir ativamente com os membros da comissão para processar as informações obtidas e normatizar um modelo único na formulação dos procedimentos operacionais-padrão (POPs) da CIBio;

VI – estabelecer o procedimento e controle da notificação de acidentes;

VII – elaborar o relatório semestral das atividades da CIBio a ser encaminhado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa; e,

VIII – elaborar o relatório anual das atividades da CIBio a ser encaminhado à CTNBio.

Art. 104. Os integrantes da CIBio terão total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo estar isentos de envolvimento financeiro e não estar submetidos a conflito de interesse.

Art. 105. A participação na CIBio não será remunerada, cabendo à UFSM prestar aos membros da Comissão todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho na Comissão.

Art. 106. Os componentes da CIBio deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, sem prejuízo ao quórum mínimo.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 107. A reunião da CIBio poderá ser instalada com a presença de 3 (três) de seus membros.

§ 1º As decisões da CIBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria simples de seus membros.

§ 2º Na hipótese de quórum insuficiente, a reunião será suspensa após 15 (quinze) minutos do horário previsto para início.

§ 3º Caso constem da pauta matérias cujas discussões sejam inadiáveis sob pena de acarretar prejuízos ao andamento dos trabalhos, estas serão analisadas pelos integrantes independentemente de quórum, **ad referendum**.

§ 4º As deliberações tomadas **ad referendum** deverão ser encaminhadas ao plenário da CIBio para deliberação deste na primeira sessão seguinte.

Art. 108. A sequência das reuniões da CIBio será a seguinte:

I - verificação de presença e existência de quórum;

II – votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura e despacho do expediente;

IV – ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

V – organização da pauta da próxima reunião, quando for necessário; e,

VI – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 109. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, por um período de até 10 (dez) dias úteis, 1 (uma) única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

(Fol. 027 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 110. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito;

II – terminada a exposição do relator, terá início a discussão; e,

III – encerrados os debates, será procedida a votação.

Art. 111. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Art. 112. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Art. 113. É facultado ao Presidente e aos membros da CIBio solicitar o reexame de qualquer decisão registrada em ata, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 114. A pauta do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 115. Será dispensado e imediatamente substituído o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias ou quatro extraordinárias consecutivas.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 116. A CIBio reunir-se-á, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões da CIBio serão realizadas preferencialmente na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ou, a critério da Comissão, em qualquer dependência dos Campi Universitários.

§ 3º Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 4º Deverá ser elaborada uma ata por reunião.

Subseção V

Do Regimento Interno

Art. 117. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Subseção VI

Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 118. A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sob pena de suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e paralisação das atividades.

Seção VI

Do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos (CEP)

Subseção I

Das Competências

Art. 119. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) é uma instância colegiada, interdisciplinar e interdependente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, representando a UFSM no âmbito da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) tem por objetivo a apreciação e deliberação acerca de protocolos de pesquisa a ele submetidos, com vistas à defesa da integridade e dignidade dos participantes envolvidos de forma individual ou coletiva, fundamentando suas decisões a partir das normas consignadas no âmbito do Sistema CEP/Conep.

Art. 120. São competências do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP):

I – apreciar os protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos e que sejam encaminhados por meio da Plataforma Brasil;

II – revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

III – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos das normas emitidas pela Conep, que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

b) com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa;

c) não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;

d) arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e) suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa; ou,

f) retirado: quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

IV – acompanhar os protocolos de pesquisa após sua aprovação, por meio de relatório;

(Fol. 029 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

- V – apreciar, encaminhar e acompanhar os protocolos de pesquisa que necessitem avaliação da Conep;
- VI – rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos adicionais;
- VII – manter comunicação regular e permanente com a Conep;
- VIII – subsidiar ou apreciar projetos de outra instituição, que venham a ser encaminhados pela Conep;
- IX – promover a divulgação das normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- X – estabelecer suas próprias normas de funcionamento;
- XI – atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;
- XII – desempenhar papel educativo e fomentar a reflexão em torno da ética na ciência na comunidade universitária;
- XIII – promover a capacitação periódica dos seus integrantes;
- XIV – receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa; e,
- XV – requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas.

Parágrafo único. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 121. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá composição multiprofissional e transdisciplinar, sendo constituído por no mínimo 07 (sete) integrantes efetivos, além de consultores **ad hoc**, pertencentes ou não à instituição.

Art. 122. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) será constituído por:

- I – 1 (um/a) servidor (a) docente de cada unidade de ensino da UFSM, indicado pela direção da respectiva unidade;
- II – 1 (um/a) servidor (a) docente de cada curso do Centro de Ciências da Saúde, indicado pela respectiva coordenação;
- III – 1 (um) profissional da área de saúde com atuação no Hospital Universitário de Santa Maria, indicado pela direção do mesmo; e,
- IV – 1 (um) representante de entidade representativa de participantes de pesquisa, indicado por dirigentes de instituições representativas de participantes em pesquisa, em especial conselhos estaduais e municipais de saúde; associações representativas ou sindicatos; organizações vinculadas a movimentos sociais ou comunitário.

§ 1º A homologação das indicações dos representantes deve ser feita em reunião do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP).

(Fol. 030 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) tem a composição superior a 7 (sete) integrantes em função da necessidade de que as unidades de ensino da UFSM sejam representadas.

§ 3º O CEP não prevê a participação de integrantes não natos.

Art. 123. No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante **ad hoc** para participar da análise do projeto específico, cabendo-lhe apresentar subsídios técnicos que concorram para a análise apropriada do respectivo projeto.

Art. 124. A designação dos integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) será feita por ato do (a) reitor (a) da UFSM.

Art. 125. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá um presidente e um vice-presidente, ambos escolhidos pelos integrantes efetivos em reunião do colegiado.

Art. 126. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) terá 01 (um) servidor administrativo para as atividades do Comitê, indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 127. O tempo de duração do mandato dos integrantes do CEP, do presidente e do vice-presidente, é de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 128. Os integrantes efetivos do CEP, bem como os consultores **ad hoc**, não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

Art. 129. Será dispensado do CEP, automaticamente, o integrante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem comunicação ou prévia justificativa.

Parágrafo único. Neste caso cabe à coordenação do CEP solicitar a indicação de substituto à respectiva unidade de origem.

Art. 130. Ao presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente:

I – instalar e presidir as reuniões;

II – suscitar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IV – indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o plenário;

V – receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VI – convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores **ad hoc** na apreciação de matérias submetidas ao CEP, ouvido o plenário;

VII – designar conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião;

VIII – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

IX – encaminhar plano de trabalho anual, relatórios trimestrais e anuais a Conep; e,

X – homologar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UFSM, segundo as deliberações tomadas em reunião.

Art. 131. Ao vice-presidente incumbe:

I – substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos; e,

II – prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do CEP.

Art. 132. Ao servidor administrativo incumbe:

(Fol. 031 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

I – realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio da Plataforma Brasil, a recepção documental das submissões de protocolos feitos ao CEP;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – assistir as reuniões e elaborar as respectivas atas;

IV – encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações;

V – manter em arquivo os documentos do CEP;

VI – coordenar as atividades da secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VII – manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos de análise; e,

VIII – manter sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 133. Aos integrantes do CEP incumbe:

I – estudar, nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos;

II – comparecer às reuniões, relatando protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV – apresentar proposições sobre as questões atinentes à Conep;

V – desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI – manter o sigilo e confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados; e,

VII – promover a capacitação dos novos integrantes.

Parágrafo único. Aos representantes dos participantes de pesquisa caberá contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local, mas não caberá a análise e relato dos protocolos de pesquisa.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 134. As reuniões deliberativas serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes.

Art. 135. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e confidencial e as reuniões serão sempre fechadas ao público.

Parágrafo único. Os integrantes do CEP que têm acesso a documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo e confidencialidade comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 136. As deliberações do CEP serão tomadas em reuniões, por voto de maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 137. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador e tramitadas no âmbito da Plataforma Brasil.

Art. 138. A pauta de cada reunião será preparada incluindo os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação em ordem cronológica de chegada.

(Fol. 032 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

Art. 139. Em função de bloqueio ético não poderão participar das deliberações do CEP no momento da apreciação dos respectivos protocolos de pesquisa, os integrantes do Comitê que estiverem diretamente envolvidos no projeto em questão.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 140. O CEP reunir-se-á ordinariamente pelo menos 11 (onze) vezes ao ano, mensalmente, e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus integrantes.

Subseção V

Do Regimento Interno

Art. 141. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Subseção VI

Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 142. Cabe à coordenação do CEP apresentar relatório semestral das atividades realizadas à Conep.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades do CEP devem indicar, qualitativa e quantitativamente, a dinâmica de atuação do Comitê em cada período.

Seção VII

Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Subseção I

Das Competências

Art. 143. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), instância colegiada independente, de múnus público, multidisciplinar e de caráter consultivo, deliberativo e educativo, é responsável pela avaliação prévia dos projetos que utilizarão animais para ensino ou pesquisa científica e serão desenvolvidos na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), à luz da legislação vigente.

§ 1º Os animais de que trata esta Resolução são os classificados como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, à exceção dos humanos.

§ 2º A CEUA é condição indispensável para que qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, possa requerer o credenciamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

Art. 144. Compete à UFSM:

(Fol. 033 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

I – constituir suas CEUAs conforme estabelece o Capítulo IV da Resolução Normativa Conceca nº 51, de 2021;

II – registrar as CEUAs na plataforma de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) (ou outro que venha a substituí-la) e solicitar o credenciamento institucional junto ao Conceca;

III – providenciar a abertura de contas de endereço eletrônico institucionais específicas para a instituição, a CEUA e as instalações animais, que deverão ser disponibilizadas ao Conceca por meio da plataforma CIUCA;

IV – comprometer-se com o bom funcionamento das CEUAs, provendo-a de:

a) estrutura física adequada, tais como, sala de reuniões, equipamentos, arquivos, consumíveis, bem como recursos humanos apropriados;

b) sistema de registro, de preferência automatizado, para monitoramento do número de animais produzidos e utilizados na instituição, cujos dados deverão compor o relatório das CEUAs; e,

c) subsídios materiais e financeiros para a capacitação e atualização técnica dos membros das CEUAs em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação.

V – atualizar, na plataforma CIUCA, os dados referentes aos perfis da instituição e da CEUA, sempre que houver qualquer alteração, seja na composição e na coordenação dos trabalhos da Comissão, ou quando for necessário, sob pena de incorrer em infração administrativa; e,

VI – observar as recomendações das CEUAs, e promover sua capacitação em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial as que se destinam à supervisão das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica.

Art. 145. A critério da instituição e mediante autorização do Conceca, é admitida mais de uma CEUA por instituição.

Parágrafo único. O Conceca analisará, caso a caso, o pleito institucional sobre a criação de CEUA adicional.

Art. 146. Caso uma das CEUAs seja desativada, o responsável legal da instituição deverá:

I – informar o fato ao Conceca, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA; e,

II – indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob a responsabilidade da CEUA extinta.

Art. 147. Compete à CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir o artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal de 1988: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

II – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conceca;

III – assegurar que suas recomendações e as do Conceca sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IV – tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

V – disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do Conceca;

VI – quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e,

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades.

VII – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VIII – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX – solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

X – manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao Concea pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e,

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica.

XI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XII – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo Concea;

XIV – notificar imediatamente ao Concea, por meio da plataforma CIUCA, ao representante legal da UFSM e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XV – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVII – elaborar e atualizar o seu regimento interno; e,

XVIII – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do Concea.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

§ 3º Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira que esteja em associação com a UFSM, deverá ser analisado na CEUA da UFSM, ou seja, na qual o pesquisador está vinculado.

§ 4º No caso da ocorrência do § 3º, a CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, para verificar a compatibilidade da legislação, referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, do país de origem dessa instituição com a legislação brasileira em vigor.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 148. A CEUA será constituída por, no mínimo, 15 (quinze) cidadãos brasileiros titulares e respectivos suplentes e será integrada por médicos veterinários, biólogos, docentes, pesquisadores e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º Haverá em sua composição no mínimo:

I – 1 (um) médico veterinário indicado pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais;

II – 1 (um) biólogo indicado pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais;

III – docentes e pesquisadores indicados pelos departamentos e/ou pelas chefias das unidades ligadas ao ensino ou à pesquisa com animais, conforme demanda de projetos;

IV – 1 (um) docente indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE) com conhecimentos em estatística; e,

V – 1 (um) representante da Sociedade Protetora dos Animais.

§ 2º Os membros que sejam:

I – médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem Pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

II – docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e,

III – representantes de sociedades protetoras de animais deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e,

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 3º O membro suplente participará dos trabalhos da comissão com direito à voz e, na ausência do respectivo titular, terá o direito ao voto.

§ 4º A CEUA poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas no caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.

§ 5º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo representante legal da instituição.

§ 6º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 2º deste artigo, a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a 3 (três) sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 7º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do § 6º deste artigo, o responsável legal da instituição

deverá designar consultor **ad hoc**, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 8º Sempre que houver necessidade de alteração do presidente, do vice-presidente ou de membros da CEUA, as informações cadastradas na plataforma CIUCA deverão ser atualizadas, nos termos do artigo 147º, inciso V, desta Resolução.

§ 9º A CEUA tem em sua composição um número superior a 7 (sete) membros titulares, devido à grande demanda de projetos de pesquisa e de ensino que envolvem o uso de animais e devem ser analisados pela comissão, bem como, devido à necessidade de contar com a representatividade de diversas áreas do conhecimento, departamentos de ensino e unidades ligadas ao ensino e/ou pesquisa com animais para avaliação das propostas.

§ 10. Não é permitida a participação por membros não natos na CEUA.

Art. 149. A CEUA terá um presidente e um vice-presidente, que deverão ser membros da CEUA, escolhidos por maioria simples de votos entre os membros participantes da comissão.

§ 1º O responsável legal da instituição nomeará o presidente e o vice-presidente entre os membros da CEUA.

§ 2º O mandato do presidente e vice-presidente será de 2 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

§ 3º Na ausência do presidente, as atividades da CEUA serão coordenadas pelo vice-presidente.

§ 4º Nos casos de impedimento e afastamento do presidente e do vice-presidente, as atividades da CEUA serão assumidas, pelo presidente que antecedeu a atual coordenação da CEUA ou, na ausência deste na comissão, pelo membro mais antigo na comissão.

Art. 150. O mandato dos membros da CEUA é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções sucessivas pelo mesmo período.

§ 1º Na ocorrência de renovação da composição da CEUA, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do colegiado deverá ser mantido.

§ 2º O membro, após o término do seu mandato, participará automaticamente como **ad hoc**, a menos que se manifeste, por escrito, em contrário.

§ 3º Cada membro poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita da respectiva unidade de representação, ou se o próprio representante assim o desejar ou se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa prévia.

§ 4º No caso da ocorrência do § 3º, cabe à coordenação da CEUA solicitar, à respectiva unidade de origem, a indicação de um substituto.

Art. 151. Os membros da CEUA estão obrigados a:

I – assinar declaração de conduta e de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação no caso de, por configuração de conflito de interesse, estar impedido de realizar relatoria, e;

II – manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 152. Para o seu pleno funcionamento, a CEUA terá à sua disposição um apoio administrativo institucional permanente, designado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e pesquisa, que também

(Fol. 037 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

garantirá os recursos necessários para o suporte técnico, a estrutura física, a capacitação continuada dos seus membros e a assistência administrativa.

Art. 153. Compete ao Presidente da CEUA:

I – coordenar as reuniões da CEUA e tomar providências;

II – planejar e organizar o seu funcionamento;

III – designar membros **ad hoc** para avaliação de propostas;

IV – convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V – indicar membros para atividades específicas;

VI – exercer voto de qualidade;

VII – supervisionar atos, notas oficiais e convocações, bem como qualquer comunicação entre a CEUA e seus interlocutores;

VIII – planejar as atividades de inspeção a serem realizadas pela CEUA;

IX – manter atualizado o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) ou outro que venha a substituí-la;

X – encaminhar relatório de atividades da CEUA no prazo definido pelo Conceia; e,

XI – emitir parecer **ad referendum** em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos integrantes da deliberação da matéria na reunião seguinte.

Art. 154. Compete ao Vice-Presidente da CEUA:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos; e,

II – auxiliar o Presidente quando necessário.

Art. 155. Compete aos membros da CEUA:

I – comparecer às reuniões;

II – analisar as propostas e relatar as que lhes couberem em reunião da CEUA, apresentando parecer por escrito no sistema Ceuaonline (ceuaonline@ufsm.br) ou outra que venha a substituí-la;

III – justificar ausência (por motivo de licença, afastamento legal ou férias) em até 4 (quatro) dias úteis que antecedam a data da reunião, comunicando o responsável pelo órgão de apoio administrativo; e,

IV – cumprir e fazer cumprir o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.794/2008 e nas resoluções normativas do Conceia.

Subseção III

Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 156. As reuniões da CEUA acontecerão com a presença mínima de maioria absoluta do número de membros titulares nomeados pelo representante legal da instituição, considerando-se esse o número legal para a votação.

§ 1º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, que passa a ter o direito ao voto.

§ 2º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao coordenador da reunião (presidente ou vice-presidente) o voto qualificado.

(Fol. 038 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 3º Não havendo quórum, os membros serão convocados 48 (quarenta e oito) horas depois para nova reunião, com data a ser agendada, com a mesma pauta.

Art. 157. No caso de ausência prevista pelo membro titular este deverá informar, com prazo de 4 (quatro) dias úteis prévios à reunião, o responsável pelo órgão de apoio administrativo, que informará ao seu suplente a necessidade de comparecimento à reunião bem como análise e relatoria de propostas.

Art. 158. As convocações (ordinárias ou extraordinárias) serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma a pauta do dia.

Art. 159. Havendo número legal será declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos analisados pela CEUA.

Art. 160. Todas as reuniões plenárias devem ter lista de presença, a ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 161. As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em ata e submetidas à aprovação na reunião plenária subsequente.

Subseção IV

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 162. A CEUA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade quinzenal e duração de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.

Art. 163. A CEUA poderá ser convocada de forma extraordinária pelo presidente, vice-presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

Parágrafo único. A convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Subseção V

Das atividades e procedimentos

Art. 164. As propostas submetidas à CEUA terão numeração de quatro dígitos acrescida de “ddmmaa” (d = dia, m = mês, a = ano), conforme o **software** destinado à comissão.

Art. 165. Todos os membros da CEUA deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo das propostas e dos pareceres, exceto quando houver conflito de interesse por parte de algum membro.

Art. 166. As propostas a serem discutidas em reunião deverão ser informadas aos relatores com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 167. A pauta das reuniões deve ser encaminhada até 5 (cinco) dias úteis antes das reuniões junto da convocação.

Art. 168. Cada proposta deve ser analisada por 2 (dois) membros da CEUA a serem designados aleatoriamente pelo responsável do órgão de apoio administrativo, respeitando possíveis conflitos de interesse.

§ 1º As propostas:

(Fol. 039 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

I – novas: serão relatadas em reunião apenas quando constar nos registros do sistema da CEUA o parecer dos 2 (dois) membros designados;

II – com pendências: serão apreciadas em reunião quando houver, ao menos, o parecer de 1 (um) membro designado.

§ 2º No mínimo, 1 (um) dos relatores da proposta deve estar presente na reunião para viabilizar a relatoria e discussão da mesma.

§ 3º Independentemente de constarem na ordem do dia, as propostas só serão avaliadas em reunião se obedecerem ao previsto nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 169. Quando necessário, o relator poderá solicitar ao presidente que encaminhe a proposta a um consultor **ad hoc** para auxiliar na elaboração do parecer.

Art. 170. O relator deverá apresentar e justificar sua análise sobre uma proposta em reunião plenária para decisão pela CEUA.

Art. 171. A CEUA poderá solicitar informações adicionais ao pesquisador responsável pela proposta ou propor alterações na mesma, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Art. 172. As decisões da CEUA serão deliberadas em reunião plenária e os pareceres serão enquadrados em uma das seguintes categorias, conforme sistema disponibilizado à comissão:

I – Aprovada: quando a proposta preencher as condições éticas requeridas e o protocolo se encontra adequado para execução;

II – Reprovada: quando a proposta não preencher as condições éticas requeridas e há o cancelamento de sua aprovação;

III – Pendente: quando for necessário responder aos questionamentos que surgirem, ou, então, adicionar ou modificar informações de uma proposta no formulário **online** e/ou na documentação de apresentação obrigatória e encaminhados para uma nova apreciação;

IV – Retirada: no caso de ausência de resposta pelo responsável da proposta após 60 (sessenta) dias da emissão do parecer da CEUA ou, após 3 (três) apreciações, ainda restarem pendências na proposta, ou, ainda, quando não cabe à CEUA a análise da proposta e, neste caso, há a recusa da proposta; e,

V – Suspensa: quando irregularidades graves forem constatadas durante a execução das atividades previstas na proposta já aprovada pela comissão.

Art. 173. A CEUA deverá realizar a análise e a aprovação dos relatórios, parciais e finais, das atividades aprovadas previamente.

§ 1º A CEUA poderá solicitar informações adicionais ao responsável pela proposta, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

§ 2º No caso de constatar irregularidades, as atividades com animais deverão ser interrompidas imediatamente e um relatório deverá ser encaminhado ao responsável legal pela instituição e ao Concea.

Art. 174. A CEUA deverá realizar inspeção das instalações envolvendo animais na instituição, pelo menos, anualmente.

§ 1º Após a inspeção, a CEUA deverá elaborar um plano de ação para a correção das irregularidades que porventura tenham sido observadas na execução das propostas, com prazos para o atendimento conforme a gravidade da irregularidade, quando aplicável a ser encaminhado ao Chefe do biotério, ao responsável técnico e ao responsável legal da instituição.

§ 2º Findo o prazo, a CEUA deverá voltar e certificar-se de que as irregularidades foram sanadas.

(Fol. 040 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

§ 3º No caso de não atendimento, às atividades com animais deverão ser interrompidas imediatamente e um relatório deverá ser encaminhado ao responsável legal pela instituição.

Art. 175. Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária da CEUA.

Art. 176. Os membros da CEUA, assim como os consultores **ad hoc**, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia para agir.

Parágrafo único. Não poderão estar submetidos a conflito de interesses e deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades.

Subseção VI

Do Regimento Interno

Art. 177. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste comitê, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. O regimento interno da CEUA deverá estar em consonância com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Subseção VII

Dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final

Art. 178. A CEUA emitirá relatório anual ao Concea, conforme Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O relatório anual será assinado pelo presidente da CEUA e pelo representante legal da instituição.

Art. 179. A CEUA deverá encaminhar ao Concea, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

§ 1º A CEUA deve estar devidamente cadastrada pela instituição responsável na plataforma CIUCA (ou outra que venha a substituí-la) para o preenchimento e envio do relatório anual das atividades.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

I – referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;

II – conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pela CEUA, de acordo com:

a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em Resolução Normativa específica do Concea; e

b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA ou outra que venha a substituí-la; e,

III – ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA (ou outra que venha a substituí-la) no perfil da CEUA.

§ 3º Por decisão do Concea, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, e será amplamente divulgado.

Seção VIII

Do Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM)

Subseção I

Das Competências

Art. 180. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM), Órgão Colegiado de caráter deliberativo, possui as seguintes competências:

I – coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM;

II – definir as diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos, em consonância com as normativas Nacionais e da UFSM;

III – acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

IV – deliberar sobre questões relativas a vida acadêmica dos discentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional da UFSM; e,

V – realizar a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único. A COREMU/UFSM deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Subseção II

Da Composição e Autoridade

Art. 181. A COREMU será constituída por:

I – 1 (um/a) coordenador (a) e seu (sua) substituto (a), que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSM;

II – os (as) coordenadores (as) de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, assim como seus eventuais substitutos;

III – 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV – 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de tutores de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

V – 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de preceptores de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares; e,

VI – 1 (um/a) representante do gestor local de saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações definidas em seu regimento interno, desde que seja assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme o disposto no Art. 56 da LDB.

§2º O regimento interno da COREMU deverá prever o modo de escolha, a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Subseção III

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 182. A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Subseção IV

Do Regimento Interno

Art. 183. A Comissão de Residência Multiprofissional da UFSM (COREMU/UFSM) deverá funcionar com regimento próprio, atendendo às disposições da Resolução CNRMS nº 1 de 21 de julho de 2015 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 184. A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa é representada pela autoridade denominada “Pró-reitor(a)”, que possui como atribuições:

- I – representar a Universidade em colegiados que tratem de assuntos ligados à sua área de atuação;
- II – representar a Pró-Reitoria no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – coordenar, fiscalizar, supervisionar e divulgar à comunidade universitária ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria;
- IV – empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Pró-Reitoria, observadas as normas pertinentes, incluindo a definição das atribuições administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria;
- V – encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência;
- VI – zelar pelo fiel cumprimento das ações de pós-graduação e pesquisa, buscando harmonizar os interesses e necessidades da comunidade acadêmica, relacionados com a Pró-Reitoria, nos campos didático, administrativo e disciplinar, expedindo, quando necessário, instruções, ordens de serviço, editais e outros atos relativos às atividades de pós-graduação e pesquisa, necessários à sua consecução;
- VII – desenvolver esforços conjuntos com as demais Pró-Reitorias, visando à elaboração de projetos institucionais e interinstitucionais nos âmbitos nacional e internacional com o objetivo de captar recursos para financiamento necessários ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação e pesquisa;
- VIII – deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria pelos órgãos de fomento;
- IX – homologar as decisões tomadas pelas Coordenadorias e Comissões permanentes e temporárias e encaminhá-las às instâncias superiores, se for o caso;
- X – identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- XI – acompanhar o desempenho das ações de pós-graduação e pesquisa da universidade;

(Fol. 043 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

XII – manter articulações, contínuas e permanentes, com as demais unidades da UFSM e com outras instituições, para assegurar a integração, o aperfeiçoamento e a eficácia das atividades sob sua coordenação; e,

XIII – baixar atos normativos na esfera da sua competência.

Art. 185. O Núcleo de Apoio Administrativo-orçamentário da PRPGP é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições:

I – auxiliar na elaboração da Programação Orçamentária e na execução do orçamento da Pró-reitoria;

II – prestar assessoria ao (a) Pró-reitor (a);

III – controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios da Pró-reitoria e subunidades;

IV – prestar esclarecimentos aos dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

V – organizar as atividades de competência do Núcleo.

Art. 186. O Núcleo Administrativo de Apoio à Regulamentação em Pesquisa é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições:

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à regulamentação da pesquisa e órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético;

II – gerenciar o suporte aos órgãos colegiados institucionais estabelecidos para a análise e tramitação de projetos com atividades com uso de animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados e patrimônio genético nos seus respectivos sistemas ou plataformas; quando for o caso;

III – gerenciar a comunicação e o processo de orientação da comunidade acadêmica a respeito da legislação referente às questões de ética, biossegurança e patrimônio genético nos projetos;

IV – realizar ou coordenar a comunicação com os conselhos federais de cada órgão colegiado através de atividades de credenciamento anual, auxiliar na elaboração e envio de relatórios, prestação de contas, participação nas reuniões de colegiado; e,

V – realizar ou coordenar as ações de secretariado (convocação, ata) e demais rotinas administrativas junto aos órgãos colegiados institucionais que tratam das questões de ética, biossegurança e patrimônio genético.

Art. 187. O Biotério Central é representado pela autoridade denominada “Chefe de Biotério”, que possui como atribuições:

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos ao fornecimento de animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

II – gerenciar a criação e o fornecimento de animais de pequeno porte de qualidade para atender a demanda da comunidade universitária nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III – fomentar o estabelecimento de condições de vida adequada e zelar pela saúde e bem-estar de todos os animais sob sua guarda; e,

IV – coordenar ações de capacitação para o uso de animais de experimentação, compreendendo aspectos técnico-científicos, humanitários, e normativos.

Art. 188. A Coordenadoria de Pós-graduação é representada pela autoridade denominada “Coordenador(a)”, que possui como atribuições:

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Pós-graduação;

II – coordenar a execução da Política de Pós-graduação no âmbito da UFSM; e outras trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria; e,

III – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de Pós-graduação à luz da Governança Institucional.

Art. 189. O Núcleo de Seleção e Bolsas da Pós-Graduação é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos aos processos de ingresso nos cursos **Stricto Sensu** e **Lato Sensu** e bolsas de pós-graduação.

Art. 190. O Núcleo de Controle Acadêmico da Pós-Graduação é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos ao registro e controle acadêmico dos cursos **Stricto Sensu** e **Lato Sensu**, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 191. O Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos de Pós-graduação é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pós-graduação nos assuntos relativos ao acompanhamento e desenvolvimento dos cursos **Stricto Sensu** e **Lato Sensu** prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 192. A Coordenadoria de Pesquisa é representada pela autoridade denominada “Coordenador(a)”, que possui como atribuições:

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Pesquisa, incluindo a interlocução com outras Instituições objetivando a promoção da Pesquisa Institucional;

II – coordenar a execução da Política de Pesquisa no âmbito da UFSM; e outras trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria;

III – criar, manter e dinamizar ações sistemáticas para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa na comunidade acadêmica;

IV – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa à luz da Governança Institucional;

V – coordenar os programas de iniciação científica e fomento à pesquisa, fazendo cumprir o disposto nos instrumentos normativos próprios; e,

VI – viabilizar e organizar a infraestrutura e apoio para o desenvolvimento de pesquisa.

Art. 193. O Núcleo de Gerência de Iniciação Científica é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo” que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pesquisa nos assuntos relativos à iniciação científica da instituição, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 194. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Estruturas Multiusuárias; é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo” que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Pesquisa nos assuntos relativos às estruturas multiusuárias e apoio à pesquisa e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 195. A Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos é representada pela autoridade denominada “Coordenador(a)”, que possui como atribuições:

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relativos à Ações e Programas Estratégicos;

(Fol. 045 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

II – coordenar a execução da Política de Programas Estratégicos no âmbito da UFSM; e outros trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades afetas à sua coordenadoria;

III – criar, manter e dinamizar ações estratégicas para o estímulo ao desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa na comunidade acadêmica; e,

IV – prestar apoio ao(a) Pró-Reitor(a) na realização de ações estratégicas com Instituições Nacionais e Internacionais, objetivando a promoção da Pós-graduação e da Pesquisa Institucional.

Art. 196. O Núcleo de Gestão de Programas Estratégicos é representado pela autoridade denominada “Chefe de Núcleo”, que possui como atribuições assessorar o(a) Coordenador(a) de Ações e Programas Estratégicos nos assuntos relativos à gestão de programas estratégicos e internacionalização da pós-graduação, prestando os esclarecimentos necessários, e organizar as atividades de competência do Núcleo em consonância com a Coordenadoria de Ações e Programas Estratégicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. Caberá:

I – à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II – à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejamento das funções de chefia;

III – ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV – ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V – ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Art. 198. Quanto a movimentação de cargos comissionados, fica definido:

§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas na unidade ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I – caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º O remanejamento de 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Centro de Ciências Naturais e Exatas, advinda da readequação da Coordenação do Curso PG-E Estatística e Modelagem Quantitativa.

Art. 199. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando:

I – a Resolução UFSM nº 012, de 07 de maio de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação Científica (COMIC), vinculado a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa desta Universidade;

II – a Resolução UFSM nº 010, de 22 de abril de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento – COMIT, vinculado a “Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa desta Universidade”;

(Fol. 046 da Resolução UFSM N. 104, de 03 de outubro de 2022)

III – a Resolução UFSM nº 028, de 30 de setembro de 2019, que aprova a recriação do Comitê Assessor da PRPGP (CA-PRPGP), bem como altera o seu regulamento interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

IV – a Resolução UFSM nº 024, de 14 de junho de 2016, que aprova a Alteração no Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais – CEUA da Universidade Federal de Santa Maria;

V – a Resolução UFSM nº 024, de 21 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

VI – os Artigos 19, 20 e 21 da Resolução UFSM nº 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação **Strictu Sensu** e **Latu Sensu** da Universidade Federal de Santa;

VII – a Resolução UFSM nº 007, de 05 de março de 2013, que aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Maria – CIBio/UFSM;

VIII – a Resolução UFSM nº 011, de 03 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no Âmbito da UFSM;

IX – a Resolução UFSM nº 010, de 10 de maio de 2011, que altera a denominação do Comitê Interno de Ética em Experimentação Animal – CIETEA para Comissão de Ética em Uso Animal – CEUA, aprova seu Regimento Interno e Revoga a Resolução nº 009/10; e,

X – a Resolução nº 060, de 18 de julho de 1979 que delega competências ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

Luciano Schuch

Reitor

NUP: 23081.059922/2022-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
46	Resolução de organização e funcionamento (010)	RES_UFSM_2022_104.pdf

Assinaturas

03/10/2022 17:04:17

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 1945450

Código CRC: 27495e53

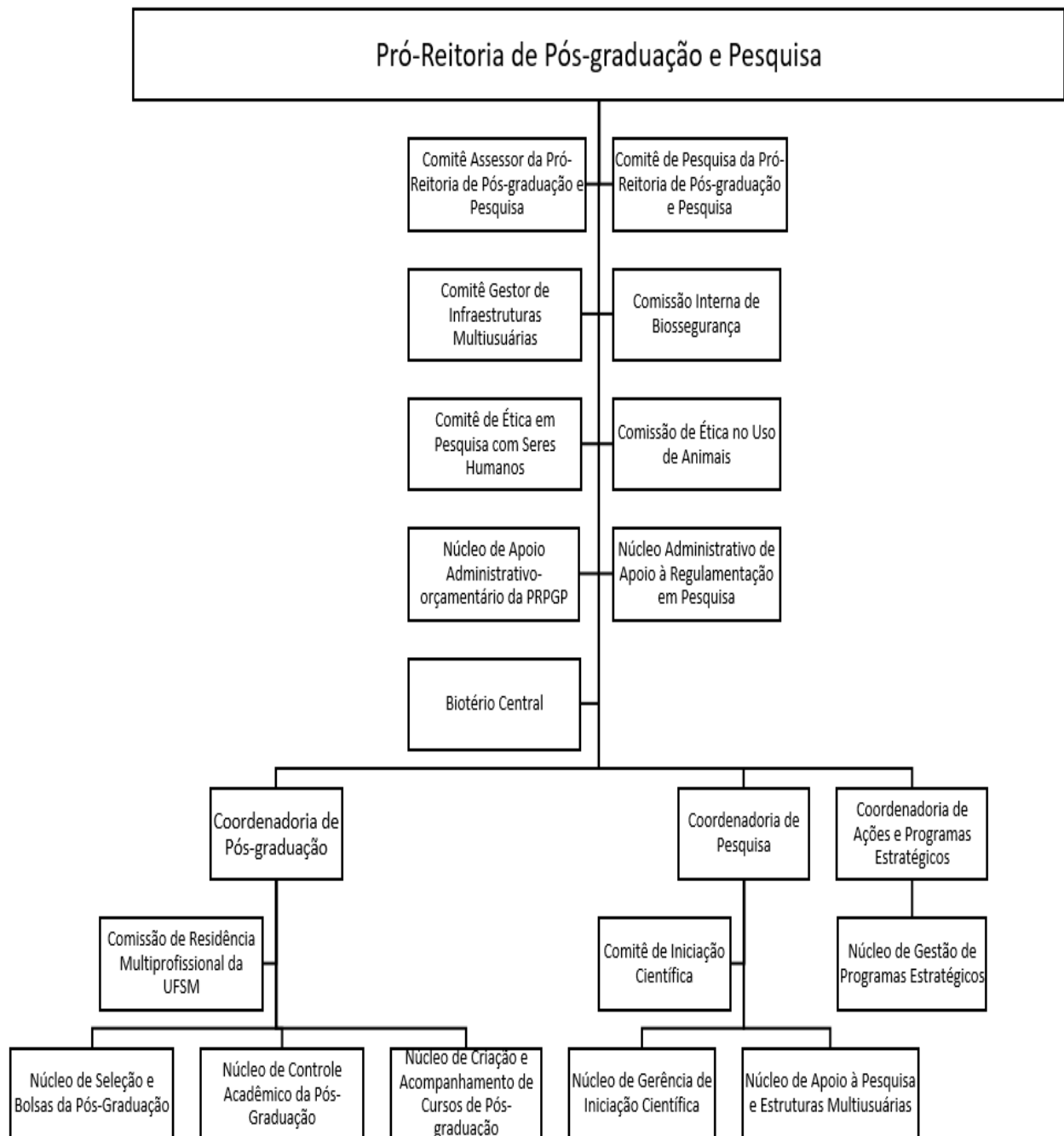
Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO UFSM N. 104, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022
ORGANOGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



NUP: 23081.059922/2022-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
40	Anexo de resolução (010)	RES_UFSM_2022_104 - ANEXO I.pdf

Assinaturas

03/10/2022 11:48:02

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



1960



1960

Código Verificador: 1941959

Código CRC: 83013de9

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DO CENTRO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CCE

PARECER N.º03/2005

RELATOR: Mary Angela Amorim

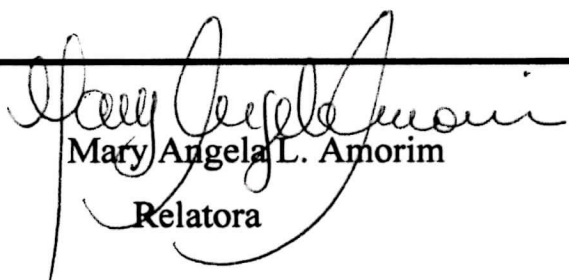
DATA: 21.03.2005

Na Comissão de Legislação e Normas do CCE, foi analisada a **Resolução nº 196/96: Sobre pesquisa envolvendo seres humanos**” do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. Embora o texto da resolução se detenha mais na ética nas pesquisas da área da saúde, consideramos que é necessário a formação da **Comissão de Ética na Pesquisa em Educação**, vinculada ao Gabinete de Projetos, do Centro de Educação, para estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos pesquisadores do CE, bem como analisar os projetos de pesquisa verificando se os mesmos estão coerentes com os procedimentos estabelecidos, desde que as pesquisas envolvam seres humanos.

Sugerimos que a Comissão tenha 07 (sete) membros em sua composição, da seguinte forma: um representante indicado pelo Departamento de Educação Especial, um do Departamento de Administração Escolar, um do Departamento de Fundamentos da Educação, um do Departamento de Metodologia do Ensino, um representante do Curso de Pedagogia, um do Curso de Educação Especial e um do Programa de Pós-Graduação em Educação.

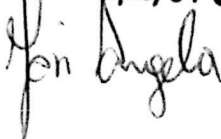
Propomos que, após a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão analisar tecnicamente os projetos de pesquisa, os mesmos sejam encaminhados à Comissão de Ética para análise.

Os membros da Comissão de Ética escolherão entre si o representante do CE junto ao Comitê de Ética da UFSM. As demais regras de seu funcionamento deverão ser elaboradas pela primeira Comissão e aprovadas pelo Conselho do CE.


Mary Angela L. Amorim
Relatora


Claudio E. G. Dutra
Presidente

APROVADO
Reunião nº 415 de 28/03: 2005
Centro de Educação/UFSM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

ATA N.º 415/2005

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às 8h45min, na sala 3283, reuniu-se o Conselho do Centro de Educação, com a presença dos seguintes conselheiros: Prof. JORGE LUIZ DA CUNHA, Diretor do Centro de Educação; Profª ANA LUIZA RUSCHEL NUNES, Vice-Diretora do Centro de Educação; Prof. CLAUDIO EMELSON GUIMARAINS DUTRA, Chefe do Departamento de Administração Escolar; Profª LORENA INÊS PETERINI MARQUEZAN Chefe do Departamento de Fundamentos de Educação; Profª MARY ANGELA LEIVAS AMORIM, Chefe do Departamento de Metodologia do Ensino; Profª MYRIAN CUNHA KRUM, Coordenadora do Curso de Pedagogia; Profª MARIA ALCIONE MUNHÓZ, Coordenadora do Curso de Educação Especial; Profª MARIA INÊS NAUJORKS, Representante do Doutorado; Prof. HAMILTON DE GODOY WILEWICK, Coordenador Substituto dos Cursos Especiais, Prof. CLOVIS RENAN JACQUES GUTERRES, Coordenador dos Cursos de Especialização Lato Sensu; CLÉLIA DENARDIN PEREIRA e NILZA MATIUZZI, Representantes dos técnico-administrativos, e as acadêmicas, MIRELE PRETTO DA SILVA e FERNANDA MACHADO, representando o corpo discente do CE. Conforme verifica-se na folha de presença, compareceram 13 (treze) conselheiros, além do senhor Presidente. Foi justificada as ausências dos representantes do Mestrado e do Departamento de Educação Especial. A reunião foi convocada pelo Memo Circular 01/2005, com a seguinte pauta: Aprovação da Ata 414; Parecer da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão; Pareceres da Comissão de Legislação e Normas; Relatório Financeiro 2004 e Distribuição Orçamentária/2005; Processo de Escolha para Direção do CE, gestão 2005-2009; Assuntos Gerais; Comunicações. Ao iniciar a reunião, o senhor Presidente colocou em aprovação a pauta: o conselheiro Claudio Dutra solicitou tratar sobre EAD em Assuntos Gerais. Em seguida, colocou em discussão a **Ata 414**: Em votação: aprovada. **1º ponto de pauta: Pareceres da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão: Parecer 01/2005: Favorável à realização do evento "IX Escola de Investigação-Ação: Conflitos e Desafios", coordenado pelo prof. Fábio de Bastos e que não apresenta custos para o CE. Em votação: Aprovado. A seguir o conselheiro Clóvis, Presidente da Comissão de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho, solicitou à plenária que analisasse a proposta de evento coordenado pela profª**



Amarilda, considerando que é a terceira edição e que não apresenta custos para o CE, desta forma, foi elaborado o Parecer 02/2005: em votação: Aprovado. **2º ponto de pauta: Pareceres da Comissão de Legislação e Normas: Parecer 01/2005:** Favorável à realização do convênio entre UFSM e SICREDI. Em votação: Aprovado. **Parecer 02/2005:** parecer negativo ao recurso à seleção para Mestrado em Educação da requerente Vera Lucia Biscaglia Pereira. Em discussão: a conselheira Maria Inês fez uma explanação sobre todo o processo seletivo para o Mestrado, e que o fato de não Ter sido preenchido todas as vagas oferecidas não garante o ingresso de outros candidatos, dizendo que forneceu as planilhas para a CLN formular o Parecer. A conselheira Mary Angela sugeriu que a Coordenação incluía no Edital de seleção a seguinte expressão: "O Programa se reserva o direito de não preencher todas as vagas", a fim de evitar este tipo de recurso. **Em votação o Parecer:** 10 votos a favor e 02 votos contra, dos conselheiros Lorena I. P. Marquezan e Clovis Guterres, os quais solicitaram declaração de voto, a qual transcrevo na íntegra: "A declaração de voto é um recurso que os conselheiros dispõem para justificar a sua posição sobre o objeto da votação, mesmo que tenha sido voto vencido. É nestes termos que declaro minha discordância quanto a aprovação do Parecer 02/2005 de 21.03.05 da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do CE que entende como "não precedente" o recurso interposto pela candidata Vera Lucia Biscaglia Pereira. Tal discordância se fundamenta no fato da candidata Ter sido aprovada nas provas eliminatórias e reprovada na entrevista que não especifica média de nenhuma natureza. Mesmo que os critérios dessem margem a tal construção de média, entendo que a candidata ao Ter sido aprovada na prova escrita, no currículo e anteprojeto obviamente apresentava condições suficientes para ingressar no Programa de Pós-graduação em Educação. Não se justifica, salvo melhor juízo, o não preenchimento das vagas restantes (duas). Na falta, mesmo que involuntária, de uma melhor "precisão" nos instrumentos de avaliação, melhor resguardar os direitos e o desejo de qualificação da requerente que só tem a beneficiar as instituições escolares do que excluí-la, e, nesta condição, apenas somar prejuízos." **Parecer 03/2005:** Atendendo a solicitação da PRPGP, encaminhada pela Direção do CE, a CLN analisou a Resolução 196/96, que trata sobre pesquisa que envolve seres humanos, e sugeriu a instalação no CE de uma Comissão de Ética, que seria formada por 07 membros, que seriam os chefes dos departamentos e coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação. Em discussão: A conselheira Ana Luiza sugeriu que a Comissão de Ética poderia ser a mesma



Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CE, argumentando que isso significaria mais agilidade na análise dos projetos, pois a tramitação seria apenas por uma comissão, que acumularia as funções. O Conselheiro Cláudio disse que compondo-se uma Comissão de Ética significaria um maior número de pessoas analisando os projetos. O conselheiro Clóvis opinou que esta Comissão de Ética do CE analise somente os casos em que haja desrespeito à ética, ou seja, nas situações de exceção, que fogem da normalidade dos projetos. Em votação Parecer 03/2005, Favorável à criação de uma Comissão de Ética no CE: 09 votos a favor e 03 votos contra. **Aprovada a Comissão de Ética no CE.** A seguir, o conselheiro Claudio Dutra anunciou que a Presidência da CLN está a cargo da conselheira Mary Angela Amorim, **3º ponto de pauta Relatório Financeiro 2004 e Distribuição Orçamentária:** Foi distribuído um dossiê para cada chefia, contendo o relatório de 2004, o qual foi lido e explicado pelo senhor Presidente. Em discussão: o conselheiro Clóvis solicitou que o relatório seja mais específico, com detalhamentos de cada despesa, não somente o total de cada natureza de despesa. O senhor Presidente disse que os próximos poderão ser assim. A conselheira Nilza Matiuzzi solicitou a relação dos técnicos contemplados com diárias e passagens no ano de 2004. O senhor Presidente disse que esta informação pode ser obtida na Secretaria do Orçamento. Em votação: Aprovado por unanimidade. **Distribuição Orçamentária para 2005:** O senhor Presidente lembrou que foi formada uma Comissão para apresentar uma proposta de novos índices para distribuição orçamentária entre as subunidades, como não foi apresentada uma proposta, foram usados os mesmos índices de exercícios anteriores, e como o orçamento da União não foi votado, os valores são os mesmos do ano anterior. Lembrou que a partir deste ano os secretários devem controlar o orçamento de cada subunidade, conforme este Conselho decidiu. **4º ponto de pauta: Processo de escolha para Direção do CE, gestão 2005-2009:** o senhor Presidente lembrou que na primeira quinzena de outubro termina a sua gestão e da Profª Ana Luiza na Direção do CE e que ambos não podem ser reeleitos, desta forma, sugeriu que este Conselho do Centro de Educação institua-se como Colégio Eleitoral, reunindo-se no mês de junho para definir a lista triíplice para ser enviada ao Reitor e que a comunidade do CE se organize como entender, nos moldes dos últimos dois processos de escolha para Direção. **Em discussão:** o Conselheiro Cláudio propôs que isto ocorra no final do Mês de junho. O conselheiro Clóvis sugeriu que este processo não ocorra simultaneamente com a sucessão para Reitoria, e

que se estenda o mandato desta Direção até final de dezembro e a escolha para Direção ocorra no 1º semestre 2006. **Em votação:** Foi aprovada a proposta do Conselho ser instituído como Colégio Eleitoral e elaborar a lista tríplice a ser encaminhada para a reitoria, em reunião no final do mês de junho, e que a comunidade se organize da maneira que lhe convier. **Assuntos Gerais:** Calendário de reuniões para o 1º semestre/2005: aprovado, com a inclusão nas terças segundas-feiras do mês de "reuniões do Corpo docente e Linhas de Pesquisa do PPGE". A conselheira Mary Angela solicitou às coordenações que não solicitem disciplinas nas Segundas-feiras, especialmente para o Depto. de Metodologia de Ensino, para resguardar o espaço para reuniões. O senhor Presidente solicitou a homologação ao "ad referendum" do Projeto APIEF-CIEN "Ações Pedagógicas Inovadoras e Espaços de Formação em Educação Científica, Tecnológica, Matemática e Ambiental", coordenado pelo Prof. Eduardo Terrazzan, lembrando que a proponente deste convênio UFSM/FINEP será a fundação FUNDAE, por solicitação da FINEP. Inclusão de assunto: EAD, pelo Conselheiro Claudio Dutra: que demonstrou a preocupação do ADE na dificuldade em obter informações junto à Coordenação do Projeto de Educação a Distância, pois solicitou a planilha orçamentária e não foi atendido, sobre a falta de professores qualificados para o uso da tecnologia do EAD, a carga horária dos professores envolvidos, e o não cumprimento da promessa de contratação de professores para EAD, concluiu, salientando que tudo isto são dificuldades para o funcionamento do EAD. Salientou que para o Curso de Pedagogia Noturno não tem problema de professores, somente a partir de 2006. O senhor Presidente comentou que para o curso de Pedagogia Noturno, a preocupação do CE é oferecer um Curso de primeira linha, atendendo a demanda da comunidade; quanto às questões do EAD, passou a palavra para a conselheira Maria Alcione: a qual disse que participou de um Seminário de EAD em Brasília e que a falta de professores é geral em todos os departamentos que estão envolvidos com a EAD, e que o curso deveria começar em agosto, o que não se concretizará, pois as promessas não se realizaram, e que a abertura de vagas depende de Decreto Ministerial; Salientou que o Curso e o Departamento de Educação Especial, atendendo solicitação da Reitoria, elaboraram o PPP para o Curso de EAD, e prepararam-se para começar o Curso. No entanto, se não houver as condições mínimas necessárias, o CE não vai começar o Curso em Agosto. Quanto às questões financeiras, não tem condições de responder, estas devem ser tratadas com a PROGRAD, na pessoa da Profª Maria Medianeira Padoim. A



conselheira Myriam, sobre o Curso de Pedagogia Noturno sugeriu que o Coordenador seja indicado pela Direção e que o Colegiado seja o mesmo do Curso diurno, estas medidas são urgentes porque até o dia 02 de maio a oferta de disciplina deve estar pronta. O senhor presidente lembrou que o curso Noturno foi criado condicionado à abertura de novas vagas para professor, e que as vagas que foram destinadas para as Universidades são apenas reposições.

Comunicações: O senhor presidente noticiou uma palestra com o professor Vítor Pardo, no Clube Dores, no dia 05 de abril, promovido pela 8ª CRE com o apoio do CE, com vagas garantidas para os alunos e professores do CE, mediante identificação. Também noticiou o IV Seminário Regional e I Seminário Nacional de Formação de Professores: Alfabetização e Letramento, coordenado pela prof. Helenise Sangoi Antunes, no período de 05 a 09 de abril/2005, sugerindo aos chefes dos departamentos que estimulem os professores a substituir as atividades didáticas pela participação no Seminário. Divulgou a Portaria 47.266, que compõe o Grupo de Trabalho para instalação do novo Campus da UFSM na cidade de Frederico Westphalen, com a participação da conselheira Myriam Krum, em função do projeto político pedagógico do Curso de Pedagogia. Anunciou a Portaria 47.265, que compõe a COPERVES, com a participação em 10 horas da conselheira Profª Myriam Krum. A seguir anunciou sobre a solicitação da Biblioteca Central, Memo 11/05 sobre aquisição de livros, solicitou que os professores encaminhem suas sugestões para a Direção, a fim de reivindicar a alocação dos livros na nossa Biblioteca Setorial. Anunciou o Relatório do ÂNIMA de 2004, dizendo que o setor está ampliando seu atendimento e que a Coordenação está sob a responsabilidade da Ane Carine, Lucia Dani e Fabiane Costas. A conselheira Maria Inês comunicou que a Coordenação do PPGE vai participar do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação no Rio de Janeiro, onde tratarão assuntos como avaliação da CAPES. Não havendo nada mais a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 11 horas e 15 minutos, e para constar eu, Mari Angela Forgiarini, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que assinarei com o Senhor Presidente.

Mari Angela Forgiarini

Myriam Krum